SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 29 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2986

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NA ALÍNEA "D" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 510, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUANTIFICANDO O VALOR DO ADICIONAL POR DESLOCAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a Lei Municipal nº. 510, de 17 de maio de 2022, estabeleceu como despesa de manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar o custeio dos deslocamentos dos Conselheiros.
Considerando a necessidade de quantificar e estabelecer critérios para pagamento da despesa de deslocamento;
Considerando que ausente a regulamentação da norma a sua incidência fica sobrestada até que a autoridade competente expeça regulamento;
Considerando a imprescindibilidade do custeio para o exercício da função de Conselheiro e por ser despesa pública deve ser custeado pelo município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Adicional por Deslocamento do Conselho Tutelar – ADCT, nos termos seguintes:
I – para deslocamento com distância de 30 a 60 quilometro o valor será de R$ 50,00 (cinquenta reais);
II - para deslocamento com distância de 60 a 120 quilometro o valor será de R$ 80,00 (oitenta reais);
§ 1º. Para deslocamentos com distância superior à 120 quilometro deverá ser solicitado o pagamento de diárias dede que atenda as condições legais;
§ 2º. Será computado a distância percorrida da sede do Conselho Tutelar até o destino, não sendo considerado o percurso de regresso;
Art. 3º. O Conselheiro que fizer jus ao Adicional deverá solicitar o pagamento mediante a comprovação do deslocamento;
Art. 4º. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/CE, 28 de junho de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:9A6792CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI MUNICIPAL Nº 854/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA LOCALIZADA NO BAIRRO MULTIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, Vereador **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**, no uso de suas atribuiço.es legais, e com fundamento no Art. 38, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e Sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º. Fica denominado a travessa localizada no bairro Multirão, entre a Rua Elpídio Ricardo de Carvalho (à altura no numeral 273) e a Rua Vereador João Rufino, de "Travessa Vereador Antonio Nevoeiro".

Art. 2º. O Poder Público Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá confeccionar a identificação da referida via pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Altaneira, em 28 de junho de 2022.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara;
Senhores e Senhoras Vereadoras;

A presente propositura visa homenagear o Senhor Antonio Rodrigues de Carvalho, popularmente conhecido como Antonio Nevoeiro.

Nascido em Santa Tereza, em 02 de março de 1932, antes da emancipação, buscou oportunidades na Capital na juventude, mas retornou à Altaneira onde desenvolveu atividades comerciárias no Município e ingressou na política local, tendo se candidatado ao cargo de vereador por algumas vezes. Na condição de suplente assumiu assento neste Legislativo em algumas oportunidades por renúncia ou afastamentos temporários de vereadores, inclusive tendo participado dos trabalhos de Revisão da Lei Orgânica do Município no ano de 2011.

Faleceu aos 84 (oitenta e quatro anos) em 14 novembro de 2016.

Pelos relevantes serviços prestados ao Município de Altaneira, e pela sua memória, se faz a justa homenagem.

Publicado por:
Ricardo Justino dos Santos
Código Identificador:8754329A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°460/2022

INSTITUÍ A COMISSÃO DE ASSESSORIA, APOIO E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a existência de diversos bens inservíveis de propriedade do município,
CONSIDERANDO a necessidade de seleção, preparação, catalogação e avaliação de bens para realização de leilões,
CONSIDERANDO a necessidade de promover alienação dos bens públicos municipais que se encontram em desuso ou caracterizados como inservíveis,
CONSIDERANDO o disposto no art. 53, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO DE ASSESSORIA, APOIO E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, que tem como objetivo assessorar e apoiar as atividades do Leiloeiro Público Oficial, bem como efetuar o levantamento dos bens públicos em desuso, inservíveis e/ou aqueles de interesse da Municipalidade.
Parágrafo único. São atribuições da Comissão a assessoria, apoio e avaliação do estado de conservação dos bens, definindo se os mesmos estão ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, e a indicação da melhor forma de alienação, entre outras atribuições necessárias ao atendimento do objetivo a que se refere o "caput" deste artigo.
Art. 2º A Comissão instituída no art. 1º terá a seguinte composição
I – Presidente: CICERO RODRIGUES SOARES, brasileiro, Porteiro, inscrito no CPF sob o nº 873.624.143-15;
II – Secretário: ANTONIO HIAGO FELIX PONTES, brasileiro, Agente Fazendário, inscrito no CPF sob o nº 603.311.113-30.
III – Membro: MARIA ROSANGELA IZAEL SILVA, brasileira, Atendente de Consultório Dentário, inscrito no CPF sob o nº 046.022.143-47;
Art. 3º. Por o desempenho das atividades desta comissão, não será gerada nenhuma gratificação ou abono pecuniário de qualquer natureza.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de junho de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:30C8A968

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 159/2022 - SECOUT

EXONERAR a pedido do(a) servidor(a) LIVIA MAIA XAVIER no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a) municipal LIVIA MAIA XAVIER, matrícula nº 122748-3, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a) municipal LIVIA MAIA XAVIER, matrícula nº 122748-3, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA, exerce FUNÇÃO DE CONFIANÇA de COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO, requereu a sua exoneração da sua função de confiança deste Município.
R E S O L V E:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr(a). **LIVIA MAIA XAVIER**, portador(a) do CPF n° XXX.880.823-XX, do cargo **EFETIVO** de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, e da **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA**.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:CAEE012A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
03.02.2022-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento de Propostas referente TOMADA DE PREÇOS Nº 03.02/2022-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (REQUALIFICAÇÃO URBANA) DO CENTRO DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE, CONFORME CONVENIO N° 075/2022**, declarando: **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**: J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA; PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; SL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; DINAMI CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA; **PROPOSTAS CLASSIFICADAS**: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; G7 CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇOÃO EIRELI-ME; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENDIMENTOS LTDA; S&T CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; TEOTONIO CONSTRUÇOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI-ME; TR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIREL; SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA RARIBE LTDA-ME; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LDTA-EPP; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME; CONTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME**, no valor total de R$ 1.520.218,62 (um milhão, quinhentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Araripe - CE, 28 de junho de 2022.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:30358BD3

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03.03/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento de Propostas referente TOMADA DE PREÇOS Nº 03.03/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (BAIRRO CAMPO DE AVIÃO), NO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE, CONFORME CONVENIO N° 76/2022, declarando: **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**: IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA; CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; CONSTRUTORA VIPON EIRELI; PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; S. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **PROPOSTAS CLASSIFICADAS**: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; G7 CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; ELO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELE-ME; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.ME; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; S&T CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; TEOTONIO CONSTRUÇOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI-ME; TR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LDTA-EPP; VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA -ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; DINAMI CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, no valor total de R$ 702.031,92 (setecentos e dois mil e trinta e um reais e noventa e dois centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Araripe - CE, 28 de junho de 2022.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:0E519879

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183.22

PORTARIA Nº 183/2022 Aratuba, 27 de junho de 2022.

Retifica a Portaria nº 180/2022 que exonera o servidor por motivo de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 180/2022 de 01/06/2022 que exonera por motivo de aposentadoria o Sr. RAIMUNDO ALVES DE LIMA, CPF nº 017.367.633-26, RG 11053780/SSP-CE, onde lê-se Matrícula nº 160240-3 **leia-se Matrícula nº 161444-4**, Auxiliar de Serviços Gerais **leia-se GARI**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:341E7D9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 2021/006-001. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/006-SDRRH.

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 2021/006-001.** RE*FERENTE **A TOMADA DE PREÇOS nº 2021/006-SDRRH. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ADUTORAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM QUADROS DE COMANDO E LIMPEZA DE POÇOS NAS ADUTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE e a empresa **HERBSON MIKSON LESSA SANTOS,** CNPJ Nº. 40.231.224/0001-29. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 21/06/2022 a 21/06/2023. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Antônio Wagner Ferreira Santos CPF Nº 447.958.313-00 e pela empresa CONTRATADA: **HERBSON MIKSON LESSA SANTOS** o Sr. Herbeson Mikson Lessa Santos, com CPF nº 058.161.333-30.

Aratuba, 21 de Junho de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D238BF21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE e no sitio eletrônico http://www.arneiroz.ce.gov.br/ , para devidas publicações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.06.06.1

De conformidade com o disposto no Artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, QUANDO EM TRATAMENTO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ARNEIROZ/CE.**

VENCEDORA: MASTER PRODUÇÕES E EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 41.157.232/0001-35
PRAZO: 31/12/2022
VALOR: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

DESCRIÇÃO DA DESPESA: COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

Arneiroz/CE, 28 de Junho de 2022

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:5F5479AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 2022.05.24.1 – PREGÃO PRESENCIAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS EXPEDIENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.

O ordenador de despesa**,** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições.

Considerando, que a revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a parti da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato;

Considerando, que se versa de uma prerrogativa, ou um "poder" da administração, de revogação algo que não é mais benéfico, que não seja conveniente, uma vez que o Termo de Referência apresentou algumas inconsistências;

Considerando, a possibilidade da administração de rever e anular seus próprios atos, com fulcro no art. 50 do Decreto 10.024/2019, que a referida contratação superveniente de vicio insanável pode ser revista e revogada pela administração publica conforme autoriza Súmula do Supremo Tribunal Federal: **Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;**
Considerando, reexame dos atos anteriores quando á conveniência e oportunidade do seu desfavorecimento em relação á deficiência do Termo de Referência, a fim de não ocasionar prejuízos no **PROCESSO Nº 2022.05.24.1 – PREGÃO PRESENCIAL, uma vez que não é mais de vantajoso ao interesse público;**
RESOLVEM:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o **PROCESSO Nº 2022.05.24.1 – PREGÃO PRESENCIAL, e consequentemente todos seus atos com o mesmo número.**
Junte-se o presente termo de revogação nos autos do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Arneiroz – Ce, 28 de junho de 2022

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:AF232965

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2022.03.04.1 -

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência nº 2022.03.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, na localidade do Sítio Barreiros, Município de Assaré/CE nos termos do Convênio nº 05/2022 (Processo nº 11799038/2021 – MAPP 1585), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 539.528,99 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), de conformidade com o Mapa

Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 28 de Junho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0A46E169

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 098/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO N° 098/2022, de 24 de junho de 2022.

Ementa: estabelece procedimento e critério mínimos para permissão de uso de espaço público e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO, que se aproximam as festividades em alusão a emancipação política do Município.
CONSIDERANDO, que será realizado evento de shows de local público, campo municipal, na data referente ao dia do Município, bem como haverá evento no Parque de Vaquejada municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da permissão dos referidos equipamentos, com vistas a promover segurança jurídica na realização dos eventos;
DECRETA

Art. 1°- Este Decreto estabelece critérios e procedimentos para utilização do Parque Vicente Gonçalves Liberalino, que poderá ser utilizado para atividades e usos específicos e transitórios, a título precário, mediante a contraprestação de bens, obras e serviços por parte da permissionária e/ou imposição de encargos.

Art. 2°. Para efeito desse decreto consideram-se:
PERMITENTE - O Município de Assaré, a
II- PERMISSIONÁRIO - A interessada, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou empreendedor individual, que requerer o espaço físico para a realização de evento, a qual deverá assumir o compromisso de cumprir fidedignamente as diretrizes, normas e obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Autorização de uso pactuado/contrato de adesão.

Art. 3º. Admitir-se-á no Parque Vicente Gonçalves Liberalino a realização de atividades de natureza cultural, educacional, social e institucional, condicionada ao exame prévio de sua compatibilidade com o interesse público.

Art. 4°. A realização de evento realizado pelo poder público detém prioridade sobre o evento realizado pelo particular.

Art. 5º. É expressamente vedada a utilização do Parque Vicente Gonçalves Liberalino para realização de atividades
I - Que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito, discriminação ou manifestação de intolerância de qualquer espécie;
II - Que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente;
III- De cunho político-partidário, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal n° 9.504/97(art.8°, §2°).

Art. 6°. A utilização do Parque Vicente Gonçalves Liberalino anexo far-se-á mediante a reserva de sua pauta, para a qual o interessado, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou empreendedor individual, deverá formalizar o pedido por meio de Requerimento Padrão, com prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data pretendida para realização do evento, e dependerá de permissão do Secretário de Infraestrutura.
§1°. As reservas efetuadas deverão ser confirmadas mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, antes do início do período da permissão do uso do Parque, sob pena de ser o interessado considerado desistente.
§2°. As reservas de pautas constituem mera expectativa de direito de uso do bem público para a Permissionária, não gerando direito ao recebimento de indenização caso o evento não possa ser realizado na data aprazada no calendário de eventos do Parque, haja vista que o evento público, mesmo com definição de data de realização de eventos superveniente aos reservados, detém prioridade sob o particular.
§3°. Na hipótese de o Município de Assaré pretender a permissão de uso para terceiros com o fim de realização de eventos, nos quais o particular permissionário possa auferir lucro com venda de ingressos, camarote, gestão de estacionamento, parque de diversão, patrocínio, venda de bebidas alcoólicas e/ou outra forma, deverá o Município proceder com licitação prévia, a fim de atender aos princípios da Moralidade, Impessoalidade e Publicidade, ocasião em que os valores referentes ao pagamento da permissão subsumir-se-ão no valor pago pelo vencedor do processo licitatório

Art. 7°. A remuneração pelo uso do Parque Vicente Gonçalves Liberalino anexo se dará mediante a contraprestação de bens, obras e serviços por parte da permissionária e/ou imposição de encargos, fixada com base nos critérios cumulativos "tempo de duração do uso", "média de ocupação" e "tamanho/quantidade de espaço", na forma constante da Tabela de Remuneração que consta neste Decreto, sendo consolidada a contrapartida antes da execução do evento acordado.
§1°. Além da remuneração prevista neste artigo, a Permissionária é responsável pelo ressarcimento das despesas relativas ao consumo de energia, água e quaisquer outras exigíveis em legislação ou ato normativo federal, estadual e/ou municipal durante o período do uso, bem como pela conservação, limpeza e vigilância do espaço.
§2°. Admitir-se-á a utilização gratuita nas seguintes hipóteses:
I-Eventos objeto de convênio ou termo de parceria firmado com o Município de Assaré, que tenham por finalidade o atendimento ao interesse público, sendo mantidas as obrigações previstas no parágrafo anterior;
II - Eventos realizados diretamente pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
III – Eventos de fomento ao esporte e cultura;
IV – Eventos nos quais não haja intuito lucrativo onde fica proibido o permissionário usar o espaço para exploração de atividade comercial.
§1º. Na hipótese do inciso IV dica o permissionário obrigado a comprovar o caráter não lucrativo do evento condicionante a utilização gratuita do espaço.

Art. 8°. A permissão de uso do Parque Vicente Gonçalves Liberalino será outorgada pelo Secretário de Infraestrutura mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público
Parágrafo Único. A desistência da realização do evento pelo permissionário, no período reservado, implicará na perda do valor pago a título de contraprestação pela utilização do equipamento público.

Art. 9º. Depois que o requerimento para utilização do Parque Vicente Gonçalves Liberalino for devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e não sendo o caso de concessão gratuita será emitido o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e de sua emissão, sob pena de imediata revogação da permissão de uso concedida.

Art. 10. O Parque Vicente Gonçalves Liberalino é composto pelos seguintes espaços físicos: Parque de Vaquejada e Campo anexo;

Art. 11. A regulamentação das condições para permissão de uso das instalações do Parque Vicente Gonçalves Liberalino, será realizada mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Infraestrutura.
Parágrafo único: Eventuais alterações do presente Decreto e os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), 24 de junho de 2022.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:01CE7713

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.23.04 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE - CONTRATADO: **F. C. CUNHA RUFINO – ME,** REPRESENTADA POR **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 148.194,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DF1747A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.23.05 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE - CONTRATADO: **JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **VICTOR HOLANDA SOARES**. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 183.250,00 (CENTO E OITENTA E TRES MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:949F3F99

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.20.03. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2022-TP, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A CONTROLADORIA INTERNA, ABRANGENDO TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CLEIDEMAR **LOPES DA SILVA NOBRE,** CONTRATADO: **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, CNPJ Nº 11.282.947/0001-59,** REPRESENTADA POR **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA, CPF Nº. 642.991.633-20**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5C40300D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.23.08, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DASECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE- CONTRATADO: **F. C. CUNHA RUFINO – ME,** REPRESENTADA POR **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 155.434,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7AF11C3B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.23.09, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E**

EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DASECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE- CONTRATADO: **JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **VICTOR HOLANDA SOARES**. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 63.935,00 (SESSENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2B963857

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 05.002/2022-CR

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 05.002/2022-CR

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ –SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO– AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº05.002/2022-CR. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú, toma público para conhecimento dos interessados que fica prorrogado até 08/07/2022 o prazo para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**O edital encontra-se disponível no constante no rodapé de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min, e na sexta-feira das 08h às 12h ou no portal de licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE.
Secretária de Assistência Social.

Banabuiú-CE, 28 de junho de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES –
Presidente da Comissão de Licitação do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B2D88E5B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.20.04. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2022-TP, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A CONTROLADORIA INTERNA, ABRANGENDO TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO– IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA,CONTRATADO: **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, CNPJ Nº 11.282.947/0001-59,** REPRESENTADA POR **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA, CPF Nº. 642.991.633-20**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D9023AB0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.23.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA- CONTRATADO: **F. C. CUNHA RUFINO – ME,** REPRESENTADA POR **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 47.325,00 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E VINTE CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE **12 (DOZE) MESES.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9A6EFBD0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.23.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA- CONTRATADO: **JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **VICTOR HOLANDA SOARES**. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 51.325,00 (CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D6656DF5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.20.01. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2022-TP, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A CONTROLADORIA INTERNA, ABRANGENDO TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO,**CONTRATADO: **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, CNPJ Nº 11.282.947/0001-59,** REPRESENTADA POR **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA, CPF Nº. 642.991.633-20**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:74164E85

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.20.02. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2022-TP, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A CONTROLADORIA INTERNA, ABRANGENDO TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES EM ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DEMAIS SISTEMAS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE,**CONTRATADO: **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP, CNPJ Nº 11.282.947/0001-59,** REPRESENTADA POR **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA, CPF Nº. 642.991.633-20**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:93287145

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.23.06, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DASECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE - CONTRATADO: **F. C. CUNHA RUFINO – ME,** REPRESENTADA POR **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 72.862,00 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:72F8FC6E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.23.07, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DASECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE - CONTRATADO: **JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **VICTOR HOLANDA SOARES**. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 72.685,00 (SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8A488C46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 10.007/2022-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.22.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 10.007/2022-DL. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SISTEMA OPERACIONAL DAS ETAS DA SEDE E DISTRITOS, SENDO REALIZADO UMA (01) VISITA MENSAL PELO O QUÍMICO COM REALIZAÇÃO DE CINCO (05) COLETAS DE AMOSTRAS MENSAIS PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

E SAÍDA DA ETA E UMA FÍSICO QUÍMICA NA SAÍDA DA ETA, COM O INTUITO DE VIABILIZAR O ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NA ETA E REDE DE DISTRIBUÍÇÃO, POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO DE TENDÊNCIAS E AVALIAÇÃO DE RISCOS, GARANTIR A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, BEM COMO SUGESTÕES DE AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA ATÉ DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. CONTRATANTE**:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**. GESTOR ORDENADOR:** NATALIA LOPES DE OLIVEIRA. **VALOR DO CONTRATO:** R$ **24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS**). **CONTRATADO: KAILA DALVA C ARAUJO – ME, CNPJ Nº. 27.381.673/0001-95**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:285FC821

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**ANTONIO PAULO DE SOUZA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**IRRIGAÇAO**), localizada no município de Barbalha, na (**VILA DOS SABINOS, DT. ESTRELA, BARBALHA-CE**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:B2F580E1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**ÉRICA LOPES ALVES**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO SACO I, DT. ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:5D9E5CAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

Resolução n° 28, de 10 de março de 2022

Dispõe o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Barbalha – CE para o ano de 2022

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal n° 1.302/97, de 26 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 2.165/2015 e atualmente pela Lei n° 2.274/2017, de 29 de junho de 2017, que organiza o Conselho Municipal de Barbalha – CME,

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2022, na forma do Anexo Único, que a esta se incorpora.

Art. 2. Qualquer alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias dependerá de decisão do Conselho Pleno.

Art. 3. Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, colocar à disposição do CME o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CME *"ad referendum"* do Conselho Pleno.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CEARÁ aos 10 dias de março de 2022.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 10 de março de 2022.

CONSELHEIROS PRESENTES: Teresa Adriana Filgueira, Maria Tereza Amora Cruz.

Barbalha, 10 de março de 2022

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TERESA ADRIANA FILGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

JUSSARA LUNA BATISTA
Secretária de Educação
Município de Barbalha

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA ANUAL DAS REUNIÕES ORDINARIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MÊS	1ª Reunião Ordinária	2ª Reunião Ordinária
MARÇO	10/03	30/03
ABRIL	06/04	20/04
MAIO	11/05	25/05
JUNHO	08/06	22/06
JULHO	*Férias*	
AGOSTO	10/08	24/08
SETEMBRO	01/09	21/09
OUTUBRO	05/10	19/10
NOVEMBRO	09/11	23/11
DEZEMBRO	07/12	21/12

Resolução publicada no átrio municipal em 10 de março de 2022.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0B34B893

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

Resolução n° 24, de 03 de novembro de 2021

Dispõe o sobre a alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha.

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal n° 1.302/97, de 26 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 2.165/2015 e atualmente pela Lei n° 2.274/2017, de 29 de junho de 2017, que organiza o Conselho Municipal de Barbalha – CME,

RESOLVE:

Art. 1. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental passa a vigorar conforme na forma do Anexo Único.

Art. 2. Esta Resolução deverá ser aplicada a partir do calendário letivo anual de 2022.
§1. A implantação deve ser gradativa para os anos iniciais do Ensino Fundamental, utilizando a Matriz Curricular anterior para as Escolas que ainda não aderiram.
§2. A introdução da Matriz Curricular deve ser plena para os anos finais do Ensino Fundamental.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CEARÁ aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

Aprovada, pela unanimidade dos presentes, em sessão plenária do dia 03 de novembro de 2021.

CONSELHEIROS PRESENTES: Teresa Adriana Filgueira, Maria Tereza Amora Cruz, Marili Brandão, Jerônimo Gonçalves, Conceição Sampaio, Danísio Lopes.

Barbalha, 03 de novembro de 2021

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TERESA ADRIANA FILGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Município de Barbalha

Resolução Publicada no átrio Municipal em 03 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7EFA3120

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

Resolução n° 27, de 21 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a Matriz Curricular, a Distribuição da Carga Horária e o Catálogo de Componentes Eletivos para as Escolas Municipal em Tempo Integral.

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal n° 1.302/97, de 26 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 2.165/2015 e atualmente pela Lei n° 2.274/2017, de 29 de junho de 2017, que organiza o Conselho Municipal de Barbalha – CME,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Matriz Curricular, a Distribuição da Carga Horária e o Catálogo de Componentes Eletivos para as Escolas Municipal em Tempo Integral na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CEARÁ aos 21 de dezembro de 2021.

Aprovada, pela unanimidade dos presentes, em sessão plenária do dia 21 de dezembro de 2021.

Barbalha, 21 de dezembro de 2021

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TERESA ADRIANA FILGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Município de Barbalha

JUSSARA LUNA BATISTA
Secretária de Educação
Município de Barbalha

Resolução publicada no átrio municipal em 21 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A3033A5F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO 02/2022

ADITIVO 02/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16.03.01/2022/SME

Disciplina o prazo para a entrega de comprovantes para obtenção da gratificação de vantagem permanente via acadêmica.

A Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado (a) por sua Secretária Municipal, Sra. Jussara de Luna Batista, no uso de suas atribuições legais, torna público o Aditivo 02/2022 ao Edital que CONVOCA os profissionais do magistério EFETIVOS, para apresentação da documentação necessária para cumprimento das normas contidas nos artigos 31 e 35, § único, alíneas A e B, do PCCR do Magistério – Lei Municipal nº 1.887/2010.

Considerando que para fins de gratificação de capacitação permanente é necessário a vinculação com a área de estudo/ de atuação do professor (a), conforme preleciona os artigos 31 e 35, da Lei Municipal nº 1.887/2010- que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de Barbalha/CE;

Considerando apresentar-se indispensável a busca no arquivo de cada servidor que apresentou requerimento para verificação da sua área de formação/ estudo;

Considerando que inúmeros servidores desta Pasta Educacional, em especial dos setores pedagógico e de Recursos Humanos foram acometidos no mês de junho pela COVID-19;

RESOLVE:

Art.1 º - Prorrogar para 01 de agosto de 2022, o resultado da avaliação da documentação previsto no aditivo regulador nº 01/2022

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 28 de junho de 2022.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 03.01.019/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:ECAB1E74

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

Resolução n° 30, de 20 de abril de 2022

Altera o art. 4º, incisos I e IV, art. 6º, art. 9º, parágrafo único e art. 11; revoga o art. 4, §4º; inclui o inciso V no *caput* do art. 4º, §§1º e 2º do art. 6 da Resolução n° 06, de 10 de abril de 2018, que estabelece normas para a concessão de Licença Provisória para o exercício do Magistério aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Barbalha, que não possuem habilitação para as disciplinas que lecionam e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal n° 1.302/97, de 26 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 2.165/2015 e atualmente pela Lei n° 2.274/2017, de 29 de junho de 2017, que organiza o Conselho Municipal de Barbalha – CME,

RESOLVE:

Art. 1. A redação do art. 4° da Resolução n° 06, de 10 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte forma:

"Art. 4. A Licença Provisória será concedida ao professor interessado para a atuação em até três componentes curriculares, conforme área de conhecimento da formação do requerente, a saber:
I – Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Música;
(...)
IV – Ciências Humanas: História, Geografia, Estudos Regionais; e
V – Ensino Religioso: Ensino Religioso.
(...)
§4. (Revogado)
§5. Na carência de docentes habilitados para o ensino de Música será concedida Licença Provisória para licenciados em Pedagogia, Língua Portuguesa ou profissionais vocacionados devidamente comprovados.

Art. 6. A Licença Provisória terá validade para o ano letivo em que foi solicitada.
§1. A licença provisória poderá ser prorrogada por mais um ano letivo, desde que o professor provisioriamente licenciado nas mesmas etapas, anos, turmas e disciplinas.
§2. No caso de prorrogação, a mesma será feita pelo próprio Diretor da unidade escolar, dando ciência ao CME/Barbalha-CE, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, por meio de ofício, especificando o nome do(s) professor(es), número da Licença Provisória, bem como, ano(s) turma(s) e disciplina(s).

Art. 9.....
Parágrafo único. Os atos de Licença Provisória serão aprovados pela Presidência do Conselho e publicado na página oficial deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Os instrumentais necessários para o processo de concessão de Licença Provisória serão organizados em Portaria da Presidência deste Conselho."

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CEARÁ aos DATA de 2022.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 20 de abril de 2022.

CONSELHEIROS PRESENTES: Teresa Adriana Filgueira, Maria Tereza Amora Cruz.

Barbalha, 20 de abril de 2022

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TERESA ADRIANA FILGUEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

JUSSARA LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação
Resolução Publicada no Átrio Municipal em 20 de Abril de 2022.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F35687A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.03.10.2 - SRP. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **VGRE CONFECÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MALHAS E BRINDES EIRELI**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de Fardamento Escolar, destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 18 de maio de 2022, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo parágrafo 1º do Art. 65, **ACORDAM** em aditar, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos produtos licitados. Signatários: Jussara de Luna Batista e Antonio Alves da Cruz.
Data de assinatura do aditivo: 23 de junho de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9F48C61C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 14.06.004/2022 De 14 de junho de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Ricardo Santos de Oliveira	Assessor de Apoio Operacional	078.352.072-54

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 14 de junho de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0C737F32

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Concorrência n° 2022.06.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para gerenciamento completo do Parque de Iluminação Pública do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 1º de agosto de 2022, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 28 de junho de 2022,

JOÃO PAULO BESERRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5862D62A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Concorrência n° 2022.06.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para gerenciamento completo do Parque de Iluminação Pública do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 1º de agosto de 2022, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 28 de junho de 2022,

JOÃO PAULO BESERRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F9E260B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.04.27.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Feitosa Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**Data:** 28 de Junho de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:1404533C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.04.27.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto a Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisca Maria de Albuquerque Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.**Data:** 28 de Junho de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:6EC4EC9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1.

Aviso de Homologação e Adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.04.27.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samya Flavya Nascimento Macedo - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**Data:** 28 de Junho de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:C7F65859

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2022

DECRETO Nº 027/2022 De 22 de Junho de 2022

APLICA pena de destituição de mandato de conselheiro tutelar em face de processo administrativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, inciso VIII, da Lei N.º 80 de 05/04/1990 e art. 39 da Lei Municipal 849/2015, e

CONSIDERANDO o processo administrativo transcorrido no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Brejo Santo para apuração de falta grave atribuída ao senhor Genival Francisco dos Santos Gonzaga;

CONSIDERANDO as conclusões do CMDCA de Brejo Santo referente a perca dos requisitos legais para ser e permanecer conselheiro pelo investigado;

CONSIDERANDO que o se verificou ofensa aos incisos I e VI do art. 40 da resolução 170 CONANDA, bem como conduta incidente no art. 41, VII e 46 da mesma resolução, bem como o disposto no inciso I do art. 133 do ECA,

CONSIDERANDO a previsão do art. 35, alínea "e" da Lei Municipal 849 de 18 de maio de 2015, bem como a competência atribuída pelo art. 39 da mesma lei.

DECRETA:

Art. 1.º - FICA decretada a DESTITUIÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR do senhor Genival Francisco dos Santos Gonzaga, tendo em vista processo administrativo disciplinar transcorrido no âmbito do CMDCA, pelos fundamentos elencados na decisão que passa a integrar anexo a este decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 22 de Junho de 2022.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:84D195AB

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÕES

Pelo presente, fica notificada a empresa Pedro Deyvis Petrônio Sousa Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o nº 28.853.609/0001-22 de que na data de 30/05/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0088, aberto em 04/05/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Líder Supermercado LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.027.725/0001-97 de que na data de 30/05/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0087, aberto em 28/04/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Francisco Marcos Nunes Alves, inscrita no CNPJ sob o nº 41.536.459/0001-91 de que na data de 30/05/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0085, aberto em 26/04/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a pessoa física Expedito Brasilino Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 195.993.903-34 de que na data de 30/05/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0090, aberto em 11/05/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Av. João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Thais S. Magalhães - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.653.503/0001-90 de que na data de 30/05/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0091, aberto em 16/05/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Maria Misaeli Andrade da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 40.902.854/0001-88 de que na data de 30/05/2022 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0094, aberto em 24/05/2022, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:EDE8097B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 233.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A ANTONIA IVETE FORTALEZA CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO(A), PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA(CE), NO PERÍODO DE 29/06/2022 À 01/07/2022 PARTICIPAR DO XXV SEMINÁRIO NORDESTINO DE PECUARIA E DA XXV FEIRA DE PRODUTOS E SERVIÇOSAGROPECUARIOS - FEIRA INTERNACIONAL DA FRUTICULTURA E GORTICULTURA, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 3,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 28 DE JUNHO DE 2022

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:D729E918

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 236.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A LUIZ PAGANINE COSTA HONORATO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE CRATO NO PERÍODO DE

06/07/2022 À 06/07/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO 1º SEMESTRE NA DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR EM CRATO/CE. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E CINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 28 DE JUNHO DE 2022

CARLOS DAVIS MARQUES FERNANDES
Secretário(a)

Publicado por:
Carlos Davis Marques Fernandes
Código Identificador:535446EA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 234.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A RIVALDO BEZERRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 29/06/2022 À 01/07/2022, A FIM DE PARTICPAR DO XXV SEMINÁRIO NORDESTINO DE PECUÁRIA E DA XXV FEIRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS – FEIRA INTERNACIONAL E HORTICULTURA, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 3,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 28 DE JUNHO DE 2022

ANTONIA IVETE FORTALEZA CAVALCANTE
Secretário(a)

PORTARIA Nº 235.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A CICERO KAIQUE OLIVEIRA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 29/06/2022 À 01/07/2022, A FIM DE PARTICPAR DO XXV SEMINÁRIO NORDESTINO DE PECUÁRIA E DA XXV FEIRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS – FEIRA INTERNACIONAL E HORTICULTURA, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 3,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 28 DE JUNHO DE 2022

ANTONIA IVETE FORTALEZA CAVALCANTE
Secretário(a)

Publicado por:
Antonia Ivete Fortaleza Cavalcante
Código Identificador:94084868

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.06.08.41.TP.OBR. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE - 292, PT 1077411-93. Licitante Vencedor: a empresa MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 2.592.508,45 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – WANDERSON COSTA GUEDES - Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Data da Homologação: 28 de Junho de 2022.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:9C651EFE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022.06.08.41.TP.OBR. TOMADA DE PREÇOS Nº 2002.06.08.41.TP.OBR. Partes: o Município de Campos Sales, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE - 292, PT 1077411-93, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.592.508,45 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Vigência do Contrato: até 28/06/2023. Signatários: WANDERSON COSTA GUEDES e PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de JUNHO de 2022.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:6FF0BB74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2022.

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Cariuense e dá outras providências.

Sob Autoria da Vereadora Presidente **EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA**, a mesma, baseada em suas prerrogativas legais, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariús, nos seus artigos 94, inciso XXV, 179, inciso II, e 274 a 278, na Lei Orgânica do Município de Cariús, no seu artigo 20, apoiado pelos vereadores abaixo assinados, vem respeitosamente apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Cariús para que depois de ouvido, examinado e aprovado pelos nobres Edis desta Casa, seja aprovado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "TÍTULO DE CIDADÃO CARIUENSE" a (o) ilustríssimo (a) Senhor (a) Ex-Governador do Estado do Ceará **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Cariús.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Cariús, em data a ser determinada pela Mesa diretora desta Casa Legislativa em ocasião oportuna.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Cariús/CE, em 22 de junho de 2022.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:0E032BF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 028/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"PRORROGA AS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.819, DE 24 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados da Covid-19, segundo os especialistas, revelam estabilidade no cenário da pandemia em todo o Estado, embora a doença ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 27 de junho a 10 de julho de 2022, para controle da pandemia da Covid-19, permanecerão em vigor, no Estado e Município as disposições do Decreto Estadual n.º 34.795, de 11 de junho de 2022 e Decreto Municipal nº026/2022, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde do Estado, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de controle da pandemia, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas previstas no Decreto Estadual n.º 34.795, de 11 de junho de 2022 e Decreto Municipal nº026/2022, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 10 de julho de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de Junho de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:61C7A4DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
CRIA O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS AOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 552/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Cria o Programa Bolsa Universitária e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos aos universitários do Município de Croatá na forma de auxílio financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído em Croatá o Programa Bolsa Universitária, com o objetivo de fomentar o ingresso e a permanência do aluno croataense em instituições de ensino superior localizadas em outros municípios.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 50 (cinquenta) bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, para os estudantes de ensino superior do Município de Croatá matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1°. O valor do auxílio financeiro será de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada estudante.

§ 2°. O auxílio financeiro possui caráter pessoal e intransferível, e será concedido mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário informada no momento da inscrição.

Art. 3º. São requisitos para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I- ser cidadão de Croatá/CE, comprovado por meio de título de eleitor;

II – comprovar matrícula em instituição de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – comprovar rendimento escolar satisfatório, assim entendido, para os efeitos desta Lei, pela inexistência de reprovação em qualquer das disciplinas do curso.

IV – Ter a inscrição aprovada pela Secretária Municipal de Educação conforme os critérios estabelecidos nesta Lei;

V – Estar com o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) devidamente atualizado.

Parágrafo Único. Havendo inscrições em número superior ao de bolsas, será adotado como critério de aprovação da inscrição a renda constante do Número de Identificação Social – NIS, sendo melhor classificado o universitário pertencente a grupo familiar de menor renda *per capita*.

Art. 4º. Em caso de reprovação em qualquer das disciplinas do curso, o auxílio ficará suspenso por no mínimo 6 (seis) meses, sendo reativado a pedido e desde que comprovada a aprovação na disciplina em que reprovado.

Art. 5º. A inscrição no Programa Bolsa Universitária será realizada perante a Secretaria Municipal de Educação, que terá poderes para receber, analisar e decidir acerca do pedido de inscrição no Programa, bem como solicitar do interessado outros documentos que julgar necessários e suspender o pagamento do auxílio nos casos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Os alunos beneficiários do Programa Universidade Para Todos (ProUNI) ou do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) poderão concorrer à bolsa do Programa Bolsa Universitária, desde que cumpram os requisitos expressos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 3° desta Lei.

Art. 7º. A bolsa de estudos será concedida semestralmente, sempre a pedido, sendo vedada a renovação automática.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos em até 15 (quinze) dias após o término do período letivo.

Art. 8º. O beneficiário ficará obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça a concessão ou manutenção do pagamento do auxílio, sob pena das sanções civis e penais cabíveis, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua fiel e regular aplicação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação 11.13.1236400062.087 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR, 3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA, 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 28 dias de junho de 2022.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:17C648D4

GABINETE
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 1802001/2022 De 24 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no art.91, incisos VIII e XXII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 464/2018, de 22 de junho de 2018 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Croatá, alterada pela Lei Nº 498/2020, de 08 de maio de 2020.

RESOLVE :
Art. 1º- Revogar a Portaria Nº 2603001/2021, de 26 de março de 2021.
Art. 2º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação, para um mandato de 04 anos:
I - Representantes da Secretaria de Educação
Titular: Maria de Fátima Ribeiro Mesquita, CPF: 622.164.653-72
Suplente : Francisco Lopes Ferreira, CPF: 046.146.773-98
Titular: Antônia Jucilene Alves de Sousa, CPF: 920.876.473-72
Suplente : Adriana Cardim da Silva, CPF: 800.469.833-68
II - Representantes dos Professores Municipais
Titular: Reinaldo Inácio Barbalho, CPF: 653.071.513-49
Suplente : Zilda Pereira Lima Facundo, CPF: 422.277.633-53
III - Representantes da Câmara de Vereadores
Titular: Maria do Socorro Martins , CPF: 661.721.443-91
Suplente :Leila Maria Ribeiro, CPF: 837.942.043-87
IV - Representantes dos Diretores Municipais
Titular: Mariza Alves de Souza, CPF:997.298.223-87
Suplente : Maria da Paz Feitosa de Abreu, CPF: 102.848.297-30
V - Representantes das Escolas de Educação Infantil
Titular: Sílvia Maria do Nascimento Silva, CPF: 851.721.113-87
Suplente : Maria Gizelda de Sousa, CPF: 386.202.783-04
VI - Representantes dos Conselhos Escolares

Titular: Maria do Socorro Carvalho Morais Araújo, CPF: 734.897.433-34
Suplente : Diego Rodrigues dos Santos, CPF: 908.699.403-25

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1CD5F351

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, em face do período aquisitivo de 2021/2022:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
0716740	ANDRE DA COSTA NOGUEIRA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/06/2022 a 30/06/2022
0200638	CILENE RODRIGUES DA SILVA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/06/2022 a 30/06/2022
1228555	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	01/07/2022 a 30/07/2022
0821187	CLAUDIA MONICA RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2022 a 30/06/2022
0201634	ELAIER PINHEIRO DE FARIAS	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/07/2022 a 30/07/2022
0200107	ELZA RAFAEL DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2022 a 30/06/2022
1228589	FRANCISCA GRASIANA LOURENCO SILVANO DO VALE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2022 a 30/06/2022
0717266	FRANCISCO FLAVIO PACIFICO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2022 a 30/06/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de junho de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:53FC2E7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, em face do período aquisitivo de 2021/2022:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
1228883	JAIRO DA COSTA LOPES	SEC. MUN. DO EMP. ECO, IND. E COMERCIO	01/07/2022 a 30/07/2022
0717150	JOSE ALEX DE SOUZA DA PENHA	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	01/06/2022 a 30/06/2022
1228577	JOSE ROBERTO XAVIER ANTUNES	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/06/2022 a 30/06/2022
0716774	LIVANDO PINHEIRO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2022 a 30/06/2022
0717061	MARIA ELENITA SOUSA DA SILVA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/06/2022 a 30/06/2022
0716758	MARIA LUCILENE MEDEIROS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/06/2022 a 30/06/2022
1228578	MARILENE PEREIRA DA SILVA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/07/2022 a 30/07/2022
0821101	MELINA PAULA MOREIRA BARBOSA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	11/07/2022 a 30/07/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 21 de junho de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D74C1028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, em face do período aquisitivo de 2021/2022:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
1228801	RAFAELLA FERREIRA DE LIMA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/06/2022 a 30/06/2022
0202096	RAIMUNDO CARNEIRO FERNANDES	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/06/2022 a 30/06/2022
0716880	ROSIANE DA SILVA MARINHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2022 a 30/06/2022
0200298	SOLANGE FERREIRA DA SILVA FELIPE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2022 a 30/06/2022
1228304	THAINA DOS SANTOS PEREIRA	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA	01/06/2022 a 30/06/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de junho de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2B6CC83A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa a Comissão de Gestão da Carreira para Avaliação do Desempenho Docente dos Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Município de Fortim-CE, na forma que indica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal de nº 722/2019, de 26 de junho de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão de Gestão da Carreira para Avaliação do Desempenho Docente dos Profissionais do Magistério Municipal da Rede Pública de Ensino, composta pelos seguintes membros:
Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

TITULAR	SUPLENTE
FRANCISCO JADER PINTO URSULINO	GLEICIANE DE SOUSA TEIXEIRA

Representantes do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR	SUPLENTE
ADAULENIA MAGALHÃES DE LMA	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
ANA DANIELE FONTENELLE NOGUEIRA	CÍNTIA VITALINO BARBOSA
ROLDINELE DE OLIVEIRA	CLAUDIA REGINA DE ALCANTARA

Representantes do Departamento de Estatística da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR	SUPLENTE
CLAUDIA RAMOS MARCELO	VALGNESIO BATISTA DA SILVA

Representantes do Sindicatos Locais
IV.1 - SINDFORTIM

TITULAR	SUPLENTE
JOSÉ SÁVIO DE MOURA RAMOS	JANE MEIRE DE LIMA CIPIÇÃO

IV.2 - APEOC

TITULAR	SUPLENTE
LINDON JOHNSON DA SILVA	CLAUDOMIR CARDOSO DA SILVA

Art. 2º. A Comissão designada no art. 1º deverá agir pautada na Lei Municipal de nº 722/2019, de 26 de junho de 2019, no Plano de Cargo e Carreira do Magistério deste Município e nos princípios norteadores da administração pública.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 21 de junho de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6793D63B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2022

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere a Lei N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que criou o Art. 2-A na Lei N° 744/2018, mais especificamente em seu parágrafo único.
CONSIDERANDO a Lei Nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências; e a Lei N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a previsão expressa do Art. 1°, inciso I, que determina o valor da Diária do Prefeito Municipal; e o § 5° que determina que os valores serão pagos de forma integral.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, RG 20085476085, CPF: 752.053.787-00, Prefeito Municipal de Groaíras, uma diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 29 de junho de 2022, onde irá participar do **XXXV** Seminário Nordestino de Pecuária - **PECNORDESTE 2022**, no de Centro de Eventos do Ceará (Pavilhão Oeste - Mezanino I). Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz, Fortaleza – CE.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 28 de junho de 2022.

CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:0727CCBC

SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 010/SEDAMA/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao o Sra. **MIRLA MARIA MESQUITA ALMEIDA**, RG: 2006014015099 - CPF: 033.148.543-58, Engenheira Agrônoma da Secretaria Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SEDAMA 01 (UMA) diária no valor de R$ 110,00 (Cento e dez reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, para participarem do PECNORDESTE2022 no dia 29 de junho à 1ª julho de 2022, no Centro de Eventos do Ceará. Conforme o anexo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DE GROAÍRAS/CE, em 28 de junho de 2022.

ELCINEI OLIVEIRA BARRETO
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7618F900

SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 011/SEDAMA/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da

Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao o Sr. **ELCINEI OLIVEIRA BARRETO**, RG:2002031018456, CPF:024.186.683-98, Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente desta Secretaria no Município, venho por meio deste solicitar, 1 (UMA) diária no valor de R$300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, para participarem do PECNORDESTE2022 no dia 29 de junho à 1ª julho de 2022, no Centro de Eventos do Ceará. Conforme o anexo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DE GROAÍRAS/CE, em 28de junho de 2022.

FLÁVIO SOUSA LIMA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:20985342

SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 012/SEDAMA/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao o Sr. **RIVAS YAMAGHAMI XIMENES MATOS**, RG: 96031106913; CPF: 626.627.753-00 - Diretor de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente desta Secretaria no Município de Groaíras, (uma diária) no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, para participarem do PECNORDESTE2022 no dia 29 de junho à 1ª julho de 2022, no Centro de Eventos do Ceará. Conforme o anexo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DE GROAÍRAS DE GROAÍRAS/CE, em 28 de junho de 2022.

ELCINEI OLIVEIRA BARRETO
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Groaíras

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C6BC6AF2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 048/2022SADS

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. TAMIRES MELO RODRIGUES, portadora do RG 2006031022790 e CPF: 061.038.843-65, Secretaria Adjunta de Assistência e desenvolvimento Social, meia diária no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 29 de junho de 2022. A viagem tem como objetivo a participação na Oficina sobre fluxos e protocolos acerca do acolhimento de crianças e adolescente no âmbito do SUAS. O evento acontecerá no Auditórioda Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, localizado àRua Maria Tomásia, 230 – Aldeota.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 27 de junho de 2022.

MONALISA DA SILVA FERNANDES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7D335388

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 050/2022SADS

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. EDNA DA SILVA ARAÚJO, portadora do RG 2003031065460 e CPF: 033.639.753-41, Conselheira Tutelar do município, meia diária no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 29 de junho de 2022. A viagem tem como objetivo a participação na Oficina sobre fluxos e protocolos acerca do acolhimento de crianças e adolescente no âmbito do SUAS. O evento acontecerá no Auditórioda Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, localizado àRua Maria Tomásia, 230 – Aldeota.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 27 de junho de 2022.

MONALISA DA SILVA FERNANDES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:24AD23D0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 049/2022SADS

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. MARIA ALAYNY CAVALCANTE MELO, portadora do RG 20076383894 e CPF: 059.440.223-96, Chefe da Proteção Social Especial do município, meia diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 29 de junho de 2022. A viagem tem como objetivo a participação na Oficina sobre fluxos e protocolos acerca do acolhimento de crianças e adolescente no âmbito do SUAS. O evento acontecerá no Auditórioda Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, localizado àRua Maria Tomásia, 230 – Aldeota.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 27 de junho de 2022.

MONALISA DA SILVA FERNANDES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2EF47918

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 164/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú – CE no dia 29 de junho de 2022, para transportar a paciente Núbia Maria Albuquerque Ferreira para ABEMP- Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 28 de junho de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:61707CB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE– Título:AVISO DE CONTRATAÇÃO–Termo Original: Contrato Nº0806-22.01/08–Processo Originário:16/2021-PE-SAP–OBJETO:A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SECRETARIADE SAÚDEDO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE– Contratante: Secretaria deSaúde–Contratada:José Beni S. Trajano Filho,CNPJ nº09.148.718/0001-02–Valor:R$17.030,00(dezessete mil e trinta reais)– Data da Assinatura do Contrato:08/06/2022–Vigência:08/06/2022à31/12/2022–Fundamentação Legal:Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93–Signatários:AnaMaíra Ximenes Oliveira(CONTRATANTE)Jose Beni Soares Trajano Filho(CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:20A4C55A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE–Título:AVISO DE CONTRATAÇÃO–TermoOriginal:ContratoNº220622/01/ SAS–Processo Originário:Dispensa de LicitaçãoNºDP-150622/01/SAS–Objeto–Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidadesdo funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), para os Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV), no Distrito de Martinslândia, no município de Guaraciaba do Norte/Ce Locatária: Secretaria de Assistência Social–Locadora: Antonio Martins Ribeiro,–Valor:R$4.200,00(Quatro Mil eduzentos Reais)–Data daAssinaturadoContrato:22/06/2022–Vigência:22/06/2022à22/06/2023-12(doze)meses–FundamentaçãoLegal:§único, art. 61 e art. 62,Lei Federal nº 8.666/93–Signatários:Daiany de LimaOliveira(LOCATÁRIA);Antonio Martins Ribeiro(LOCADORA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2C89BF85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 033/2022 – GP 01 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR**, o Senhor **LUCAS MARIANO LIMA**, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo de Articulação Institucional do Município de Ibaretama-CE
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 01 de Junho de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:AAA8B43A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 034/2022 – GP 01 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR**, o Senhor **MANOEL SANTOS MAGALHÃES**, do Cargo em Comissão de Assessor de Apoio e Articulação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Ibaretama-CE
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 01 de Junho de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:6CB61569

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 035/2022 – GP 10 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, o Senhor **LUCAS MARIANO LIMA**, para o Cargo em Comissão de Ouvidor Geral do Município de Ibaretama-CE.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 10 de Junho de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:52BD486C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA
Nº 036/2022 – GP
13 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, o Senhor **MANOEL SANTOS MAGALHÃES** para o Cargo em Comissão de Assessor Executivo de Articulação Institucional do Município de Ibaretama-CE
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 13 de Junho de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:9AA0496F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISÃO

PORTARIA N.º 037/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE EFETIVAÇÃO AO CARGO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS EM ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 51/2006, A LEI FEDERAL Nº. 11.350/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº. 51/2006, a Lei Federal nº. 11.350/2006;
CONSIDERANDO o que dispõem às Leis Municipais nº 239/2022 e 243/2022, que alterou os incisos II, III e IV do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Ibaretama-CE., e alterou também a Lei Municipal nº. 139/1998 -Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Ibaretama;
CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº. 11/2008, firmado entre o Município de Ibaretama e a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, cumulando com o procedimento administrativo nº. 06.2014.00001521-4, do Ministério Público Estadual;
CONSIDERANDO o Parecer Prévio da Procuradoria Geral do Município de Ibaretama;
RESOLVE:
Art.1º - Instituir a **Comissão Especial** de avaliação para análise de requerimento de efetivação ao cargo de Agente de Combate As Endemias, em acordo com a Emenda Constitucional nº. 51/2006.
Art. 2º - Comissão ora constituída será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e da 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Ibaretama.
Art. 3º - Fica nomeado a Comissão com os seguintes membros:
Procuradoria Geral do Município de Ibaretama*: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira, subprocurador;*
Secretaria Municipal de Saúde*: Ana Clara Mendes Lima, Assessora técnica;*
Secretaria Municipal de Administração*: Thallyta Kelly Freitas Studart.*

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 28 de junho de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:C2CCB726

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PESRP003/2022SOSP-
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PESRP003/2022SOSP-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Ibaretama/CE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Obras e Serviços Públicosdo Município de Ibaretama/CE**EMPRESAS: 01- EF CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **31.994.276/0001-66;** para olote:1, Perfazendo o valor total de**R$ 467.949,72 (Quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos); 02- J V F DUARTE SERVIÇOS,** inscrita no **CNPJ/MF** nº. **39.965.225/0001-18;** paras os lotes: 2 e 3, Perfazendo o valor total de **R$ 1.468.479,92 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) .** VIGÊNCIA**:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

Ibaretama-CE, 27de junho de 2022.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:DF85AC68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2022 – Controladoria Geral
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

I – RELATÓRIO (...)
II – DA DEFESA E FUNDAMENTAÇÃO (...)
III – CONCLUSÃO
Acerca do exposto, conclui-se que ao considerar que a empresa M&C COMNSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.386.389/0001-22, descumpriu a obrigação prevista no Edital, decorrente da Tomada de Preço 2020.08.12.01, emergindo para a Administração-Licitante o poder de aplicar à empresa participante do certame, as sanções previstas em lei, edital e jurisprudências pátrias, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado, o que opta pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 2 ANOS, conforme o que preleciona o artigo 19, inciso III, do Decreto nº 004/2022, o que por hora comunica formalmente a empresa sobre a decisão e mantém a rescisão contratual que anteriormente já sido realizada.

Icapuí-CE, 07 de junho de 2022

VALÉRIA DA SILVA TOMÁS
Controladora Geral do Município de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:C85E1738

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Continuação de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2022.04.20.02-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisição futura e parcelada de medicamentos e material médico hospitalar. **Fase:** Retomada da sessão com resultado da fase de exequibilidade das propostas momentaneamente vencedoras – 2° Colocados. **Data da Sessão:** 01 de julho de 2022, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 28 de junho de 2022.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F66DCBF3

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 118/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, LILIAN DE CARVALHO ARAUJO, Psicóloga, portadora do RG nº 2006034036920, CPF nº 036.018.813-30, matricula nº 46163, residente na Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Bairro Prado em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, para participar da "Oficina Sobre Trabalho Social com a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais", nos dias 31 e 01 de junho de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE MAIO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:487D4D2C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 2022.05.25.01-PMI-SEFAM – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA OBRIGATORIAMENTE EM AMBIENTE WEB, TOTALMENTE INTEGRADA, QUE ABRANJA AINDA OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, DESTINADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA, GTS GESTÃO TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.503.684/0001-93, VENCEDORA DO LOTE ÚNICO.

NICAELE UCHOA DA SILVA
Ordenadora de Despesas.

IGUATU-CE, 28 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:79FA366B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 117/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, RAYANNE BEZERRA PALACIO, Assistente Social, portadora do RG nº 2005099000638, CPF nº 044.262.413-16, matricula nº 61392, residente na Rua Holanda Lavor, nº 29 Esplanada em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, para participar da "Oficina Sobre Trabalho Social com a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais", nos dias 31 e 01 de junho de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE MAIO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:A67011A2

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 116/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA ROMAO, Assistente Social, portadora do RG nº 2002034061603, CPF nº 029.937.133-61, matricula nº 37933, residente na Rua Helvécio Teixeira, nº 25 A Flores em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, para participar da "Oficina Sobre Trabalho Social com a População Negra, Povos e Comunidades

Tradicionais", nos dias 31 e 01 de junho de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE MAIO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:0BB48B66

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 115/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, PALOMA CARVALHO VERAS, Assistente Social, portadora do RG nº 97029217914, CPF nº 835.692.433-20, matricula nº 36673, residente na Avenida Dario Rabelo, nº 103 Santo Antônio em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, para participar da "Oficina Sobre Trabalho Social com a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais", nos dias 31 e 01 de junho de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE MAIO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:E5B57923

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 114/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, ALEXANDRA QUEIROGA CAVALCANTE, Assistente Social, portadora do RG nº 96002127460, CPF nº 417.351.613-49, matricula nº 61389, residente na Rua Ari Barroso, nº 05 São Sebastiao em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, para participar da "Oficina Sobre Trabalho Social com a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais", nos dias 31 e 01 de junho de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE MAIO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:369F2D79

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 113/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, MAYANA TOMAZ DE SOUSA, Psicóloga, portadora do RG nº 2008089434, CPF nº 065.622.123-24, matricula nº 62031, residente na Rua 03 Planalto Sul II, nº 34 Fomento em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, para participar da "Oficina Sobre Trabalho Social com a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais", nos dias 31 e 01 de junho de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE MAIO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:3BD8915D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 112/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, ABDENEGO BARBOSA DA COSTA, Diretor do Departamento de Sustentabilidade, portador do RG nº 2002029157380, CPF nº 013.552.143-27, matricula nº 63573, residente na Rua Antônio Mendonça, nº 356, Vila Brasília Iguatu/CE, 01 (uma) diárias no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para fazer a retirada de mudas de plantas para a Semana do Meio Ambiente, no dia 26 de Maio de 2022, devendo as despesas correr a conta de

dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de Maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:4549B70B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 111/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no inciso II do art. 56 da Lei nº 104/90, de 13 de novembro de 1990, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, Secretario de Assistência Social, portador do RG nº 20080449284, CPF nº 058.063.953-32, matricula nº 63980, residente na Rua 02, no 218, Fomento - Iguatu/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte – CE, para participar do Evento " 22º Encontro Regional CONGEMAS ", nos dias 04, 05 e 06 de Maio de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de Maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:AC344F0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.05.25.01

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 2022.05.25.01 - Pregão Presencial de Nº 2022.04.06.02 – Objeto: Registro de Preços consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de lanches e refeições para suprir as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba – CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração. **Assina pela Contratante**: Maria Josiane Carneiro Braga. **Contratada: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963.0001-24 com o valor global de **R$ 600.315,00 (seiscentos mil e trezentos e quinze reais)** referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Ivani Rodrigues de Mesquita. **Data de Assinatura da Ata:** 25 de maio de 2022.

Irauçuba/CE, 25 de maio de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:38C12A78

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.04.06.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.25.01. Objeto: Registro de Preços consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de lanches e refeições para suprir as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **Contratada: VENCEDORA: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963.0001-24 com o valor global de **R$ 600.315,00 (seiscentos mil e trezentos e quinze reais)** referente ao Lote único. **Data de Assinatura do Contrato:** 26 de maio de 2022. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2022. **Contratantes:** O Gabinete da Prefeita e Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Controladoria, Governo e Planejamento, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Maria Josiane Carneiro Braga, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Márcia Helena Santos Barreto, Ana Leila Facundo da Silva Alves, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Natália Venâncio Calixto, Maria Erilene Mota de Souza, Francisco das Chagas Alves Filho. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, recurso Próprio (Fonte 1500000000), 1901 04 122 0002 2.059 – Administração, recurso Próprio (Fonte 1500000000), 2001 04 123 0002 2.061 – Finanças, recurso Próprio (Fonte 1500000000), 0506 10 122 0002 2.006 – Sec.– Saúde, recurso Próprio (Fonte 1500100200), - 0604 12 361 0005 2.030 – Educação - Ens. Fund., 0604 12 365 0005 2.043 – Ens. Inf., Próprio (Fonte 1500100100) e FUNDEB 30% (Fonte 1540000000) FNDE (Fonte 1569000000), 2101 08 122 0002 2.062 – Inclusão Social, 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS, 2102 08 244 0007 2.071 – CREAS, 2102 08 244 0007 2.067 – IGD PAB, 2102 08 243 0007 1.072 – CRIANÇA FELIZ, - recurso Próprio (Fonte 1500000000), FNAS (Fonte 1660000000) FEAS (Fonte 1661000000), 2501 20 122 0002 2.079 – Desenvolvimento Rural, recurso Próprio (Próprio (Fonte 1500000000), - 0901 23 122 0002 2.049 – Desenvolvimento Econômico, recurso Próprio (Fonte 1500000000), - 2601 13 122 0002 2.083 – Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; recurso Próprio (Fonte 1500000000), - 1001 15 122 0002 2.051 – Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1500000000), - 1601 04 124 0002 2.058 – Controladoria, recurso Próprio (Fonte 1500000000), - 1501 04 121 0002 2.057 – Governo e Planejamento, recurso Próprio (Fonte 1500000000), - 2401 04 122 0002 2.076 – Segurança Pública, recurso Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 33.3.90.39.00/3.3.90.39.41.

Irauçuba/CE, 26 de maio de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:216A18BD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº. 2022.03.30.01– Referente a Ata de Registro de Preços nº 2022.06.03.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Frete de Veículos diversos, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: START SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.163.388/0001-93, com o valor global

de **R$ 2.277.920,00** (dois milhões e duzentos e setenta e sete mil e novecentos e vinte reais), **referente aos Lotes I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.**. **Data de Assinatura do Contrato:** 03 de junho de 2022. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2022. **Contratante:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Infraestrutura de Irauçuba/CE. **Assina pela Contratante(Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira; Maria Josiane Carneiro Braga; Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa; Alexsandra Braga de Sousa; Márcia Helena Santos Barreto; Ana Leila Facundo da Silva Alves; Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior; Francisco das Chagas Alves Filho e Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Dotações Orçamentárias:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete; 1901 04 122 0002 2.059 – Secretaria; 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria; 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria; 0604 12 122 0002 2.027 – Secretaria; 2101 08 122 0002 2.062 – Secretaria; 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS; 2102 08 244 0007 2.071– CREAS; 2102 08 244 0007 2.067 – IGDBF; 2102 08 244 0007 2.068 – IGDBF SUAS; 2102 08 243 0007 1.072 – Criança Feliz; 2601 13 122 0002 2.083 – Secretaria; 2501 20 122 0002 2.079 – Secretaria; 0901 23 122 0002 2.049 – Secretaria; 2401 04 122 0002 2.076 – Secretaria; 1001 15 122 0002 2.051 – Secretaria; 1501 04 121 0002 2.057 – Secretaria e 1601 04 124 0002 2.058 – Controladoria. **Elemento/Subelemento de Despesa**: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.14.

Irauçuba/CE, 03 de junho de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA –
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:21DCC8D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2022.04.25.02 – DIVERSAS SECRETARIAS. **Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e recarga de impressoras, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: CYBELLY MARQUES SILVANO – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.183.977/0001-78, com o valor global de **R$ 92.790,00 (noventa e dois mil e setecentos e noventa reais),** referente ao Lote único**. Assina pela Contratada (RESPECTIVAMENTE):** Cybelly Marques Silvano. **CONTRATANTE(RESPECTIVAMENTE):** Secretarias De Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão E Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Controladoria Municipal. **Assina pelo Contratante**: Janaelle Mota Oliveira; Maria Josiane Carneiro Braga; Hérica Oliveira Pinheiro; Alexsandra Braga de Sousa; Márcia Helena Santos Barreto; Antonio Azevedo de Melo; Francisco Antonio Rodrigues Silva Junior; Ana Leila Facundo da Silva Alves; Marcos Thiago Ferreira da Silva; Maria Erilene Mota de Souza; Francisco das Chagas Alves Filho; Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa e Natália Venâncio Calixto. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1901 04 122 0002 2.059 – Secretaria Administração. 2001 04 123 0002 2.061 – Secretaria Finanças. 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria Saúde. 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS. 0604 12 122 0002 2.027 – Secretaria Educação. 2101 08 122 0002 2.062 – Secretaria de Inclusão e Promoção Social. 2101 08 243 0007 2.065 – Cons. Tutelar. 2102 08 244 0007 2.067 – IGD Bolsa Família. 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS. 2102 08 244 0007 2.071 – CREAS. 2102 08 243 0007 1.072 – Criança Feliz. 2501 20 122 0002 2.079 – Secretaria Desenvolvimento Rural. 0901 23 122 0002 2.049 – Secretaria Desenvolvimento Econômico. 2001 15 122 0002 2.051 – Secretaria de Infraestrutura. 1501 04 121 0002 2.057 – Secretaria Governo e Planejamento. 2401 04 122 0002 2.076 – Secretaria de Segurança Pública. 1601 04 124 0002 2.058 – Controladoria e 2001 04 123 0002 2.061 – Secretaria de Finanças. **FONTE DE RECURSO:** Próprio (Fonte 1500000000); Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte Fonte 1600000000); FNAS (Fonte 1660000000) e FEAS (Fonte 1661000000). **ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00/3.3.90.40.04**. Data de Assinatura do Contrato:** 30 de maio de 2022.

Irauçuba/CE, 30 de maio de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA,
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7B7E7490

SECRETARIA DE SAÚDE
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2022.04.12.01

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2022.04.12.01 – Secretaria da Saúde. **Objeto:** Aquisição de Escadas para ser utilizadas no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias do Município de Irauçuba de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 32.089.904/0001-21 com o valor global de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Assina pela Contratada:** Ana Paula Rodrigues Alves**. CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante**: Hérica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 22 de junho de 2022.

Irauçuba/CE, 22 de junho de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO.
Secretaria da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C8EE64BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
AVISO DE LICITAÇÃO SAS-PE006/22-SRP

ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de ITAIÇABA torna público que a partir das 16:00h do dia 29 DE JUNHO DE 2022 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SAS-PE006/22-SRP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 13 DE JULHO DE 2022 às 09:00 HORAS. O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, na Avenida Coronel João Correia, 298, Centro, ITAIÇABA/CE, através do site https://bllcompras.com/ http://licitacoes.tce.ce.gov.br ou www.itaicaba.ce.gov.br/licitacao.php.

ITAIÇABA, 28/06/2022.

JOELITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:765D3FF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2706030/22-GP DE 27 DE JUNHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I "d", art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Judicial ou Amigável, um imóvel rural localizado no Sítio Cotovelo, Zona Rural, Jardim-CE, CEP 63.290-000, com área total 40.000 m², objeto da matrícula nº 278, folhas 128, livro 02-B do CRI local, de propriedade de JULIETA SOARES SAMPAIO AIRES e NAPOLEÃO AIRES DE ALENCAR com descrição abaixo determinada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, definido pelas coordenadas **E:472.389,38m** e **N:9.159.035,68m**; confrontando-se ao **NORTE – CE-390**, segue por esta com azimute **123º49'06,29"** e distância de **108,91m** até o vértice **V-02**, definido pelas coordenadas **E:472.298,00m** e **N:9.159.096,31m**; confrontando com terras A **LESTE – JULIETA SOARES SAMPAIO AIRES E ÁREA PÚBLICA**, segue por esta com azimute **190º1'21"** e distância de **376,44m** até o vértice **V-03**, definido pelas coordenadas **E:472.225,88m** e **N:9.158.683,15m**; confrontando com terras de **SUL – JULIETA SOARES SAMPAIO**, segue por este com azimute **280°30'9"** e distância de **99,65m** até o vértice **V-04**, definido pelas coordenadas **E:472.323,87m** e **N:9.158.664,99m**; confrontando a **OESTE – JULIETA SOARES SAMPAIO AIRES**, segue por com azimute **10º1'21"** e distância de **419,56m** até o vértice **V-01**, encerrando este perímetro.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a Construção do Parque de Eventos de Jardim, utilizando para tanto, recursos próprios do Município, ou convênio com os Governos do Estado e Federal.

Art. 3º. O valor da presente Desapropriação será fixado na forma da lei, através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 0809002/21 – GP de 08 de Setembro de 2021.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o anexo I - Planta Topográfica.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas /ou judiciais cabíveis para efetivação da presente Desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 27 de Junho de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:927E474C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SMD – SRP.

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SMD – SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA(GLP), CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 28/06/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: F. R. DE OLIVEIRA - ME, vencedor do lote 02, no valor global de R$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil, oitocentos reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D8F2A448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 – SMAS

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 – SMAS – SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE URNAS MORTUÁRIAS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO DO CORPO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Assinatura da Ata: 28/06/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: FRANCISCA F. DA SILVA - ME, vencedor do lote único, no valor global de R$ 168.840,00 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C2335447

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
XTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SMD – SRP.

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SMD – SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA(GLP), CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 28/06/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: FRANCISCO C. M. NETO LTDA, vencedor do lote 01, no valor global de R$ 72.124,00 (setenta e dois mil, cento e vinte e quatro). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:9219D6AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1305.01/2022 – SME

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 1305.01/2022 – SME, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO "C" NA LOCALIDADE DE NOVA VIDA NO DISTRITO DE PAUS BRANCOS NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE - EMPRESAS INABILITADAS POR DESCUMPRIR OS ITENS DO EDITAL ABAIXO CITADOS - 1 - MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ sob o n° 07.615.710/0001-75 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **2 - CENPEL – CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ sob o n° 05.502.041/0001-08 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **3 - L & L SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob o n° 13.370.874/0001-82 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **4 - T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ sob o n° 10.787.147/0001-27 INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **5 - PM&M ENGENHARIA LTDA - CNPJ sob o n° 02.290.672/0001-04 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **6 - COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - CNPJ sob o n° 17.411.277/0001-00 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **7 - CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ sob o n° 27.105.432/0001-13 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **8 - M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI - CNPJ sob o n° 04.957.984/0001-54 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). A REFERIDA EMPRESA ORA INABILITADA APRESENTOU CND DO FGTS VENCIDA, CASO VIESSE A SAGRAR-SE VENCEDORA NO CERTAME LHE SERIA CONCEDIDO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA REGURALIZAÇÃO DA CERTIDÃO EM TELA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. "4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n° 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". **9 - KLF SERVIÇOS - CNPJ sob o n° 35.848.539/0001-80 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4**. Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **10 - CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ sob o n° 07.226.887/0001-80 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações

posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). 4.2.3. ATESTADO DE VISITA E COMPARECIMENTO: 4.2.3.1. Declaração emitida pelo licitante que o seu responsável técnico, tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. (DEIXOU DE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA). **11 - G.A. RABELO JUNIOR ME - CNPJ sob o n° 23.549.313/0001-07 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **12 - IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ sob o n° 17.895.167/0001-60 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **13 - FERREIRA SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o n° 12.829.132/0001-00 - INABILITADA** CONFORME LAUDO DO SETOR DE ENGENHARIA; FOI OBSERVADO QUE A EMPRESA NÃO APRESENTOU NENHUM REGISTRO DE CAT COM ATESTADO REFERENTE A SERVIÇOS SERVIÇO DE ENGENHARIA. 4.2.8. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDO PELO CREA. ESTE PROFISSIONAL DEVE SER O MESMO QUE COMPROVARÁ ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO CREA, SER DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO, JÁ EXECUTADOS SEMELHANTES AOS DO OBJETO DESTE EDITAL, CONFORME ITEM 6.3.2.3. E POR DESCUMPRIR OS ITENS: 4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). 4.2.3. ATESTADO DE VISITA E COMPARECIMENTO: 4.2.3.1. Declaração emitida pelo licitante que o seu responsável técnico, tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. (DEIXOU DE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA). **14 - STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMÓBILIÁRIOS LTDA - CNPJ sob o n° 03.788.024/0001-45 - INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM: 4.2.4.** Qualificação Econômico-Financeira - Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhados das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: (DEIXOU DE APRESENTAR AS NOTAS EXPLICATIVAS EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA). **15 - J.S SINDEAUX NETO EIRELI - CNPJ sob o n° 23.463.259/0001-74 - INABILITADA** A REFERIDA EMPRESA APRESENTOU SUA PROPOSTA DE PREÇOS NA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME JÁ MENCIONADO NA ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES. **EMPRESAS HABILITADAS - ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ sob o n° 19.959.003/0001-85 / AGF – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ sob o n° 11.022.344/0001-18 / MONTE SIÃOEMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ sob o n° 09.423.290/0001-55 -** A REFERIDA EMPRESA ORA HABILITADA APRESENTOU CND FEDERAL VENCIDA, CASO VENHA SAGRAR-SE VENCEDORA NO CERTAME SERÁ CONCEDIDO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA REGURALIZAÇÃO DA CERTIDÃO EM TELA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. "4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n° 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". / **CONSTRUTORA VIPON EIRELI - CNPJ sob o n° 34.631.462/0001-29 / APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME - CNPJ sob o n° 24.614.233/0001-42 / CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA - CNPJ sob o n° 01.795.971/0001-38** - A REFERIDA EMPRESA ORA HABILITADA, APRESENTOU CND FEDERAL VENCIDA, CASO VENHA SAGRAR-SE VENCEDORA NO CERTAME SERÁ CONCEDIDO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA REGURALIZAÇÃO DA CERTIDÃO EM TELA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. "4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n° 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". / **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ sob o n° 21.541.555/0001-10 / CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ sob o n° 19.726.451/0001-39 / WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ sob o n° 10.932.123/0001-14 / SEG – NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob o n° 30.412.053/0001-80 / MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO – EIRELI - CNPJ sob o n° 19.732.774/0001-35 / M S OBRAS E SERVIÇOS (M A FEITOSA DE SOUSA LTDA) - CNPJ sob o n° 41.356.135/0001-71 / ALEB CONSTRUTORA & LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ sob o n° 32.220.748/0001-96 / VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ sob o n° 09.042.893/0001-02 / PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ sob o n° 11.012.912/0001-08 / ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ sob o n° 12.044.788/0001-17-** A REFERIDA EMPRESA ORA HABILITADA, APRESENTOU CND FEDERAL VENCIDA, CASO VENHA SAGRAR-SE VENCEDORA NO CERTAME SERÁ CONCEDIDO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA REGURALIZAÇÃO DA CERTIDÃO EM TELA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. "4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n° 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". / **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ sob o n° 63.551.378/0001-01. POR ATENDIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**

É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado no Diário Oficial do Município e no Porta de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 07h30minh as 11h30minh e de 13h30min as 16h00min.**

Madalena-CE, 28 de Junho de 2022.

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHAES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:94F7BC90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 090, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARTINÓPOLE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE, no uso de suas atribuições legais, do que dispõe a Lei orgânica do Município de MARTINOPOLE/CE, e nos termos da Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 50 da Lei Municipal n° 351/2010, que trata dos valores das indenizações estabelecidas nos incisos I e II do art. 49 da mesma lei;

CONSIDERANDO ainda necessidade de custear o deslocamento dos servidroes públicos municipais que se deslocam mais de 03 (três) quilometros até seu respectivo local de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido auxilio aos Servidores Públicos Municipais de Martinópole-CE, quando houver deslocamento da sede de sua residência, até o local de trabalho, com distância superior a 03 (três) quilômetros no âmbito do município, obedecendo aos critérios e valores constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO 090, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

TIPO	DISTÂNCIA	Valores R$
GPD – I	De 03 a 06 km	R$ 4,10
GPD – II	De 07 a 14 km	R$ 8,15
GPD – III	De 15 a 18 km	R$ 9,60
GPD – IV	Acima de 18 km	R$ 12,10

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:42D14EAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 088, DE 24 DE JUNHO DE 2022, SEU ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE, no uso de suas atribuições legais, do que dispõe a Lei orgânica do Município de MARTINOPOLE/CE, e nos termos da Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas todas as disposições contidas no Decreto 088, de 24 junho de 2022, e em seu Anexo Único, de mesma data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:BA4CA68F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 20701012022.1– OBJETO: execução de obras de Pavimentação em pedra tosca (Distrito de Ipaguaçú à localidade de Madeiro), de Piçarramento de estrada vicinal (Localidades de Madeiro, Várzea da Cruz e Rio do Canto), de Passagem molhada (Distrito do Aiuá à localidade de Gameleira), e Passagem molhada (Distrito de Mumbaba), Convênio nº 044/Cidades/2021, respectivamente Lotes nº 01, 02, 03 e 04 da licitação. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.**CONTRATADA:** Construtora Monte Cristo Ltda., (CNPJ: 18.318.446/0001-24), representada pelo seu representante, Sr. Samuel Cavalcante Teixeira. **VALOR GLOBAL:** R$2.279.380,61. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 2070101/2022 e Lei nº 8.666/93. **RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES:** 0601.15.452.1502.1.014 44.90.51.00 R$ 785.576,79, 0601.15.451.0402.2.023 33.90.39.00 R$ 1.040.647,49 e 0601.15.451.0402.1.009 44.90.51.00 R$ 453.156,33. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Lotes 01 e 02 180 (Cento e oitenta dias) e Lotes 03 e 04 90(Noventa dias). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, prorrogáveis. **DATA:** 23/06/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente**.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:60854D44

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 21701012022– OBJETO: execução de obras de construção de 30 (trinta) casas populares no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Sede do Município de Massapê-CE., Convênio nº 085/Cidades/2021 (MAPP nº 2459). **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.**CONTRATADA:** RVP Construções E Serviços Ltda., (CNPJ: 07.876.676/0001-92), representada pelo seu representante, Sr. Rômulo Vasconcelos Pontes. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.809.794,73. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 2170101/2022 e Lei nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601.16.482.0402.1.015.44.90.51.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, prorrogáveis. **DATA:** 23/06/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:7889D3D1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº21001012022– OBJETO: execução de obras de construção de passagem molhada no Rio Contendas e pavimentação, sem rejuntamento, das ruas de acesso, Convênio nº 042/Cidades/2021. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.**CONTRATADA:** Construtora Monte Cristo Ltda., (CNPJ: 18.318.446/0001-24), representada pelo seu representante, Sr. Samuel Cavalcante Teixeira. **VALOR GLOBAL:** R$ 671.304,46. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 2100101/2022 e Lei nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601.15.451.0402.1.009.44.90.51.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90(Noventa dias). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, prorrogáveis. **DATA:** 23/06/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente**.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:6EF15476

SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 21801012022– OBJETO: execução de reforma da Estação Ferroviária para instalação da Biblioteca Municipal, no Município de Massapê-CE., Convênio nº 086/Cidades/2021 (MAPP nº 3422). **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer. **CONTRATADA:** Construtora Nova Hidrolândia Eireli., (CNPJ:22.675.190/0001-80), representada pelo seu representante, Sr. Francisco Jerberson Timbo Magalhães. **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 270.717,16. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 2180101/2022 e Lei nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0801.13.392.0402.2.034.33.90.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, prorrogáveis. **DATA:** 23/06/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

ADRIANO PONTES ALBUQUERQUE,
Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:F00A4E22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal e no art. 26, III do Regimento Interno faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os artigos 26, inc. III, art. 39, parágrafo único, inc. IV e art. 93, parágrafo 1º, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, o pedido do Prefeito Municipal, Sr. Isaac Gomes da Silva Júnior, de concessão de licença não remunerada do mandato pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de julho de 2022, conforme requerimento datado de 20/06/2022.

Art. 2º No período de afastamento o Vice-Prefeito, João Paulo Furtado, irá atuar como Prefeito Municipal de Mauriti/CE em exercício, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 01 de julho de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2022.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:CBFCBF74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.02/GAB.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 6,43), Gasolina Comum (R$ 7,93), Gasolina Aditivada (R$ 8,02), Diesel S 500 (R$ 8,00) e Diesel S 10 (R$ 7,79). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 22 de Junho de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:D18C64E0

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.01/SEFAZ.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria da

Fazenda. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 6,43), Gasolina Comum (R$ 7,93) e Gasolina Aditivada (R$ 8,02). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 22 de Junho de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:DAB2F1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.03/SEAMA.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 6,43), Gasolina Comum (R$ 7,93), Gasolina Aditivada (R$ 8,02), Diesel S 500 (R$ 8,00) e Diesel S 10 (R$ 7,79). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 22 de Junho de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:EB48C535

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.07/SME.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 6,43), Gasolina Comum (R$ 7,93), Gasolina Aditivada (R$ 8,02), Diesel S 500 (R$ 8,00) e Diesel S 10 (R$ 7,79). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Francisco José Cavalcante Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 22 de Junho de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:C38FABB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.28.02/TP. Objeto: ***Recuperação de Quadra Poliesportiva localizada no Distrito de Palestina***, no Município de Mauriti/CE. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: **15/07/2022, às 14:00h**, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

Mauriti/CE, 28 de junho de 2022.

CÍCERA ARRELDA LEITE -
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:C4B3F3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.04/SEINFRA.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 6,43), Gasolina Comum (R$ 7,93), Gasolina Aditivada (R$ 8,02), Diesel S 500 (R$ 8,00) e Diesel S 10 (R$ 7,79). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 22 de Junho de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:5EFCB2C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.28.01/TP. Objeto: ***Reforma da Praça Central do Distrito do São Felix***, no Município de Mauriti/CE. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: **15/07/2022, às 10:00h**, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://licitacoes.tce.ce.gov.br e www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

Mauriti/CE, 28 de junho de 2022.

CÍCERA ARRELDA LEITE -
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:568C6923

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.05/SMS.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 6,43), Gasolina Comum (R$ 7,93), Gasolina Aditivada (R$ 8,02), Diesel S 500 (R$ 8,00) e Diesel S 10 (R$ 7,79). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 22 de Junho de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:7DD36A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022-SMS

A Prefeitura de Mauriti/Ce, através da Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato do Termo de Credenciamento, firmado entre a Secretária de Saúde e o Instituto Excelência de Gestão e

Operacionalização – IE, oriundo do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022-SMS**, cujo o objeto foi o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PARCERIAS RELATIVAS NAS ÁREAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.

Mauriti-CE, 23 de Junho de 2022.

Assina pela credenciada: Daniel Vitor Lima de Oliveira. Assina pela credenciante: Maria Evânia Sousa Furtado.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:8BB09B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.06/SMAS.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 6,43), Gasolina Comum (R$ 7,93), Gasolina Aditivada (R$ 8,02), Diesel S 500 (R$ 8,00) e Diesel S 10 (R$ 7,79). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Claudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 22 de Junho de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:767267A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2406.01/2022, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE ANIL, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 15.07.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-CE, 29 de junho de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
– Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:14295DBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
DECRETO N° 030/2022

DECRETO N° 030/2022 Milagres, CE – 27 de junho de 2022

PRORROGA AS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MILAGRES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20, DE 02 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.819, de 24 de junho de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga as medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 34.795, de 11 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que os dados da pandemia, segundo os especializados, vêm apresentando importantes melhoras nas últimas semanas, o que tem autorizado a flexibilização das medidas de isolamento social, inobstante o cenário pandêmico ainda inspire cuidados e prudência**.**

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 11 de julho de 2022, para controle da pandemia da Covid-19, permanecerão em vigor as disposições do Decreto n.º 027, de 13 de junho de 2022.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de controle da pandemia, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas previstas no Decreto n.º 027, de 13 de junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE JUNHO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:CFFD1711

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
LEI MUNICIPAL N° 1.471

LEI Nº 1.471/2022 De 27 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO** A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os macro-objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;

XIV - da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Milagres, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do §1º, do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Exclui do caput desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2023, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2023, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14 Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no *caput*, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2023 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE JUNHO DE 2022.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

ANEXOS E TABELAS DESTA LEI DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://www.milagres.ce.gov.br/arquivos/755/LEIS%20MUNICIPAIS_1.471_2022_0000001.pdf

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:A818689A

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
LEI MUNICIPAL N° 1.468

LEI Nº 1.468/2022 De 15 de junho de 2022

ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica atualizado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.330, de 16 de janeiro de 2019, que que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Milagres e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo IV, que faz parte integrante desta lei, será reajustado no percentual de 11% (onze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de maio de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

ANEXO E TABELA DESTA LEI DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://www.milagres.ce.gov.br/arquivos/728/LEIS%20MUNICIPAIS_1.468_2022_0000001.pdf

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:59401F80

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
LEI MUNICIPAL N° 1.469

LEI Nº 1.469/2022 De 15 de junho de 2022

ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 5 DE MAIO DE 2020, QUE ESTRUTURA E APROVA O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, CEARÁ - PCCR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica atualizado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.375, de 5 de maio de 2020, que estrutura e aprova o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Pública do Município de Milagres, Ceará - PCCR dos servidores do magistério e da Secretaria Municipal da Educação de Milagres e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo IV, que faz parte integrante desta lei, será reajustado no percentual de 11% (onze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de maio de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

O ANEXO E TABELA DESTA LEI DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://www.milagres.ce.gov.br/arquivos/729/LEIS%20MUNICIPAIS_1.469_2022_0000001.pdf

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:03CBA3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.27.1

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. LÚCIA MACÊDO LANDIM, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2022.06.27.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no fretamento de veículo tipo ônibus, em perfeitas condições de uso, capacidade mínima para 40 passageiros, com disponibilização de motorista habilitado, para realizar viagens intermunicipais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Milagres/CE. **Empresa a ser contratada:** J. C. RODRIGUES PATRICIO AUTOMOLA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.244/001-98. **Valor Global:** R$ 17.011,60 (dezessete mil, onze reais e sessenta centavos) **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, artigo da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Milagres/CE, 28 de junho de 2022.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:24D827C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
RETROCESSO A FASE DE HABILITAÇÃO PE Nº 2022.05.23.1

O Pregoeiro Oficial torna público que em razão da desclassificação da empresa E.C PRODUCOES LTDA junto aos lotes 2, 3, 4, 6 e 11 em virtude de não juntar aos autos cartão de inscrição e não comprovar aptidão nos serviços licitados e a empresa WANDERSON GONCALVES ARRUDA junto ao lote 1, por não comprovar aptidão nos serviços licitados, estará reabrindo o trâmite processual através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br, do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.05.23.1, com designação de início para às 09h:00min do dia 30 de junho de 2022, onde retroagiremos com a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação junto aos referidos lotes e demais atos contínuos. É importante destacar que quando da análise dos documentos de habilitação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem com o prazo de validade vencido, o que poderá acontecer haja vista a data inicial de abertura do referido processo ter sido realizado em 06 de junho de 2022, os que deverão ser apresentados através do e-mail juntamente com a proposta final, dentro do prazo estabelecido no edital, sob pena de inabilitação da licitante. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3553-1255 e através do e-mail milagresceara@outlookcom.

Milagres/CE, 28 de junho de 2022.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:F956029B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.25.02

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **14 DE JULHO DE 2022, ÀS 09:00H (NOVE HORAS)**, através de endereço eletrônico **www.bll.org.br** estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.25.02**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** com fins a **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, MISSÃO VELHA/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site http://licitacoes.tce.ce.gov.br.

RICARDO MENDES GOMES.
Pregoeiro.

Missão Velha/CE, 28 de junho de 2022

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:B9C3DFA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200608/2022 - TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE DESIGNICAÇÃO DO SERVIDOR LEANDRO LIMA EVANGELISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 231101/2021, de 23 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 2834 de 25 de novembro de 2021, que DESIGNA o Sr. LEANDRO LIMA EVANGELISTA para responder interinamente pela SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 28 de junho de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:999A4734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 06/2022INFRA - 11ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI REFERENTE A SELEÇÃO TEMPORÁRIA DO EDITAL Nº 01/2021- INFRA

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Município de Mombaça, Capítulo III, Seção VIII, artigo 105, §1º, RESOLVE mediante afixação no rol de entrada do prédio da Secretaria de Infraestrutura, situada na Av. Antônio Nonato de Carvalho nº 331, Bairro Tejubana, e sítio oficial do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br tornar público a **11ª Convocação** dos aprovados na Seleção para Contração de profissionais para função de Gari, regido pelo Edital Nº 001/2021INFRA

Art. 1º - Fica **convocado** o candidato relacionado no **Anexo Único** deste Edital devendo apresentar-se no dia **30 de junho de 2022 das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 na sede da Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública, situada na Av. Antônio Nonato de Carvalho, 311 – Tejubana - Mombaça/Ce** desta cidade para Lotação e Assinatura de Contratos.

Art. 2º O candidato citado no **Anexo Único** deste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Comprovante de Quitação Eleitoral, Foto 3x4, Dados de Conta do Banco do Brasil, Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos, Certificado de Conclusão ou Declaração de escolaridade e demais documentos mencionados no Edital 001/2021 desta Secretaria para Seleção Temporária para Contratação de profissionais para função de Gari.

Mombaça-Ce, 28 de junho de 2022.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO – GARI DEFINITIVO			SITUAÇÃO
	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
26	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	09	19,70	CONVOCADO

Mombaça-Ce, 28 de junho de 2022.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:987AE03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A Prefeitura Municipal de Mombaça inscrita no CNPJ: 07.736.390/0001-01, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodelcaração (LSA) - para a atividade de vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração (atividade 26.08) na cidade de Mombaça a ser instalada no Barro Recreio - Zona Urbana**.** No município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de junho de 2022.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BA546824

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A Prefeitura Municipal de Mombaça inscrita no CNPJ: 07.736.390/0001-01, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) - para a atividade de vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração (atividade 26.08) na cidade de Mombaça a ser instalada no Sítio Nova União – Distrito de Cangati - - Zona Rural**.** No município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de junho de 2022.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D94E19CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-003/2022-SAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **12.07.2022 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:16AECC5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-005/2022-SAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO, **EM VIRTUDE DE LICITAÇÃO FRACASSADA ANTERIORMENTE**, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ATÉ O **DIA 15 DE JULHO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1B80C0BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2021 NONO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** a candidata **MAYSLA ROSILANE RABELO**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 28 de junho de 2022.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 – GAB

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;

Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:C52A86DA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 2021 VIGÉSIMO SEGUNDO DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo nº 01/2021 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, **CONVOCA** o candidato **DIEGO DE FREITAS SILVA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 0012 (SÃO FRANCISCO I), MICROÁREA 04**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
Pela necessidade de atendimento aos preceitos do artigo 6º, I da Lei 1350/2006, obrigatoriamente deverão ser apresentados comprovantes de residência correspondente a área geográficaescolhida, comprovante este à época do edital de abertura (22/10/2021), bem como o atual.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
O não atendimento ao item 1.2, implicará na imediata eliminação do candidato.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 28 de junho de 2022

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração – SEAD
Portaria Nº 0101-D/2021 - GAB

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;

Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:9AE7DD6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 931/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Denomina de Marilene de Oliveira Alencar - Dendor - O Polo da Universidade Federal do Cariri – UFCA de Nova Olinda, Ceará, e Adota Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/CE, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica denominado de **Marilene de Oliveira Alencar,** a rua que tem início na rua Avelino Feitosa, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima nesta cidade de Nova Olinda/CE.
Art. 2º - Estão revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:EE2978E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 932/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE NOVA OLINDA-CE (REFIS) PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/CE, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Olinda-CE, destinado a promover a liquidação ou o parcelamento dos créditos tributários inscritos e não inscritos em dívida ativa, devidos para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas ou físicas, com exceção dos débitos oriundos de Planos Habitacionais Municipais.

§ 1º. O REFIS é específico para os débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021 e devidamente inscritos e não inscritos em dívida ativa do município que estejam ou não em cobrança administrativa e ou judicial.

§ 2º. A adesão ao REFIS importará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável ao direito sobre os quais se fundam quaisquer impugnações interpostas na esfera administrativa ou judicial, que versem sobre os créditos objetos do pagamento a vista ou parcelado.

§ 3º. O ingresso no REFIS será efetuado por opção da pessoa jurídica ou física mediante requerimento protocolado ao departamento de arrecadação e de Gestão de Finanças e o pagamento do débito tributário, que poderá ser feito em cota única ou através de parcelamento, para débitos não parcelados anteriormente, observando os seguintes critérios:

I - Pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) nos juros e 40% (quarenta por cento) nas multas incidentes sobre o valor;

II – Pagamento dividido de uma a doze prestações mensais e sucessivas, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) nos juros e 10% (dez por cento) nas multas incidentes sobre o valor;

III – pagamento dividido de uma a vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, com redução de 20% (vinte por cento) nos juros e sem dispensa de multas incidentes sobre o valor;

Art. 2º. O parcelamento deferido de acordo com os incisos II e III do § 3º do Art. 1º da presente Lei implicará em:

§ 1º. Correção Monetária de cada parcela pela SELIC;

§ 2º. No caso do pagamento do débito à vista, esta deverá ser adimplida até o último dia do mês no qual o contribuinte aderiu ao REFIS;

§ 3º. A inclusão do contribuinte ao programa REFIS será tida como concretizada quando houver o efetivo pagamento do crédito quando optar pelo pagamento a vista, e em caso de parcelamento será consolidado quando houver o efetivo pagamento da primeira prestação do parcelamento requerido;

I - Em caso de parcelamento, depois de efetivado o pagamento da primeira prestação e consolidado a negociação é que o contribuinte terá direito aos benefícios do Art. 151 VI da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), podendo a administração emitir Certidão positiva com efeito negativo de débito).

II - Em caso de pagamento a vista, será considerado quite quando efetivado o pagamento tendo direito à emissão da Certidão Negativa de Débito - (CND) referente ao crédito quitado.

§ 4º. Havendo a opção pelo parcelamento, a primeira prestação deverá ser paga até o último dia útil do mês no qual se deu a negociação, sendo que as prestações restantes terão seus vencimentos no último dia útil de cada mês subsequente até quitação integral da dívida, conforme negociação.

Art. 3º. Não será permitido o parcelamento de valores relativos a créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade de substituição tributária ou retenção na fonte, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa "REFIS" é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos deverá ser firmado pelo próprio sujeito passivo ou por seu representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

Art. 6º. Quanto aos débitos fiscais objetos de Ação Judicial, o contribuinte que requerer os benefícios desta Lei arcará com os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado.

Parágrafo Único: Quando os débitos objetos de demandas judiciais forem quitado na modalidade de parcelamento, os valores dos honorários de sucumbência devidos a Procuradoria Municipal deverão serem pagos juntamente com a primeira parcela.

Art. 7º. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8º. Em caso de atraso no pagamento do parcelamento efetuado nos termos da presente Lei incidirão correção monetária pela SELIC, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito.

Parágrafo Único: Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito, abatidos os valores eventualmente pagos.

Art. 9º. Os débitos parcelados poderão ser pagos antecipadamente em sua totalidade, considerando o saldo devedor existente na data do pagamento, com redução apenas do juro do parcelamento referente as parcelas vincendas.

Art. 10. O parcelamento será corrigido pelo Valor de Referência do Município - VRM, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Os débitos oriundos de condenações aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE para ressarcimento ao erário não podem ser objeto de REFIS.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:8909DFDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA / RETIFICAÇÃO REF. À PORTARIA Nº 017 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Na portaria nº 017 de 23 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE - no dia 24/06/2022. Edição 2983, procede-se, por erro de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de **30 (sessenta) dias** para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por igual prazo, a requerimento do presidente da Comissão.

Leia-se:

Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de **30 (trinta) dias** para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por igual prazo, a requerimento do presidente da Comissão.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA OLINDA/CE, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:61412AC6

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 036/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO CORREIA DE MENEZES,** inscrito no CPF: 654.591.648.34, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 870,00 (Oitocentos e Setenta Reais), para participar do seguinte evento: XXV SEMINARIO NORDESTINO DE PECUARIA – PECNORDESTE**,** que acontecerá nos dias 29, 30 de junho e dia 01 de julho de 2022, em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3CD56C70

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 037/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **HILDEBERTO NERGINO OLIVEIRA FILHO** inscrito no CPF: 605.989.173-06, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO**, junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, três (03) diária no valor unitário de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), perfazendo o total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), para participar do seguinte evento: XXV SEMINARIO NORDESTINO DE PECUARIA – PECNORDESTE, que acontecerá nos dias 29, 30 de junho e dia 01 de julho de 2022, em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 28 JUNHO DE 2022.

CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:FC1E7312

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SC-PE001/2021.39

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de SC-PE001/2021.39 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SC-PE001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: "**CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, ARTISTICOS E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO, PARA O ATENDIMENTO PARCELADO, VISANDO O SUPORTE NA REALIZAÇÃO DO PROJETO CAMINHOS DA HISTÓRIA, QUE VISA RESGATAR A HISTÓRIA E ACONTECIMENTOS MARCANTES DOS DISTRITOS E LOCALIDADES DA CIDADE NOVA RUSSAS. DISTRITO LAGOA DE SÃO PEDRO"**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0128.2.073

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.39.23

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
E.C. PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 17.746.954/0001-40	**R$ 1888,50 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

NOVA RUSSAS-CE, 27 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:24D5A511

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SC-PE001/2021.40

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual SC-PE001/2021.40 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SC-PE001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: "**CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, ARTISTICOS E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO, PARA O ATENDIMENTO PARCELADO, VISANDO O SUPORTE NA REALIZAÇÃO DO PROJETO CAMINHOS DA HISTÓRIA, QUE VISA RESGATAR A HISTÓRIA E ACONTECIMENTOS MARCANTES DOS DISTRITOS E LOCALIDADES DA CIDADE NOVA RUSSAS. DISTRITO LAGOA DE SÃO PEDRO"**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0128.2.073

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.39.23

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
M L EMPREENDIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 29.326.036/0001-41	**R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): CARLOS HENRIQUE BASTOS EVARISTO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

.

NOVA RUSSAS-CE, 27 de junho de 2022.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:A4EC09F2

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SC-PE001/2021.41

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE CULTURA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual SC-PE001/2021.41 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SC-PE001/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE CULTURA

OBJETO: "**CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, ARTISTICOS E DEMAIS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO, PARA O ATENDIMENTO PARCELADO, VISANDO O SUPORTE NA REALIZAÇÃO DO PROJETO CAMINHOS DA HISTÓRIA, QUE VISA RESGATAR A HISTÓRIA E ACONTECIMENTOS MARCANTES DOS DISTRITOS E LOCALIDADES DA CIDADE NOVA RUSSAS. DISTRITO LAGOA DE SÃO PEDRO"**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0128.2.073

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.23

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA-ME	R$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ELPIDIO LUIZ PEREIRA NETO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO
.

NOVA RUSSAS-CE, 27 de junho de 2022.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:5B865178

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - GM-TP003/2022

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 04 de julho de 2022 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/2022**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES, DIRETOS E INDIRETOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 28.06.2022.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FA7AC402

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - SS-PE008/2022

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 29 de junho de 2022 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE008/2022**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTE A AMPLIAÇÃO REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CEARÁ**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12 DE JULHO DE 2022 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 12 DE JULHO DE 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 28 DE JUNHO DE 2022.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
- Pregoeira.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:80E3F5DE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - SS-PE009/2022

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h, do dia 29 de junho de 2022, estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/2022**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, A QUAL INCLUI A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COMO TAMBÉM, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE MANDATOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 DE JULHO DE 2022 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 13 DE JULHO DE 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 28 DE JUNHO DE 2022.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1BE093DD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO ST-PE009/21.08

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº ST-PE009/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.08.244.0137.2.066 E 1001.08.244.0137.2.061

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 e 4.4.90.52.00

SUB-ELEMENTODEDESPESAS:
3.3.90.30.21/4.4.90.52.06/4.4.90.52.24/4.4.90.52.30/4.4.90.52.33/4.4.90.52.35

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	R$ 184.545,99 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.

NOVA RUSSAS-CE, 14 de junho de 2022.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:096766F6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO ST-PE009/21.07

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº ST-PE009/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001 08 244 0137 2066 e 1001 08 244 0137 2061

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.17/4.4.90.52.35

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO-ME	R$ 162.214,72 (cento e sessenta e dois mil duzentos e quatorze mil e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.

NOVA RUSSAS-CE, 07 de junho de 2022.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:A2A51271

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Francisco do Nascimento, localizado no Sitio Saco, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:1EABC6E6

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA PEDRO DA SILVA LOPES

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silva Lopes, localizado no Sitio Goveia, Distrito Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:15558912

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 28.06.001

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PALHANO – CE, 28 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional e dá outras providências.*
Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal ***o Sr. FRANCISCO ERISSON FERREIRA,*** *a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada a Fortaleza-CE, para participar do Seminário Nordestino de Pecuaria-PECNORDESTE 2022, no Centro de Eventos do Ceará no dia 29 de junho de 2022.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura a pagar ao Prefeito Municipal a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 29 de Junho de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 28 de Junho de 2022.*

THAINÁ ANUNCIAÇÃO FERREIRA MATEUS
Secretária de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3568B37B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 28.06.002-GAB

PALHANO – CE, 28 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e considerando a Lei Nº 352/2009, RESOLVE:*

Art. 1º - Conceder diária a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, a Sra. ***THAINÁ ANUNCIAÇÃO FERREIRA MATEUS****, a ausentar-se do município pelo período de 02 (dois) dias, para viagem realizada a cidade de Fortaleza-CE, para participar do Seminário Nordestino de Pecuária - PECNORDESTE 2022, no centro de Eventos, nos dias 29 e 30 de Junho de 2022.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Gestor em questão a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia nos dias 29 e 30 de Junho de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO*, em 28 de Junho de 2022.*

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CB5AE164

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 203, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a na Lei Orgânica do Município - LOM, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2023**, compreendendo:
I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;
VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII. As metas e dos riscos fiscais; e
IX. As disposições gerais complementares.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI MUNICIPAL Nº 819/2021** e suas alterações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:

I. **Aperfeiçoamento da Gestão Pública** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
Recursos Humanos – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
Contas Públicas – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
Recursos Materiais e Logísticos – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.
II. **Melhoria na qualidade de vida da população** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:
Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;
Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;
Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.
III. **Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2023** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e
III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I. **Diretriz**: conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II. **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III. **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV. **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
V. **Operação especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **Modalidade de Aplicação**: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
VII. **ÓRGÃO**: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e
VIII. **Unidade Orçamentária**: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.
§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.
Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
§ 1º. As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguintes forma:
3 – Despesas Correntes:
1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital:
4 - Investimentos
5 - Inversões Financeiras
6 - Amortização da Dívida
§ 2º. Para as modalidades de aplicações que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo e suas respectivas entidades, e objetivam, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, serão utilizadas as seguintes:
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 - Transferências a Consórcios Públicos
90 - Aplicações Diretas
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
§ 3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD por elementos de despesas será composto após a definição das categorias econômicas, dos grupos de despesas e das modalidades de aplicações, cujos valores observarão o planejamento contido nos projetos e atividades a partir das prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI MUNICIPAL Nº 819/2021** e suas alterações.

CAPÍTULO III
os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidOs os créditos adicionais

Art. 7º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2023**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2022**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.
§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação ate o final do exercício.
§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:
I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2022**.

Art. 9º. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2022**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
Art. 10. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.
Art. 11. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo Municipal remeterá mensalmente ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada competência, os seguintes documentos:
Balancete financeiro;
b) Demonstrativo da receita; e
c) Demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:
I. O montante das receitas e despesas será exatamente igual;
II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;
IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

V. O Município cumprirá o Princípio Constitucional de que trata o inciso III do Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;
VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
VII. Para o exercício financeiro de **2023** a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao montante da receita anual prevista/despesa fixada, **não podendo o entre Municipal ultrapassar o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento)"**
PARÁGRAFO ÚNICO - Na sistemática de elaboração do orçamento **2023** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2022**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1° de janeiro de **2023**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1° de agosto e 31 de dezembro de **2021**.

Art. 13. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovados e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.
§ 1º. "Fica assegurado na lei orçamentaria de 2023, recursos para custear transporte aos estudantes universitários do Município de Paramoti, matriculados no instituto federal do Ceara – IFCE em Canindé OU EM OUTRAS UNIVERSIDADES DE FORTALEZA."
§ 2º. "Fica assegurado na Lei Orçamentaria de 2023, recursos para custear os movimentos Juninos e demais Eventos Culturais no nosso Município".
§ 3º. "Fica assegurado na Lei Orçamentaria de 2023, recursos para custeio aos campeonatos em todas as modalidades de Esportes no nosso Município".
§ 4º. "Fica autorizado o poder executivo a celebrar convênio com as Associações comunitárias e demais entidades sem fins lucrativos do Município, e assegura a Lei Orçamentaria de 2023, recursos para custear e executar Projetos Sociais, Esportivos, Culturais e de incentivo produção Rural no nosso Município''

Art. 14. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 15. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:
I. Texto da Lei;
II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;
III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 18. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 19. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 21. Serão Unidades Gestoras Desconcentradas aquelas definidas na legislação municipal e, na ausência de regulação normativa, aquela adotada pelo Governo Municipal, observada no que couber a legislação que define a Estrutura Administrativa do Município e legislação correlata.

Art. 22. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 23. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 24. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2023** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Seção II
Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas

Art. 26. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I. Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:
Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
Realização de chamamento público; e
Aprovação de plano de trabalho.

II. Pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:
Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.
§ 1º. O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.
§ 2º. O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação Municipal.
§ 3º. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.
§ 4º. As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.
§ 5º. Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.
§ 6º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em Lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 27. Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Seção III
Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado qualificadas como Organizações Sociais

Art. 28. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I. Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;
II. Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante;
III. Designação pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
IV. Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
V. Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
VI. Observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
VII. Estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.
§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município.
§ 2º. Os órgãos e entidades municipais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil.
§ 3º. A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência Municipal, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos e Fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:
I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:

I. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;
II. De transferências de contribuição do Município;
III. De transferências constitucionais; e
IV. De transferências de convênios.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 32. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver.
Parágrafo único - O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 33. Não se aplicam às Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
§ 1°. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.
§ 2°. A execução orçamentária das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 34. As transferências de recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, integrantes do orçamento de investimento, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na Lei de criação ou Lei subsequente.
§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Municipal.
§ 2º. As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.
§ 3º. Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União ou com o Estado, em que o Município e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 35. O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando desde já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.
PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:
I. Tributos de sua competência;
II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e
V. Receitas Diversas.

Art. 36. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da divida ativa inscrita, de natureza tributaria e não tributaria.

Art. 37. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.
PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas previstas para o exercício de **2023** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 39. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:
I. As normas técnicas e legais;
II. Os efeitos das alterações na legislação;
III. As variações de índices de preço; e
IV. O crescimento econômico do País.

Art. 40. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:
I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
VI. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:
I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A expansão do número de contribuintes; e
III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 44. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2023** e dos dois exercícios seguintes:
§ 1º. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;
II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2023** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Liquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e

inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1°. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadorias e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Vereadores(as).
§ 2°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:
I. Existirem cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
II. Se houver vacância no decorrer do exercício.

Art. 46. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, cuja autorização para realização da referida espécie de seleção e respectivas contratações de novos servidores públicos municipais, dela decorrentes, fica condicionada a prévia e exclusiva autorização legislativa mediante lei específica.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, com estrito respeito ao artigo anterior.

Art. 48. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 50. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior à **R$ 7.087,22** (SETE MIL, OITENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) serão objeto de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;
II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas; e
III. Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2023** poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. A contratação de operações de créditos dependerá de autorização legislativa em Lei específica, consoante art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 48 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

Art. 54. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 55. A contratação de parcelamentos de dívidas previdenciárias de curto e longo prazo junto à União ocorrerá na forma que dispuser a legislação federal e respectivos regulamentos da matéria.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 56. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal, conforme relação a seguir:
- Anexo de Metas Fiscais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Projeção Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os anexos de Metas e Riscos Fiscais serão do anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo, simetricamente estabelecidas conforme **PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI MUNICIPAL Nº 819/2021**.

Art. 57. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, §§ 1o e 2o, Incisos III e V do art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 58. Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio da proposta orçamentária de **2023** ao Legislativo Municipal, observado o disposto no **art. 61 desta Lei**.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nas Metas Fiscais para o exercício financeiro de **2023** o planejamento estratégico do Município não vislumbra a obtenção de recursos a partir da alienação de ativos, no entanto não descarta a possibilidade em casos que serão definidos em Lei específica, obrigatoriamente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

Art. 59. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I. A Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
II. As contas públicas em geral, conforme legislação específica.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 61. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2023** serão aqueles contidos no **PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI MUNICIPAL Nº 819/2021**, com valores corrigidos pela inflação nacional medida pelo IPCA, acumulada no período de julho a dezembro de **2022** e janeiro a junho de **2023**.

Art. 62. O Poder Executivo firmará parcerias, acordos, convênios e assemelhados com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido, observado o disposto nos **arts. 26 a 28 desta Lei**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Orçamento Municipal conterá dotação específica vinculada ao Órgão de Assistência Social destinada ao apoio a associações comunitárias, prioritariamente no que diz respeito ao custeio de ações que visem a manutenção da regularidade fiscal dessas entidades, objetivando dentre outras coisas habilitação no que dispõe o caput deste artigo.

Art. 63. Nos termos do inciso III do art. 5o da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
PARÁGRAFO ÚNICO - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 65. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 66. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 67. Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 68. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas para processamento e envio dos relatórios para propiciar a preparação da redação final.

Art. 69. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; e
VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Art. 70. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 71. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 72. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 73. Os projetos de Lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 75. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:
§ 1º. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente Lei.
§ 2º. O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 76. O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.
§ 1º. Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, classificada segundo:
I. Grupo de receita;

II. Grupo de despesa;
III. Fonte;
IV. Órgão;
V. Unidade orçamentária;
VI. Função;
VII. Programa;
VIII. Subprograma; e
IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. O valor previsto da receita;
IV. O valor arrecadado da receita;
V. O valor empenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;
IX. O valor anulado;
X. O controle das contas bancárias;
XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XII. A contabilidade analítica por conta; e
XIII. A movimentação patrimonial.

§ 3º. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 77. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, as Unidades Gestoras que executarão os orçamentos, observado o **art. 21 desta Lei Municipal**, contendo o seguinte:
I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; e
IV. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1°. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 2°. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:
I. Sentenças judiciais;
II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
III. Os riscos fiscais;
IV. Os dispêndios com férias de servidores;
V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
VI. Oscilação da arrecadação a menor.

Art. 78. Para fins do disposto no parágrafo 3º, do Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos no inciso I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 79. Os Poderes Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.

§ 2°. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente Lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:
I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;
II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e
III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extra-orçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro;

§ 3°. Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subseqüente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas do Governo Municipal em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 80. A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

Art. 81. Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o(a) Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Art. 82. Para contenção do crescimento da Dívida Pública Municipal o Poder Executivo fica autorizado a contratar parcelamento de débitos previdenciários correntes ou apurados por órgãos fiscais internos ou externos, inclusive conselhos locais.

Art. 83. A proposta orçamentária somente comportará emendas modificativas, inclusive para a inserção de novas atividades ou novos projetos orçamentários.

Art. 84. Ficam expressamente vedadas ao projeto de lei orçamentária a apresentação de emendas que:
I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;
II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original do projeto de Lei; e
III. Excluam atividades ou projetos antes já definidos .

Art. 85. Se o projeto de lei orçamentária anual (LOA) não for encaminhado para sanção do(a) Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será a matéria sancionada e promulgada "ipsi litere" a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 86. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo

e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:
I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;
III. Eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
IV. Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);
V. Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;
VI. Eliminação com despesas com horas extras;
VII. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e
VIII. Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.
§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 87. O PLOA para o exercício financeiro de -**2023** contemplará ações planejadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da COVID-19, inclusive a compra de vacinas.

Art. 88. As ações de enfrentamento da COVID-19 terão prioridades de execução sobre qualquer meta prioritária contida na LOA para o exercício financeiro de **2023**, mesmo que em execução, inclusive sobre aquelas referidas no inciso III do Art. 12 desta Lei quando financiadas pela Fonte de Recursos Ordinários.
PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos incisos IV, V e VI do mesmo Art. 12 desta Lei.

Art. 89. O Município poderá criar um Fundo de Aval garantidor de financiamentos para pequenos empreendedores junto a bancos oficiais, como forma de enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19, objetivando a recuperação econômica local, limitado a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2022, aportado em frações mensais a serem definidas em lei específica, oriundas das Fontes de Recursos: FPM, ICMS e IPVA.
PARÁGRAFO ÚNICO – Serão priorizadas as atividades de agropecuária e pesca, artesanato, comércio e serviço informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, se houver.

Art. 90. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover repasses financeiros as suas respectivas entidades representativas.

Art. 91. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 28 de Junho de 2022.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2022

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:3C2C6DB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – ESTADO DO CEARÁ - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02/22/SMI-TP. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/SMI - TP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE DE ÁGUA BOA NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.15.122.0251.2.031, e elemento de despesa 3.3.90.39.00.. **VALOR GLOBAL CONNTRATADO:** R$ 681.667,92. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses a partir de 14/06/2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Edilson Santos Oliveira - Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Jucivalda da Silva Carvalho - CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Paramoti – Ce, 14 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – ESTADO DO CEARÁ - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/SMI-TP, O Município de Paramoti torna público que o processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** sob o **Nº 002/2022/SMI-TP** foi adjudicado e homologado em 14/06/2022, em favor da empresa vencedora: **CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, com endereço à Av. Luciano Magalhães, n° 2700, bairro do S, cidade de Canindé, estado do Ceará, CEP 62.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.280.060/0001-24, representada por Jucivalda da Silva Carvalho, portadora do CPF nº 434.634.793-20 no valor global de **R$ 681.667,92**, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE DE ÁGUA BOA NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA.

Paramoti-Ce, 14 de Junho de 2022.

EDILSON SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:BEC16421

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 14 de Julho de 2022, às 10:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMA-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00h e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#. Informações pelo fone: (85) 99415-8615, ou no endereço à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00.

Paramoti/Ce, 27 de Junho de 2022.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA –
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:5099F10E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220458 PREGÃO ELETÔNICO 015/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220458

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022.06.03.01

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento eletrônico e circuito fechado de televisão-CFTV, atendendo todas as necessidades de segurança do município de Piquet Carneiro, de interesse do Gabinete do Prefeito.

VALOR TOTAL.....: R$ 52.499,93 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0201.041220112.2.002 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R$ 52.499,93

VIGÊNCIA.....: 27 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Junho de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:711F5E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220459, TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.11.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220459

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.11.01

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para a execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento e iluminação em diversas ruas da localidade de Ema dos Marinheiros, zona rural do município de Piquet Carneiro-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 501.903,99 (quinhentos e um mil, novecentos e três reais e noventa e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 1001.154510342.1.038 Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 501.903,99

VIGÊNCIA.....: 28 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Junho de 2022

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CC756A95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO 001-2022

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE **CRÉDITO MEDIANTE** CONSIGNACAO EMFOLHA DE PAGAMENTO N° **001/2022.**

I. CONSIGNANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS** - CE pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Quiterianópolis no Estado do Ceará, localizado na Avenida Laurindo Gomes, N‘ S/N Centro, Cep: 63650-000 inscrita no CNPJ n‘ 07.551.179/0001-14 devidamente representada por Francisca Priscilla Duarte De Figueiredo, Prefeita, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°7.324.941, inscrito(a) no CPF sob o n‘ 997.103.313-53 (doravante designado “CONSIGNANTE”);

II. CONSIGNATÁRIO: BANCO DAYCOVAL S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida Paulista n‘ 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n‘ 62.232.889/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais infra- assinados (doravante designado “DAYCOVAL”)

As PARTES acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Crédito Mediante Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pelas condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer termos e condições para a concessão, pelo DAYCOVAL, de empréstimos e financiamentos com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da CONSIGNANTE (doravante designados **“SERVIDORES”),** em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pelo CONSIGNANTE, poderá o DAYCOVAL, a seu critério, oferecer aos SERVIDORES os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os “Créditos”).

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS**

2. A concessão de quaisquer Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento dos SERVIDORES; (b) obtenção da autorização ao DAYCOVAL para a consignação em folha, que poderá ser outorgada por meio físico ou eletrônico ou por meio de contato telefônico, desde que devidamente autorizada pelo CONSIGNANTE, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a integral liquidação dos Créditos; e (c) formalização da documentação necessária para a concessão dos Créditos.

2.1. Em razão da autorização para a consignação em folha de pagamento concedida pelos SERVIDORES ao DAYCOVAL, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da consignação dos Créditos somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita do DAYCOVAL e do CONSIGNANTE, sendo vedada a aceitação do cancelamento e/ou da suspensão da consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será celebrada entre DAYCOVAL e cada um dos SERVIDORES, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do CONSIGNANTE, mediante formalização da documentação necessária para a concessão dos Créditos.

2.3. Os Créditos concedidos pelo DAYCOVAL, nos termos deste Convênio, terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos

SERVIDORES posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das s consignações facultativas.

2.4. Os Créditos aos **SERVIDORES** serão concedidos a exclusivo critério do DAYCOVAL, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo-lhe facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso configure descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA **TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO** DAS CONSIGNAÇÕES

3. O CONSIGNANTE processará as autorizações concedidas pelos SERVIDORES em favor do DAYCOVAL, respeitado o limite de margem consignável disponível, mediante consignação na respectiva folha de pagamento, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo CONSIGNANTE.

3.1. Para cumprimento do disposto neste Convênio, o CONSIGNANTE concede ao DAYCOVAL direito de uso do sistema e software para processamento de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo CONSIGNANTE, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações em folha de pagamento dos SERVIDORES na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

3.1.1. O CONSIGNANTE se compromete a informar imediatamente ao DAYCOVAL qualquer alteração da forma de processamento das consignações em folha de pagamento dos SERVIDORES, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo, em qualquer hipótese, que as averbações, os repasses e as informações do DAYCOVAL constantes no sistema da folha de pagamento do CONSIGNANTE sejam mantidas e respeitadas.

3.2. Em caso de impossibilidade de desconto integral nas remunerações mensais dos SERVIDORES de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível em folha de pagamento dos **SERVIDORES,** ficando o DAYCOVAL, de acordo com as regras do CONSIGNANTE, automaticamente autorizado a descontar posteriormente em folha de pagamento o valor e número de parcelas que forem necessárias para o pagamento integral do saldo remanescente que não foi descontado, inclusive os encargos devidos, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para o desconto.

3.3. O DAYCOVAL, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento referente a férias, rescisão, desligamento, demissão, exoneração, indenizações e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das

consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos e com a liquidação total ou parcial do saldo devedor dos Créditos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos SERVIDORES serão repassadas pelo CONSIGNANTE ao DAYCOVAL, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (Dez) de cada mês, mediante depósito na conta n‘ **300704-0.** Agência **0001-9. Banco** 707.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem-se obrigações do CONSIGNANTE:

a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos autorizadas pelos SERVIDORES em folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao DAYCOVAL, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;

b) informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES** o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pelo DAYCOVAL;

c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos SERVIDORES sem a prévia e expressa anuência do DAYCOVAL;

d) comunicar ao DAYCOVAL a insuficiência de margem consignável de qualquer dos SERVIDORES logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento do referido SERVIDOR, devendo o CONSIGNANTE, de acordo com suas regras, liquidar total ou parcialmente o saldo devedor dos Créditos;

e) envidar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que o DAYCOVAL possa reaver os Créditos concedidos nos termos deste Convênio;

f) manter os descontos e repasses em favor do DAYCOVAL em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese de os Créditos vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio; e

g) acatar ofícios e notificações remetidos pelo DAYCOVAL para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstàncias, o DAYCOVAL estiver impedido ou impossibilitado de fazê-lo por si próprio.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou aval por parte do CONSIGNANTE em relação aos Créditos concedidos aos SERVIDORES, respondendo o CONSIGNANTE tão somente pelos valores devidos e não repassados ao DAYCOVAL em decorrência do descumprimento das suas obrigações.

5.2. Constituem-se obrigações do DAYCOVAL:

a) conceder os Créditos aos **SERVIDORES,** nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;

b) colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda a sua rede de agências e de correspondentes no país, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento adequado;

c) prestar aos SERVIDORES todos os esclarecimentos referentes aos Créditos, especialmente forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

d) encaminhar mensalmente ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas para o desconto em folha de pagamento dos respectivos SERVIDORES, contendo a identificação de cada Crédito, número, nome, CPF, valor da parcela, número de parcelas e quaisquer outras informações necessárias; e

e) comunicar à CONSIGNANTE eventual cessão dos **Créditos** ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA **SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6. Para a execução deste Convênio, as **PARTES** declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal n‘ 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Convênio, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

6.1. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Convênio, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

6.2. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA **SETIMA** - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

7. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por meio de aditamento assinado pelas **PARTES,** sem prejuízo do direito de qualquer das **PARTES** denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1. Fica estabelecido que, nas hipóteses de: (i) denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) aplicação de quaisquer penalidades pelo CONSIGNANTE ao DAYCOVAL, o CONSIGNANTE poderá suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor, todas as obrigações das **PARTES** relativas à consignação em folha de pagamento, inclusive a averbação, o desconto e o repasse, até a liquidação integral e completa de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - **DISPOSIÇÕES** GERAIS

8. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alterados com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas **PARTES.**

8.1. A tolerância das PARTES quanto ao inadimplemento de qualquer obrigação não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

8.2. Este Convênio obriga o CONSIGNANTE e o DAYCOVAL, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.3. As PARTES, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo DAYCOVAL, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

8.4. A publicação resumida do instrumento deste Convênio será providenciada pelo CONSIGNANTE no prazo e forma previstos em Lei.

8.5. Fica eleito o foro Comarca de Quiterianópolis do Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE

Assinado de forma digital por FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO:99710331353

São Paulo, 07 de Junho de 2022.

FIGUEIREDO:99710331353 Dados: 2022.06.13 11:44:31 -03’00’

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS — CE
CRISTIANO Assinado de f NSIGNANTE

SANCHEZ DE OLIVEIRA:291546

digital por CRISTIANO SANCHEZ DE OLIVEIRA:2915462984

RICARDO DA A" inado de forma
digital por RICARDO DA
SILVA:04228 SILVA:04228543871
Dados: 2022.06.07

BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

JACQUELINE ALVES

Assinado de forma digital por JACQUELINE ALVES BARBOSA:33995446850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010799167, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC SERASA RFB,

BARBOSA:339954 ou=14602269000152, ou=PRESENCIAL, cn=JACQUELINE ALVES

46850

BARBOSA:33995446850
Dados: 2022.06.20 18:04:22 -03'00'

1. Nome:
CPF/RG:

2. Nome:
CPF/RG:

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:4668E9B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Tomada de Preço nº 07.003/2022-TP. Contratante**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do contrato resultante do Tomada de Preço nº 07.003/2022-TP: **nº 07.003/2022-1 - SEDUMASP** – Valor global: R$ 204.637,55 – **Contratada**: ARCTURO Construções LTDA, através de seu representante legal, o Sr. José Venâncio Pimentel Almeida. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em construção civil para construção de uma praça com 1154,80m2 de área construída na rua da palha, município de Quixadá/CE, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Prazo de vigência**: 12 meses, a partir da data da assinatura. Assina pela contratante: Secretário, Pedro Teixeira Pequeno Neto. Data da assinatura do contrato: 21 de junho de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:153C2636

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA - O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ torna público o resultado do julgamento das propostas da **TOMADA**

DE PREÇOS Nº 07.004/2022 TP. ***PROPOSTAS CLASSIFICADAS***: 1º lugar **ABRAV CONSTRUÇÃO SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 12.044.788/0001-17**,** com valor global de R$ 109.432,68; 2º **JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Inscrita no CNPJ: 39.955.838/0001-74 com valor global de R$ 112.382,51; 3º **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.191.777/0001-20 com valor global de R$ 116.457,61; 4º **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23 com valor global de R$ 223.161,55, dessa forma as empresas acima atenderam todos os itens do item 5 e 5.2.1: ***PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS***: **LB CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 40.454.732/0001-76 não apresentou declaração com as despesas necessárias conforme letra I do item 5.2.1. Empresa **PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 19.967.758/0001-21 não apresentou declaração com as despesas necessárias conforme letra I do item 5.2.1 do edital. Empresa **REAL SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 37.452.665/0001-46 não apresentou declaração com as despesas necessárias conforme letra I do item 5.2.1. A comissão informa que a ata da sessão de Julgamento da Proposta Comercial está disponível no site: www.tce.ce.gov.br, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, ficará aberto o prazo para interposição de recursos, que o processo será encaminhado as autoridades competentes para fins de Adjudicação e Homologação. Maiores informações através do e-mail: centraldecontratos.quixada@gmail.com.

EDMILSON MOTA NETO –
Presidente da CPL/PMQ.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4D7AC8D0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público o extrato do 1º Termo Aditivo dos contratos resultante do **Tomada de Preços nº 00.003/2021-TP**: Nº 00.003/2021-01; Nº 00.003/2021-02; Nº 00.003/2021-03; Nº 00.003/2021-04; Nº 00.003/2021-05; Nº 00.003/2021-06; Nº 00.003/2021-07; Nº 00.003/2021-08. **CONTRATANTES:** Controladoria Geral do Município, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** Xcontrol Consultoria em Tecnologia da Informação e Controles LTDA através de seu representante legal o Sr. Cleverson Gonçalves Ximenes. **OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de controle interno, junto às diversas secretarias do município de Quixadá.** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência pelo período de 11 meses, a partir de 15 de maio de 2022. **Signatários Contratantes:** Nilo Lopes da Costa Neto, José Erismá Nobre da Silveira Filho, Pedro Teixeira Pequeno Neto, Armstrong Braga Ferreira, Lady Daiana Arruda Mota, Verúzia Jardim de Queiroz, Roberta Glicya de Sá Felix, Izaura Gomes do Nascimento. **Data das assinaturas:** 05 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BB114A4F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 00.004/2021-PERP. CONTRATANTE**: Secretaria da Saúde, torna público o extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 00.004/2021-PERP: **nº 00.004/2021-81SMS** – Valor global: R$ 202.625,80 – **CONTRATADA**: K. R. de Castro, através de sua representante legal, a Sra. Klébia Ribeiro de Castro. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Saúde. **OBJETO:** aquisição de material de expediente e descartável para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce. **Prazo de vigência**: até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Lady Diana Arruda Mota. Data das assinaturas dos contratos: 21 de junho de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BD099B1C

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. ***Onde se lê:*** através da Secretaria de Planejamento e Finanças, faz publicar o extrato do contrato de nº 2022.06.06.01 – SMS; ***Leia-se:*** através da Secretaria de Saúde, faz publicar o Extrato do Contrato de nº 2022.06.06.01 - SMS – **DISPENSA Nº 2022.06.06.01 - SMS**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTO FARMACOLÓGICO, HIGIENE PESSOAL E LEITE ESPECIALIZADO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.** Favorecido: **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME** CNPJ Nº. 13.576.534/0001-02, com valor global de **R$ 62.269,36 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais, e trinta e seis centavos);** Dotações Orçamentárias N°: 1001.10.122.1001.2.047 – Funcionamento da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa N°: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 1500100200. –

LADY DIANA ARRUDA MOTA –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1653C5CD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao Convenio **nº 001/2022**. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância, mantenedora do Hospital e Maternidade Jesus Maria e José. **OBJETO:** integrar o hospital e maternidade Jesus Maria e José ao sistema único de saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital e maternidade Jesus Maria e José**.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo **proceder com a supressão** ao contrato N° 001/2022, inicialmente pactuado em de R$ 18.587.913,60, passará para o valor global atual de R$ 18.549.710,40, ou seja, uma supressão no valor global de R$ 38.203,20, no valor global total. **Signatária:**Lady Diana Arruda Mota. **Data da assinatura:** 23 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:41A2BB88

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao Convenio **nº 002/2022**. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância, mantenedora do Hospital e Maternidade Jesus Maria e José. **OBJETO:** a conjunção de esforços dos

convenentes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio, para gerenciamento técnico e administrativo de 10 leitos de UTI adulto – unidade de terapia intensiva adulto e 10 leitos de enfermaria no hospital e maternidade Jesus Maria e José, junto a sociedade quixadaense de proteção e assistência a maternidade e infância**.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo **proceder com a supressão** ao contrato N° 002/2022, inicialmente pactuado era de R$ 2.880.000,00 e passará para R$ 2.785.500,00, ou seja, uma supressão de R$ 94.500,00 no valor global total. **Signatária:**Lady Diana Arruda Mota. **Data da assinatura:** 23 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:50F9EF67

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do 2º Termo Aditivo ao Convenio **nº 001/2022**. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância, mantenedora do Hospital e Maternidade Jesus Maria e José. **OBJETO:** integrar o hospital e maternidade Jesus Maria e José ao sistema único de saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital e maternidade Jesus Maria e José**.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo **proceder com aditivo de prazo** ao contrato N° 001/2022, o aditamento do Termo Contratual de Convênio em questão, encontra amparo legal na Cláusula Nona do contrato firmado, e no disposto legais previstos no art. 57, § 2º, bem como a inocorrência de uma das possibilidades arroladas ao § 1º inciso II e **proceder com a alteração da razão social**, deixando a CONVENIADA de ser *SOCIEDADE QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE, A INFÂNCIA E ADOLECÊNCIA* para a nova razão social *ASSOCIAÇÃO QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSITÊNCIA A MATERNIDADE, A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA*. **Signatária:** Lady Diana Arruda Mota. **Data da assinatura:** 10 de junho de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:77C48ED2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do 2º Termo Aditivo ao Convenio **nº 002/2022**. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância, mantenedora do Hospital e Maternidade Jesus Maria e José. **OBJETO:** a conjunção de esforços dos convenentes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio, para gerenciamento técnico e administrativo de 10 leitos de UTI adulto – unidade de terapia intensiva adulto e 10 leitos de enfermaria no hospital e maternidade Jesus Maria e José, junto a sociedade quixadaense de proteção e assistência a maternidade e infância**.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo **proceder com aditivo de prazo** ao contrato N° 002/2022 pelo período de 06 meses, a partir de 14 de julho de 2022 e **proceder com a alteração da razão social,** deixando a CONVENIADA de ser SOCIEDADE QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE, A INFÂNCIA E ADOLECÊNCIA para a nova razão social ASSOCIAÇÃO QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSITÊNCIA A MATERNIDADE, A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA. **Signatária:** Lady Diana Arruda Mota. **Data da assinatura:** 10 de junho de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2E5CFE47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.07.1

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2022.04.07.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2022.04.07.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME,** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: **CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - ME, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA e G7 CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI – ME** por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações: Na sala da CPL na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro - Quixelô – Ceará, no endereço eletrônico: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 28 de Junho de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D21C5B2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE PEDRA DA RUA VEREADOR EFISIO COSTA E TRAVESSA ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA NA SEDE DO MUNICIPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 2504.01/2022;

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 719.160,46 (setecentos e dezenove mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (noventa) dias;

ORI-GEM DOS RECUR-SOS: Recursos próprios do município, cuja fonte são recursos não vinculados de impostos.

DOTA-ÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA: 0401.15.451.1504.1.004 - Abertura, Pavime. Drenagem e Recapeação Asfáltica de vias e Logradouros Públicos.

ELEMENTO DE DESPE-SAS: 4.4.90.51.00;

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Ilas Pereira do Nascimento.

DATA DA ASSINATURA: 27.06.2022.

Quixeré – CE, 27 de junho de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:74FE7348

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 889 /2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 748/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica incluído o inciso XVI ao art. 2º, com a seguinte redação:

XVI – Aquisição de imóveis pela Secretaria responsável pelo Meio Ambiente do Município de Quixeré para realização das ações previstas nos incisos anteriores do presente artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei de nº 748/2018, de 10 de maio de 2018, com exceção do artigo 2º que fora incluído o inciso XVI.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 11 de abril de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré- CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA6D5EC5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LEI

LEI Nº 889.2022, de 11 de abril de 2022- Doação de Imóvel para Topshoes Indústria de Calçados S.A

A Prefeitura Municipal de Quixeré em nome do Gabinete do Prefeito avisa que a Lei acima citada, publicada(s) em 12.04.2022, foi cancelada por já ter sido publicada com outra numeração (891/2022).

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:914B0DC5

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 007/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) MARIA LUCILENE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana , 059 Centro Quixeré – Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE DE SOUSA RG n° 2000099173230 SSP/CE, e CPF n.° 018.047.833-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA LUCILENE DE SOUSA
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretario de Agricultura, Pecuaria, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98D156C7

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 008/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) JOSE CESANILTON SANTIAGO RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana , 059 Centro Quixeré – Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o(a) Sr.(a) JOSE CESANILTON SANTIAGO RODRIGUES, RG n° 20070036661 SSPDS/CE, e CPF n.° 983.883.633-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Tratorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JOSE CESANILTON SANTIAGO RODRIGUES
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretario de Agricultura, Pecuaria, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:339BD58C

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 009/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana , 059 Centro Quixeré – Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o(a) Sr.(a) FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES, RG n° 96025006368 SSPDS/CE, e CPF n.° 898.686.683-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Tratorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei,

regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretario de Agricultura, Pecuaria, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7EAD781

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 010/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) GIRLÂNIO SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana , 059 Centro Quixeré – Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o(a) Sr.(a) GIRLANIO SILVA SOUSA, RG n° 2006030020204 SSPDS/CE, e CPF n.° 047.720.073-77, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Tratorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

GIRLANIO SILVA SOUSA
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretario de Agricultura, Pecuaria, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:04BE6A15

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 011/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) JOÃO NILSON DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana , 059 Centro Quixeré – Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o(a) Sr.(a) JOÃO NILSON DE LIMA RG n° 2002030065469 SSPDS/CE, e CPF n.° 927.441.093-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Tratorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JOÃO NILSON DE LIMA
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretario de Agricultura, Pecuaria, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB5F0A48

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 110/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) TIAGO RODRIGUES DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68,, e o(a) Sr.(a) TIAGO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 62.984.133-0 SSP/SP, e CPF n.° 912.476.593-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA,

que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil Quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

TIAGO RODRIGUES DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0BE2B3CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 111/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RONNYÊ LIMA BEZERRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68,, e o(a) Sr.(a) RONNYÊ LIMA BEZERRA, RG n° 2007010411923 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.246.743-37, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CVT-PSID e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.230,82 (Hum mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

RONNYÊ LIMA BEZERRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12568519

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 112/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68,, e o(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE SOUSA, RG n° 94021013550 SSP/CE, e CPF n.° 756.695.443-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.230,82 (Hum mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A0A853EC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 113/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO ALEXSANDRO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68,, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO ALEXSANDRO DE LIMA, RG n° 2008575417-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 614.997.943-12, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Almoxarifado e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FRANCISCO ALEXSANDRO DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F4ACDA4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 114/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68,, e o(a) Sr.(a) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA, RG n° 2006099027470 SSP/CE, e CPF n.° 855.517.083-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil Quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JOSE OCIELO ARAUJO LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75261453

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 115/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68,, e o(a) Sr.(a) ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS, RG n° 2007619888-4 SSP/CE, e CPF n.° 059.047.513-469, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.403,52 (Dois mil quatrocentos e três reais e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51A21918

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 115/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68,, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA, RG n° 2005030019720 SSPDS/CE, e CPF n.° 027.070.993-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.403,52 (Dois mil quatrocentos e três reais e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5ABAC8AC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 177/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MADELAYNE MUNOZ REMUS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MADELAYNE MUNOZ REMUS, RG n° G009185B DPF, e CPF n.° 067.771.361-42, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de junho de 2022 a 11 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.304,35 (Hum mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.366,67 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 10 de junho de 2022.

MADELAYNE MUNOZ REMUS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1._____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA745B0D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 177/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MADELAYNE MUNOZ REMUS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MADELAYNE MUNOZ REMUS, RG n° G009185B DPF, e CPF n.° 067.771.361-42, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de junho de 2022 a 11 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.304,35 (Hum mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.366,67 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 10 de junho de 2022.

MADELAYNE MUNOZ REMUS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:109EBDEC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 178/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANA PAULA SOUSA LIMA GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANA PAULA SOUSA LIMA GOMES, RG n° 2006030053072 SSP/CE, e CPF n.° 635.727.883-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II (ÁREA 006) (MICRO ÁREA 01) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ANA PAULA SOUSA LIMA GOMES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29FB7FAF

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 179/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FABIANA BANDEIRA GUIMARÃES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FABIANA BANDEIRA GUIMARÃES, RG n° 2006097018708 SSP/CE, e CPF n.° 601.115.443-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Tomé (ÁREA 004) (MICRO ÁREA 01) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FABIANA BANDEIRA GUIMARÃES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68F5F15B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 180/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOISIMARA RIBEIRO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOISIMARA RIBEIRO BRITO, RG n° 2009098087937 SSPDS/CE, e CPF n.° 603.869.223-14, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Boqueirão (ÁREA 007) (MICRO ÁREA 02) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JOISIMARA RIBEIRO BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5D000BE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 181/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA, RG n° 2334365 SSP/RN, e CPF n.° 055.243.134-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha III (ÁREA 008) (MICRO ÁREA 04) e a exercer as atribuições da função que lhe forem

cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDBF964D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 182/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA LIMA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA LIMA MAIA, RG n° 2006099025515 SSPDS/CE, e CPF n.° 047.220.413-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha III (ÁREA 008) (MICRO ÁREA 07) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA DE FATIMA LIMA MAIA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DF3A407

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 183/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO..

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO, RG n° 2000099166268 SSPDS/CE, e CPF n.° 010.259.013-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede III (ÁREA 009) (MICRO ÁREA 04) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:120BBCFC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 184/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA RG n° 2003019067564 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.935.633-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II (ÁREA 006) (MICRO ÁREA 02) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2B0DACA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 185/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SANDRA LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SANDRA LIMA SOUSA, RG n° 3388602-99 SSP/CE, e CPF n.° 915.765.633-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II (ÁREA 006) (MICRO ÁREA 03) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

SANDRA LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA6323DF

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 186/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) THAYNA SOUSA BEZERRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) THAYNA SOUSA BEZERRA, RG n° 2006099024918 SSPDS/CE, e CPF n.° 067.977.543-99, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Boqueirão (ÁREA 007) (MICRO ÁREA 03) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

THAYNA SOUSA BEZERRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3C93598

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 187/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) WILLYAN AUGUSTO DE ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) WILLYAN AUGUSTO DE ALMEIDA, RG n° 2007631520-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 065.632.933-52, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I (ÁREA 003) (MICRO ÁREA 09) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

WILLYAN AUGUSTO DE ALMEIDA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1._____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC386E2E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 188/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ALEXSANDRA SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, RG n° 2006099027283 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.133.823-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ALEXSANDRA SOUSA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66DE300D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 189/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA IVANY MOREIRA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIA IVANY MOREIRA DE LIMA, RG n° 2003030028782 SSP/CE, e CPF n.° 634.812.193-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ANTONIA IVANY MOREIRA DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FECF7DE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 190/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO RG n° 96021003399 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.890.413-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cozinheira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9175943

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 191/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELIVANIA SOUSA SENA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ELIVANIA SOUSA SENA RG n° 2001030026740 SSP/CE, e CPF n.° 020.979.523-99, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde de Agua Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA ELIVANIA SOUSA SENA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69011826

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 192/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME

PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0213EF46

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 193/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ALAN SILVA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ALAN SILVA BRITO, RG n° 2007707328-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 069.515.673-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ALAN SILVA BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94A552AE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 194/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SUELLANY NAYANNE DA SILVA XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SUELLANY NAYANNE DA SILVA XAVIER, RG n° 2000099174538 SSPDS/CE, e CPF n.° 063.189.433-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

SUELLANY NAYANNE DA SILVA XAVIER
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1058CAA3

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 195/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES, RG n° 302078596 SSP/CE, e CPF n.° 415.780.583-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Especialidades Odontológicos - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.870,22 (Hum mil oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) de vencimento e R$ 374,04 (Trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ALDA DE SOUSA LIMA MENDES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3521D683

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 196/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANA SIBELLE GUERRA LEMOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANA SIBELLE GUERRA LEMOS, RG n° 98097139778 SSPDS/CE, e CPF n.° 636.388.433-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Fonoaudiólogo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro Especializado em Reabilitação -CER e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.870,22 (Hum mil oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) de vencimento e R$ 374,04 (Trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no caput deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ANA SIBELLE GUERRA LEMOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0092F1F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 197/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) BRUNO RAFAEL COSTA CARNEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) BRUNO RAFAEL COSTA CARNEIRO, RG n° 2006032033044 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.352.563-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Psicólogo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro Especializado em Reabilitação -CER e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.870,22 (Hum mil oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) de vencimento e R$ 374,04 (Trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

BRUNO RAFAEL COSTA CARNEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE757EA5

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 198/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A)) JOSE ADRIANO RIBEIRO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE ADRIANO RIBEIRO SOUSA, RG n° 2003015086114 SSP/CE, e CPF n.° 025.776..883-18, doravante

denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.870,22 (Hum mil oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) de vencimento e R$ 374,04 (Trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JOSE ADRIANO RIBEIRO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FE5AA3B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 199/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A)) VINICIUS ILEY OLIVEIRA RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) VINICIUS ILEY OLIVEIRA RODRIGUES, RG n° 2007049357-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.224.983-99, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PSICÓLOGO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a)) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.870,22 (Hum mil oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) de vencimento e R$ 374,04 (Trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

VINICIUS ILEY OLIVEIRA RODRIGUES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:546AEE7F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 200/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO RG n° 2006099023750 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.155.513-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ANGELICA DE LIMA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C32CB42

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 201/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA, RG n° 2007132874-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.041.953-62, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado

do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

DANIELE REINALDO PEREIRA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:075611C1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 202/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA ELIANE NERY SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA ELIANE NERY SILVA RG n° 2000030018740 SSP/CE, e CPF n.° 930.004.723-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FRANCISCA ELIANE NERY SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F6F64A1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 203/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO ERIVAN LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO ERIVAN LIMA, RG n° 2002010178411 SSP/CE, e CPF n.° 003.280.463-61, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FRANCISCO ERIVAN LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41B7CABB

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 204/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSINEIDE XAVIER PINTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSINEIDE XAVIER PINTO, RG n° 20073604377 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.973.643-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JOSINEIDE XAVIER PINTO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D33C545

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 205/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA RG n° 2006097003506 SSPDS/CE, e CPF n.° 637.742.833-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE87801C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 206/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA CLARA SANTOS DE DEUS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a)) MARIA CLARA SANTOS DE DEUS RG 2008921655-0 e CPF 066.919.253-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA CLARA SANTOS DE DEUS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82FEC4AE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 207/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA CRISTIANE RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA CRISTIANE RIBEIRO, RG n° 2001030073471 SSP/CE, e CPF n.° 014.750.893-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23

(Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA CRISTIANE RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:649A99CC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 208/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELISDENIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ELISDENIA DE SOUSA, RG n° 3198847/97 SSP/CE, e CPF n.° 821.253.683-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA ELISDENIA DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:218B16AF

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 209/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA IVONE COSTA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA IVONE COSTA MELO RG n° 2005030032662 SSP/CE, e CPF n.° 957.139.483-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA IVONE COSTA MELO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3BCEF2D1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 210/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS, RG n° 2009056025-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 080.183.373-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Tomé e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77134B67

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 211/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A)) PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS, RG n° 2006030032326 SSP/CE, e CPF n.° 035.562.913-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92F9B237

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 212/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAQUEL DA SILVA FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) RAQUEL DA SILVA FERREIRA, RG n° 2000099167485 SSP/CE, e CPF n.° 026.843.473-52, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde de Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

RAQUEL DA SILVA FERREIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6FC3D294

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 213/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ROBERTO DE SOUSA XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ROBERTO DE SOUSA XAVIER RG n° 93015092160 SSP/CE, e CPF n.° 706850963-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Agua Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário,

devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ROBERTO DE SOUSA XAVIER
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:652068EE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 214/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) WENYA MARTINS OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) WENYA MARTINS OLIVEIRA, RG n° 2006099025825 SSP/CE, e CPF n.° 060.772.443-92, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

WENYA MARTINS OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A137629E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 215/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE

2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES, RG n° 2002097081180 SSPDS/CE, e CPF n.° 656.837.573-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 10.951,19 (Dez mil novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) de vencimento e R$ 2.190,23 (Dois mil cento e noventa reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B28CA57A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 216/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA..

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA, RG n° 2006030003830 SSPDS/CE, e CPF n.° 023.596.753-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Agua Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 10.951,19 (Dez mil novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) de vencimento e R$ 2.190,23 (Dois mil cento e noventa reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:529FA649

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 217/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL, RG n° 2005019009650 SSPDS/CE, e CPF n.° 045.007.463-31, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 10.951,19 (Dez mil novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) de vencimento e R$ 2.190,23 (Dois mil cento e noventa reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D77DF2D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 218/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) TALITA DE OLIVEIRA MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) TALITA DE OLIVEIRA MATOS, RG n° 2008009082600 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.145.873-35 , doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 10.951,19 (Dez mil novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) de vencimento e R$ 2.190,23 (Dois mil cento e noventa reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

TALITA DE OLIVEIRA MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F3A6D2D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 219/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ALLYSSON WOSLEY DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ALLYSSON WOSLEY DE SOUSA LIMA, RG n° 2006097015180 SSPDS/CE, e CPF n.° 035.025.773-66, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Covid-19 Sede e Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.304,35 (Hum mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.366,67 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ALLYSSON WOSLEY DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D207B9F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 220/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES, RG n° 2002097081180 SSPDS/CE, e CPF n.° 656.837.573-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Covid-19 Sede e Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.304,35 (Hum mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.366,67 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E49C7E20

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 221/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JÂNIO SANTIAGO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA, RG n° 2000099170044 SSPDS/CE, e CPF n.° 034.773.933-41, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Covid-19 Sede e Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.304,35 (Hum mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.366,67 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

_____
JÂNIO SANTIAGO SOUSA
Contratado(a)

_____
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF61B4E4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 222/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a)) JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL, RG n° 2005019009650 SSPDS/CE, e CPF n.° 045.007.463-31, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Covid-19 Sede e Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.304,35 (Hum mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.366,67 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

_____
JHANDER JAMES PEIXOTO MACIEL
Contratado(a)

_____
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75999AE2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 223/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) LUCAS COSTA HOLANDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) LUCAS COSTA HOLANDA, RG n° 2003002120777 SSP/CE, e CPF n.° 018.198.413-08, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.304,35 (Hum mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.366,67 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

_____
LUCAS COSTA HOLANDA
Contratado(a)

_____
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BD1BCBC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 224/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) TALITA DE OLIVEIRA MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim

de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a)) TALITA DE OLIVEIRA MATOS, RG n° 2008009082600 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.145.873-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Covid-19 Sede e Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.304,35 (Hum mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.366,67 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

_____
TALITA DE OLIVEIRA MATOS
Contratado(a)

_____
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0850AD51

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 225/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA, RG n° 96014029108 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.710.963-28, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC6CD2C5

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 226/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR, RG n° 2008316686 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.176.073-48, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9CACE839

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 227/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA

FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO, RG n° 2000099170486 SSPDS/CE, e CPF n.° 056.117.623-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FISIOTERAPEUTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO CUNHA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74DE4853

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 228/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CLAUCIANE MARIA DA CUNHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) CLAUCIANE MARIA DA CUNHA, RG n° 2002030062087 SSPDC/CE, e CPF n.° 026.843.453-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeira da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

CLAUCIANE MARIA DA CUNHA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C1D9293

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 229/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JAQUELINE XAVIER DE ARAÚJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JAQUELINE XAVIER DE ARAÚJO, RG n° 2000030017786 SSPDC/CE, e CPF n.° 664.058.743-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeira da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Atenção Psicossocial CAPS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JAQUELINE XAVIER DE ARAÚJO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE7933F0

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 230/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JULIA KALINE RIBEIRO MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JULIA KALINE RIBEIRO MAIA, RG n° 2000099172608 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.312.933-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços

especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ASSISTENTE SOCIAL, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JULIA KALINE RIBEIRO MAIA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88ECE6ED

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 231/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) KALLINA SANTOS GONÇALVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) KALLINA SANTOS GONÇALVES, RG n° 2000099168287 SSPDS/CE, e CPF n.° 051893533-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FISIOTERAPEUTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

KALLINA SANTOS GONÇALVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8350CD2F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 232/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, RG n° 2009098083648 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.232.883-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Covid-19 Sede e Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1256ACC3

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 233/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) NAND THAIS DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) NAND THAIS DE LIMA, RG n° 20071679450 SSP/CE, e CPF n.° 063.338.083-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Psicólogo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Atenção Psicossocial CAPS e a exercer as atribuições da função

que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada..
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

NAND THAIS DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B0F7848

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 234/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) NARA FERREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) NARA FERREIRA DE SOUSA, RG n° 2004030001556 SSPDS/CE, e CPF n.° 019.726.873-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro do COVID-19 Sede e Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

NARA FERREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD1111ED

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 235/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAMILLYS NÁDJA MOREIRA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SAMILLYS NÁDJA MOREIRA DE FREITAS RG n° 2000099170206 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.827.893-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

SAMILLYS NÁDJA MOREIRA DE FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF0646EC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 236/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SYLMARA PEREIRA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SYLMARA PEREIRA COSTA, RG n° 2001030089041 SSP/CE, e CPF n.° 008.047.233-89, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

SYLMARA PEREIRA COSTA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59E3C3F8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 237/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) WLLYSSES JOSE MARQUES MACIEL.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) WLLYSSES JOSE MARQUES MACIEL, RG n° 532125-82 SSP/CE, e CPF n.° 258.354.163-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Psicólogo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Setor da Atenção Básica e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

WLLYSSES JOSE MARQUES MACIEL
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38F6F33F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 238/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CIBELLY KAROLINNY SOMBRA NOBRE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) CIBELLY KAROLINNY SOMBRA NOBRE, RG n° 2007566786-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 063.217.893-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.805,33 (Dois mil oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos) de vencimento e R$ 561,06 (Quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

CIBELLY KAROLINNY SOMBRA NOBRE
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:727B2D4B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 239/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) GRAZIELLA IARA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) GRAZIELLA IARA SILVA, RG n° 2005030018015 SSPDS/CE e CPF n.° 026.904.683-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de NUTRICIONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, nos (as) Postos de Saúde de Sede I, II, III, Boqueirão e Água Fria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.805,33 (Dois mil oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos) de vencimento e R$ 561,06 (Quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

GRAZIELLA IARA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15B54CA0

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 240/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) KALINE DE OLIVEIRA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) KALINE DE OLIVEIRA SILVA, RG n° 2000099175992 SSPDS/CE, e CPF n.° 042.778.173-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.805,33 (Dois mil oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos) de vencimento e R$ 561,06 (Quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

KALINE DE OLIVEIRA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8EDD784

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 241/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) LUENIA NARA FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) LUENIA NARA FERREIRA, RG n° 2006099025329 SSPDS/CE, e CPF n.° 045.888.043-40, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.740,44 (Três mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) de vencimento e R$ 748,08 (Setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

LUENIA NARA FERREIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:081C1F08

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 242/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA NEIDE BRANDÃO MARTINS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA NEIDE BRANDÃO MARTINS, RG n° 2005019032767 SSPDS/CE, e CPF n.° 013.617.283-02, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.805,33 (Dois mil oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos) de vencimento e R$ 561,06 (Quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser

reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA NEIDE BRANDÃO MARTINS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C936955

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 243/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RUTIELLY RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) RUTIELLY RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA, RG n° 2006030059550 SSPDS/CE, e CPF n.° 038.267.343-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de NUTRICIONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.805,33 (Dois mil oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos) de vencimento e R$ 561,06 (Quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

RUTIELLY RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17A44DF8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 244/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ELIZOMAR DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ELIZOMAR DA SILVA, RG n° 97010000669 SSPDS/CE, e CPF n.° 788.225.723-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro do COVID-19 Sede e Lagoinha e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ELIZOMAR DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D8F8FFE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 245/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM, RG n° 20078811940 SSPDS/CE, e CPF n.° 247.507.353-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F02D7642

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 246/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, RG n° 29642681 SSP/CE, e CPF n.° 278.064.723-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente de Combate as Endemias, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F5469893

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 247/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE

SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO WEBERTON SOUSA FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO WEBERTON SOUSA FREITAS, RG n° 2007623230-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.424.673-31, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente de Combate as Endemias, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FRANCISCO WEBERTON SOUSA FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ADA6788C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 248/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) OCIONE FRANCISCO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) OCIONE FRANCISCO DE LIMA, RG n° 2005030013706 SSPDS/CE, e CPF n.° 750.774.003-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente de Combate as Endemias, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

OCIONE FRANCISCO DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D34981CA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 249/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JÂNIO SANTIAGO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA, RG n° 2000099170044 SSPDS/CE, e CPF n.° 034.773.933-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 5.475,59 (Cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) de vencimento e R$ 1.095,11 (Hum mil noventa e cinco reais e onze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JÂNIO SANTIAGO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48CD2B08

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 250/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA

FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RIBEIRO, RG n° 3271321-98 SSP/CE, e CPF n.° 014.419.323-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Enfrentamento ao Covid-19 e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.230,82 (Hum mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) de vencimento e R$ 246,16 (Duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C607C3DD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 251/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO, RG n° 3214372-97 SSP/CE, e CPF n.° 821.266.903-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Laboratório, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.246,80 (Hum mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) de vencimento e R$ 249,36 (Duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD50D1B1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 252/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JADIELE OLIVEIRA SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA JADIELE OLIVEIRA SANTOS RG n° 20084702448 SSPDS/CE, e CPF n.° 069.297.893-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.230,82 (Hum mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) de vencimento e R$ 246,16 (Duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA JADIELE OLIVEIRA SANTOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70FDEE50

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 253/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JOSEILTA NERY.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA JOSEILTA NERY, RG n° 2000099167396 SSPDS/CE, e CPF n.° 953.193.603-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado

do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA JOSEILTA NERY
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B687AE18

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 254/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES, RG n° 1.639.515 SSP/RN, e CPF n.° 033.826.264-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de NUTRICIONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, nos (as) Postos de Saúde de Lagoinha I, II, III e Tomé e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.870,22 (Hum mil oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) de vencimento e R$ 374,04 (Trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA NEIDE TRINDADE RODRIGUES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F64D76C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 255/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA RG n° 2008012024372 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.437.433-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67A5C0B4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 256/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO DION LENO DA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO DION LENO DA COSTA, RG n° 2006099027992 SSP/CE, e CPF n.° 062.513.303-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente de Combate as Endemias, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

RAIMUNDO DION LENO DA COSTA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:763CF75E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 257/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, RG n° 2473474-94 SSP/CE, e CPF n.° 860.488.993-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 299,23 (Duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22CAC469

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 258/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SAYMON CHARLES NOGUEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SAYMON CHARLES NOGUEIRA SOUSA, RG n° 20070030990 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.694.753-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Radiologia, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.496,17 (Hum mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 598,46 (Quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

SAYMON CHARLES NOGUEIRA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF2CFDB5

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 259/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO, RG n° 2009010112000 SSPDS/CE, e CPF n.° 187.708.274-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa de Atenção Domiciliar e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 5.475,59 (Cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) de vencimento e R$ 1.095,11 (Hum mil noventa e cinco reais e onze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais

adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A90A6424

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 260/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) TASSO WILKER DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) TASSO WILKER DE SOUSA, RG n° 20077908206 SSPDS/CE, e CPF n.° 069.240.453-83, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AGENTE SANITARISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.246,80 (Hum mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) de vencimento e R$ 249,36 (Duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

TASSO WILKER DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:926D1526

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 261/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) THAYS LIMA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) THAYS LIMA ARAUJO, RG n° 2000099171814 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.977.523-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de FARMACÊUTICO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Abastecimento Farmacêutico e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada, sendo responsável pela Farmácia do Hospital Municipal e pela Coordenação do Programa de Fitoterapia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.870,22 (Hum mil oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) de vencimento e R$ 374,04 (Trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

THAYS LIMA ARAUJO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:93C69308

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 262/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ADRIANA LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ADRIANA LIMA SOUSA, RG n° 2003015078715 SSPDS/CE, e CPF n.° 017.686.953-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I (ÁREA 003) (MICRO ÁREA 07) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

ADRIANA LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:096154D9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 263/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA, RG n° 2003019067556 SSP/CE, e CPF n.° 026.816.313-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) de vencimento e R$ 242,40 (Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B341FCFA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 264/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE

SAUDE E O (A) SR.(A)) JÂNIO SANTIAGO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA, RG n° 2000099170044 SSPDS/CE, e CPF n.° 034.773.933-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 05 de julho de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 10.951,19 (Dez mil novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) de vencimento e R$ 2.190,23 (Dois mil cento e noventa reais e vinte e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

JÂNIO SANTIAGO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:500AABD8

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 012/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 114 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, RG n° 8911005006305 SSP/CE, e CPF n.° 319.384.183-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, nos (a) Cemitério de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretario do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

Testemunhas:

1._____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8735AB9

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72 e o(a) Sr.(a) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO, RG n° 2018151162-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.431.153-04,, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2022.

FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1C8EA0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Carona nº

28.06.001/2022-PMS para aquisição de Mobiliário Escolar para o Município de Saboeiro-CE, conforme MAPP nº 2206, referente a Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.26.1/01, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2022.04.26.1 - SRP.

Saboeiro-CE, 28 de junho de 2022.

MARIA DANIELE DA SILVA –
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B8ACBFE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARAM DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SALITRE REALIZADO EM 2019, QUE TENHAM SIDO VOTADOS E FICARAM NA 10ª POSIÇÃO EM DIANTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado CMDCA do Município de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90;
Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei no 8.069, de 13 de julho 1990;
Considerando que os 05 (cinco) conselheiros titulares são: 1º Nayane Kely Alves Oliveira; 2º Raimundo Cleber da Silva; 3º Maria Erinelda Sobrinha Bezerra; 4º Maria Erisleia Carlos de Oliveira e 5º Tharllys de Souza Silva;
Considerando que os 5 (cinco) conselheiros suplentes são: 6º Cícero Macilio dos Santos; 7º Maria Simone de Souza Costa; 8º Lucas José de Souza; 9º Antonia Claudia de Alencar e 10º Francisco Dionislene da Silva;
Considerando que a estrutura do Conselho Titular se encontra incompleta, visto que dentre os conselheiros tutelares titulares e suplentes convocados, muitos requereram afastamento, licença, férias ou até mesmo manifestaram seu desinteresse em assumir o cargo;
Considerando que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga, conforme artigo 16 da Resolução 170/2014 do CONANDA;
Considerando que o Sr. Jonas Cícero de Souza, candidato que participou de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salitre realizado em 2019, tendo sido votado, já foi convocado para assumir o cargo;
Considerando ainda Recomendação nº 0015/2022/PmJCSL, para convocar os candidatos que participaram de todo o processo de escolha realizado em 2019, que tenham sido votados e ficaram na 10ª posição em diante.

RESOLVE:

Art. 1° Convocar o Sr. **MARCELO GONÇALVES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 058.015.063-14 e o Sr. **JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 045.341.043-08, para se apresentarem perante a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Salitre - CE, Sra. CAMILA TAVARES DE ALMEIRA, nos dias 04, 05 ou 06 de julho, das 8:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, situada a Praça São Francisco, s/n, Centro, Salitre - CE, manifestando o interesse em figurar como Conselheiro Tutelar Suplente.

Art. 2º Este edital entrará em vigora na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Salitre/CE, 28 de junho de 2022.

CAMILA TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:BF8D267D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, torna público o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 202100024.1, resultante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18.03.2021.01-CD .
Contratante: Previdência Social do Município de Santana do Cariri-Ce.
Contratada: Maria Conceição Alencar Nuvens.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVISAN NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
Valor Global do Contrato: R$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) e R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 17.01 09.272.0058.2084-manutenção das atividades da secretaria do fundo de previdência social do município, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.
Fundamentação Legal: - Dispensa de Licitação nº 18.03.2021.01-CD, Lei nº 8.666/93 e Cláusula 10 (décima) do Projeto Básico.
Vigência do Contrato: 01.07.2022 a 01.07.2023.
Assina pela Contratante: Maria Lúcia de Sousa Barbosa
Assina pela Contratada: Maria Conceição Alencar Nuvens

Santana do Cariri-Ce/CE, 09 de junho de 2022.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:27A3A44D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SE-CP001/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público resultado da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços nº **SE-CP001/2022**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO RURAL COM 06 SALAS DE AULA E QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CODIÁ NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**
Empresas Habilitadas:
01. ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;
02. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
03. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA;

04. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME;
05. TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME;
06. C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME;
07. MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;
08. CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;
09. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME;
10. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP;
11. CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;
12. ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME.

Empresas Inabilitadas:
01. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME;
02. FENIX – LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP;
03. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME.
Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. Maiores informações: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Senador Pompeu-CE, 28 de Junho de 2022 - José Higo dos Reis Rocha - Presidente da Comissão de Licitação de Senador Pompeu (CE).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:50493D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° SI-CP002/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público resultado da fase de proposta de preços referente à Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° SI-CP002/2022,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSS DA ESTRADA QUE LIGA A RODOVIA FEDERAL BR-226 AO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.** A empresa **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, é declarada vencedora da presente licitação, tendo apresentado menor preço global na importância de **R$ 7.063.666,19 (sete milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).** Íntegra dos documentos na Sala de Licitações à Avenida Francisco França Cambraia, n° 265, Centro, Senador Pompeu/CE. Fica a partir desta publicação, aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. Ao tempo em que, tendo em vista a necessidade administrativa relativa à execução do serviço, objetivando ainda, dar celeridade ao processo licitatório,solicitamos que caso não haja interesse de interpor recurso da decisão do julgamento das propostas de preços, que apresente formalmente manifestação de abdicar do prazo recursal para e-mail: cplsenadorp@gmail.com, ou para o endereço acima citado.

Senador Pompeu/CE, 28 de Junho de 2022

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3FE78F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RECURSO ADMINISTRATIVO 01

A empresa ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP apresentou Recurso Administrativo referente ao processo TOMADA DE PREÇO n° SI-TP003/2022 cujo objeto e:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**Caso queira, o licitante possui o direito de apresentar suas contrarazõesdentro do prazo legal estabelecido por Lei. Deverá esta ser protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Senador Pompeu. O processo se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro.

Senador Pompeu/CE - 27 de junho de 2022 -

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:C29A8BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RECURSO ADMINISTRATIVO 02

A empresa MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA apresentou Recurso Administrativo referente ao processo TOMADA DE PREÇO n° SI-TP003/2022 cujo objeto e:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**Caso queira, o licitante possui o direito de apresentar suas contrarazõesdentro do prazo legal estabelecido por Lei. Deverá esta ser protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Senador Pompeu. O processo se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro.

Senador Pompeu/CE - 28 de junho de 2022

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6CF986F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP004/2022

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 de Julho de 2022 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Centro, Senador Pompeu-CE, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP004/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA DE LED NA AVENIDA LOCALIZADA NO BAIRRO CARACARA, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO**. O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE:https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, e no site do município:https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/.

Senador Pompeu (CE), 28 de Junho de 2022 -

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA -
Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:68E22EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RECURSO ADMINISTRATIVO - 03

A empresa AOS CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Recurso Administrativo referente ao processo TOMADA DE PREÇO n° SI-TP003/2022 cujo objeto e:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**Caso queira, o licitante possui o direito de apresentar suas contrarazõesdentro do prazo legal estabelecido por Lei. Deverá esta ser protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Senador Pompeu. O processo se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro.

Senador Pompeu/CE - 28 de junho de 2022 -

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:DC5B239D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RECURSO ADMINISTRATIVO - 04

A empresa PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou Recurso Administrativo referente ao processo TOMADA DE PREÇO n° SI-TP003/2022 cujo objeto e:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**Caso queira, o licitante possui o direito de apresentar suas contrarazõesdentro do prazo legal estabelecido por Lei. Deverá esta ser protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Senador Pompeu. O processo se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro.

Senador Pompeu/CE - 28 de junho de 2022 -

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F6479262

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.06.01-0001
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 28.03.01/2022-DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: G&T CONTROLLER LTDA - ME, CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS PARA EXPURGO E REORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 32.690,00 (Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0002.2.013 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
EXECUÇÃO: 01 de junho de 2022 a 01 de setembro de 2022
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F002DD75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2022 DE 1º DE JUNHO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VI do art. 84, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 325/2010, de 13 de abril de 2010 c/c a Portaria Nº 0078/2017, de 30 de janeiro de 2017, que tratam do "Programa de Planejamento Familiar" no Município de Tabuleiro do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 0078, de 30 de janeiro de 2017, que nomeia os membros da Comissão Municipal de Autorização de Esterilização Cirúrgica no Município, que vigorará com a seguinte redação:

MEMBRO	CATEGORIA	Nº DO CONSELHO
GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS	MÉDICO	CRMEC – 18461
ÁDILA MARIA DE ALMEIDA MOURA	ENFERMEIRO	COREN – 63393
LYNERAYLLY YANA MAIA	ASSISTENTE SOCIAL	CRESS – 7031

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BDE4EE6A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDORISMO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11.04.01/2022. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 2000 M², NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 07/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado de julgamento das propostas de preços do certame supracitado, sagrando-se vencedora a seguinte empresa: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS, com o valor global de R$ 2.784.274,51 (Dois Milhões e Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos). A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após publicação do resultado a interposição de recursos, em conformidade

o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CB923165

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.06.01-0004
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 28.03.01/2022-DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: G&T CONTROLLER LTDA - ME, CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS PARA EXPURGO E REORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 65.380,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0002.2.040 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
EXECUÇÃO: 01 de junho de 2022 a 01 de setembro de 2022
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F48E790E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.06.01-0002
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 28.03.01/2022-DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATADA: G&T CONTROLLER LTDA - ME, CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS PARA EXPURGO E REORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 32.690,00 (Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0002.2.015 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS; elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
EXECUÇÃO: 01 de junho de 2022 a 01 de setembro de 2022
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6E79B7C8

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO JULGAMENTO FINAL FASE DE HABILITAÇÃO

FINAL FASE DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 13.04.01/2022-SEOSP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte/CE torna público para conhecimento dos interessados que foi **DADO PROVIMENTOS** aos recursos impetrados pelas empresas **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI** e **LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**. A comissão informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados e, que as Propostas das empresas habilitadas dar-se-á **no dia 30 de junho de 2022 às 08:00 (horário local)**.

Tabuleiro do Norte/CE, 28 de junho de 2022.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA.
Presidente.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FFBEA243

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.06.01-0003
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 28.03.01/2022-DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: G&T CONTROLLER LTDA - ME, CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS PARA EXPURGO E REORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 65.380,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0002.2.030 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
EXECUÇÃO: 01 de junho de 2022 a 01 de setembro de 2022
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:93FDBD19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.06.01-0005
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 28.03.01/2022-DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: G&T CONTROLLER LTDA - ME, CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS PARA EXPURGO E REORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 32.690,00 (Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0002.2.066 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
EXECUÇÃO: 01 de junho de 2022 a 01 de setembro de 2022
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9D638DE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2022.04.27.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que

concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.04.27.1**, sendo o seguinte – a empresa **LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI,** sagrou-se vencedora da presente licitação com proposta no valor global de R$ 2.287.666,94 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos). **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**: CONSTRUTORA LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE não apresentou composições, encargos sociais e BDI, e calculou erroneamente o fator multiplicador; AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA, MARIA JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI (LÍDER), RM CLEMENTE CANDIDO – ME, INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, ECOS EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA calcularam erroneamente o fator multiplicador; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NCI NORDESTE E CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA, aplicaram de forma errada o fator multiplicador no orçamento; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LACÇOES EIRELI-EPP, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME E FV CONSTRUÇÕES EIRELI-ME apresentaram proposta em desconformidade com a proposta do edital; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, não apresentou assinatura do responsável técnico; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, apresentou proposta incompleta, faltando encargos sociais; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**,** apresentou proposta incompleta, faltando encargos e BDI. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 28 de Junho de 2022.

ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS
Presidente Interina da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4AEBD264

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.23.1 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato n° 2022.06.23.1, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.06.02.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa HYPER PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização do Projeto Arraiá da Convivência 2022, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 43.200,00 (quarenta e três mil duzentos reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Raimundo Fernandes de Almeida. Data de Assinatura do Contrato: 23 de junho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 23 de Junho de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:88660E25

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.23.2 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato n° 2022.06.23.2, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.06.02.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa KATIA CRISTINA LEANDRO DA SILVA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização do Projeto Arraiá da Convivência 2022, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Katia Cristina Leandro da Silva Menezes. Data de Assinatura do Contrato: 23 de junho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 23 de Junho de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4E7DB482

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.23.3 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato n° 2022.06.23.3, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.06.02.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização do Projeto Arraiá da Convivência 2022, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Stenio Pierre Costa Silva. Data de Assinatura do Contrato: 23 de junho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 23 de Junho de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:04758214

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.23.4 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato n° 2022.06.23.4, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.06.02.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa R M P BEZERRA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização do Projeto Arraiá da Convivência 2022, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Rozilangela Maria Pereira Bezerra. Data de Assinatura do Contrato: 23 de junho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 23 de Junho de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:93690D1D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.23.5 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato n° 2022.06.23.5, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2022.06.02.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa LUNNAH ASSESSORIA CONSULTORIA & EVENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização do Projeto Arraiá da Convivência 2022, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Francisco Guinardo Rodolfo de Carvalho. Data de Assinatura do Contrato: 23 de junho de 2022.

Várzea Alegre – CE, 23 de Junho de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8285C19B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

Resolução n° 29, de 10 de março de 2022

Aprova o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Barbalha – CE para o ano de 2022

O Conselho Municipal de Educação de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal n° 1.302/97, de 26 de maio de 1997, alterada pela Lei n° 2.165/2015 e atualmente pela Lei n° 2.274/2017, de 29 de junho de 2017, que organiza o Conselho Municipal de Barbalha – CME,

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Barbalha, para o ano de 2022, na forma do Anexo Único, que a esta se incorpora.

Art. 2. Qualquer alteração do Plano Anual de Trabalho dependerá de decisão do Conselho Pleno.

Art. 3. Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, colocar à disposição do CME o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CME *"ad referendum"* do Conselho Pleno.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CEARÁ aos 10 de março de 2022.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 10 de março de 2022.

CONSELHEIROS PRESENTES: Teresa Adriana Filgueira, Maria Tereza Amora Cruz.

Barbalha, 10 de março de 2022

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

TERESA ADRIANA FILGUEIRA
Presidente Do Conselho Municipal De Educação – CME

JUSSARA LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação

Resolução publicada no átrio municipal em 10 de março de 2022.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

PLENÁRIO		
META	**AÇÃO**	**PERÍODO**
Realizar processo de reestruturação do CME – Conselho Municipal de Educação.	Realização pelo CME em reunião.	Janeiro a Março
Baixar Normas para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.	Aprovação de normas para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.	Janeiro a Dezembro
Elaborar e aprovar seu Plano de Trabalho anual.	Realizar em reunião do CME.	Março
Acompanhar as informações do Censo Escolar.	Supervisionar a realização do Censo Escolar.	Janeiro e Dezembro

Credenciar, Recredenciar e Autorizar as Instituições públicas de Educação Infantil e Fundamental, e as da rede privada de Educação Infantil.	Aprovar o Credenciamento e Recredenciamento e Autorização das Instituições de Educação Infantil e Fundamental.	
Supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema municipal de Educação.	Realização de visitas "*in loco*".	
Analisar e Aprovar o calendário escolar da SME e das escolas municipais.	Realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias.	Dezembro a Fevereiro/ 2023
Baixar normas relacionadas à Educação.	Realização de estudos sobre as normas de educação.	Janeiro a Dezembro
Analisar e aprovar a reformulação do currículo e outros programas educacionais.	Realização de estudos sobre o currículo e os programas educacionais.	Junho de 2022 a Fevereiro de 2023
Acompanhar medidas para contenção ao contágio do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, nas Escolas Municipais e Infantis, da Rede Privada.	Acompanhar através de visitas às escolas;	Janeiro a Dezembro
Acompanhar o trabalho presencial e remoto na Rede Pública de Ensino	- Definir estratégias para auxiliar os alunos que não estão participando das atividades propostas; - Supervisionar as medidas de implantação das modalidade de ensino.	
Definir datas e estruturar o calendário de reuniões para 2022, seguindo os protocolos sanitários para contenção ao contágio da COVID-19.	- Utilização de meios digitais para realização de suas reuniões;	Janeiro a Abril
Elaborar calendário de visitas às unidades de ensino municipal	- Aprovação do calendário de visitas.	Janeiro a dezembro
Recebimento dos Relatórios Escolares Anuais das Escolas Públicas Municipais e Infantis, da Rede Privada.	- Elaboração dos instrumentais; - Publicação dos instrumentais e cronograma de atividades no site do CME; - Encaminhar Ofícios às Escolas com os Instrumentais e à SME para conhecimento e Acompanhamento.	Março a Maio
Promover atividades de publicização dos atos do Conselho Municipal de Educação.	- Utilizar o *site* oficial do Município e suas redes sociais para dar publicidade aos atos do Conselho; - Divulgação das atividades do Conselho Municipal de Educação em escolas, rádios da cidade, dentre outros meios possíveis.	Janeiro a Dezembro
Deliberar sobre os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das escolas municipais públicas e as da rede particular de Educação Infantil	- Efetivar análise documental dos processos com vistas ao credenciamento, recredenciamento, autorização e renovação das escolas municipais; - Realizar visita *in loco* nas instituições de ensino com processo de credenciamento e autorização em trâmite.	Agosto e Janeiro/2023
Estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais de interesse do Conselho.	Socialização com todos os membros do Conselho.	Janeiro a Dezembro
Elaboração e encaminhamento de documentos diversos das deliberações do colegiado aos órgãos competentes.	- Elaboração de documentos de competência do CME.	
Manter organizadas todas as documentações do Conselho.	- Organização dos documentos do CME.	

PRESIDÊNCIA

META	AÇÃO	PERÍODO
Credenciar e Recredenciar e Autorizar as Instituições de Educação Infantil e Fundamental, e as da rede privada de Educação Infantil.	Aprovar o Credenciamento e Recredenciamento e Autorização das Instituições de Educação Infantil e Fundamental.	Janeiro a dezembro
Credenciar e Supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema municipal de Educação.	Realização de visitas "*in loco*".	
Analisar e Aprovar o calendário escolar da SME e das escolas municipais.	Realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias.	
Baixar normas relacionadas à Educação.	Realização de estudos sobre as normas de educação.	

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

META	AÇÃO	PERÍODO
Realizar mensalmente reuniões da Câmara de Educação Básica sempre que houver matérias com urgência para deliberação das câmaras e/ou comissões.	- Elaborar o cronograma anual de reuniões; - Elaborar Plano de Ação anual da CEB; - Dar encaminhamento aos processos de Licença Provisória de Professores e elaborar orientações; - Elaborar pareceres sobre regularização de vida escolar de alunos das escolas municipais; - Responder a consultas diversas encaminhadas ao CME; - Dar continuidade aos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das Escolas Municipais Públicas e as da rede particular de Educação Infantil; - Elaborar orientações para melhor desempenho na elaboração dos Relatórios Anuais e processos de legalização das Instituições municipais; - Dar continuidade à análise dos relatórios de atividades anuais e enviá-los a CREDE e SEDUC; - Realizar seminário(s) e/ou palestra(s) remota (s) para a comunidade em geral sobre teme inerente a educação e instituições educativas.	Janeiro a dezembro
Realizar reuniões do Pleno da Câmara.	- Organizar e elaborar o cronograma; - Realizar quinzenalmente as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.	Janeiro a Dezembro
Credenciar e Autorizar as Instituições de Educação Infantil e Fundamental Municipais Públicas e as da rede particular de Educação Infantil.	- Analisar os processos encaminhados pelas Instituições Escolares; - Realizar visitação e elaboração de relatório *in loco* das Instituições em processo de credenciamento, recredenciamento e autorização; - Emitir parecer de credenciamento, recredenciamento e autorização das instituições; - Enviar pareceres à Secretaria de Educação para conhecimento e devidas providências.	Janeiro a Dezembro
Dar encaminhamento aos pareceres e consultas feitas ao CME.	- Analisar na CEB consultas enviadas ao CME; - Elaborar Pareceres.	
Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação.	- Fiscalizar e acompanhar a execução das metas do Plano Municipal de Educação.	
Solicitar Plano Anual de Trabalho da SME para 2023 com respectivos objetivos, metas e estratégias.	- Acompanhar a execução do Plano de forma a garantir uma educação pública de qualidade para todos.	Novembro
Acompanhar o programa de avaliação interna da SME.	- Acompanhar a aplicação de provas e os resultados das avaliações.	Janeiro a Dezembro
Manter o regime de colaboração com o CEE, CNE e UNCME.	- Garantir investimentos para a participação dos conselheiros em formações e/ou reuniões da UNCME, do CEE e do CNE	
Acompanhar processos seletivos e/ou concursos para preenchimento de vagas.	- Realizar acompanhamento dos processos seletivos e/ou concursos.	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO NORMAS E PLANEJAMENTO

META	AÇÃO	PERÍODO
Elaborar pareceres e normas sobre atualização do PME – Plano Municipal de Educação.	- Realização de estudos do PME – Plano Municipal de Educação.	Janeiro e Dezembro
Acompanhar processo seletivo para preenchimento de vagas.	- Acompanhar o processo seletivo.	
Normatizar o Sistema Municipal de Ensino.	- Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias; - Realização de reuniões do Pleno da Comissão.	
Assegurar o cumprimento das normas pertinentes levando em consideração os sistemas federal e estadual de Educação.	- Proceder o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas.	
Realização de visitas *in loco*, reuniões da Comissão, sessões de Estudo, análise de resultados obtidos por escola, elaborar relatórios sobre sindicância realizada.	- Emitir pareceres sobre o credenciamento das escolas, autorização e recredenciamento das Etapas e modalidades da educação básica, sobre os assuntos de natureza didático-pedagógica e educativa, que seja submetido pelo Gestor municipal, pela Gestora de Educação ou pela Câmara Municipal; sobre a adoção ou proposição de medidas que objetivem a expansão e melhoria da qualidade de ensino e o aumento de seus índices de produtividade; sobre a adoção de critérios que permitam avanços progressivo dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento; sobre a autorização de funcionamento e recredenciamento das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; sobre a sindicância por meio de comissões especiais, em estabelecimentos da SME, sempre que julgas necessário, com o objeto de verificação do fiel cumprimento das normas legais;	
Promover interação ente o CME e os órgãos oficiais, do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, associações e sindicatos no âmbito da Educação.	- Visitas e buscas de parcerias com estes órgãos; - Desenvolver regimes de colaboração entre estes órgãos e o CME.	

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:893F75DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Infraestrutura, Controladoria, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Governo e Planejamento do Município de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, após a equipe de pregão ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 2022.04.06.02, cujo objeto é o **Registro de Preços consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de lanches e refeições para suprir as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba – CE,** vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa **JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.112.963.0001-24 com o valor global de **R$ 600.315,00 (seiscentos mil e trezentos e quinze reais)** referente ao Lote único.

VENCEDORA: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cofee Break para 10 pessoas: pão pequeno com patê, biscoitos, salgados e doces, suco de fruta (goiaba/maracujá mango/cajá) refrigerante, café, leite ou achocolatado, salgados variados, torrados e bolos fofos e moles.	UND	1.350	R$ 127,00	R$ 171.450,00
2	Cofee Break para 5 pessoas: pão pequeno com patê, biscoitos, salgados e doces, suco de fruta (goiaba/maracujá mango/cajá) refrigerante, café, leite ou achocolatado, salgados variados, torrados e bolos fofos e moles.	UND	1.700	R$ 70,00	R$ 119.000,00
3	Cachorro quente: pão de hot-dog com salsicha, molho de tomate, ketchup maionese, milho verde, batata palha e cebolo picada, com refrigerante PET de 200ml, ou suco de frutos nas opções: maracujá/manga/ goiaba/cajá 200ml.	UND	6.750	R$ 8,90	R$ 60.075,00
4	Hambúrguer: pão de brioche, com carne, alface tomate cebola, maionese e ketchup, com refrigerante PET de 200ml ou suco de frutas nas opções: maracujá/manga/goiaba/cajá 200ml.	UND	6.650	R$ 8,90	R$ 59.185,00
5	Sanduíche: pão fatiado com uma fatia de presunto e uma fatia de queije tipo prato, peso de 80 gramas ketchup e maionese com refrigerante PET de 200ml ou suco de frutas nas opções: maracujá/manga/goiaba/cajá 200ml.	UND	6.700	R$ 8,90	R$ 59.630,00
6	Refeições: (arroz, feijão, macarrão, e/ou baião acompanha salada, carne, farofa e/ou purê de batatas e um copo de suco e/ou refrigerante de 200 ml). Opções de carne: frango, gado, porco, linguiça caseira, linguiça toscana. Até duas opções em cada refeição.	UND	7.750	R$ 16,90	R$ 130.975,00
VALOR GLOBAL					**R$ 600.315,00**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 25 de maio 2022.

JANAELLE MOTA OLIVEIRA	***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Chefe de Gabinete	Secretária da Saúde
MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA	***ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA***
Secretária de Administração	Secretária da Educação
MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO	***FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR***
Secretária de Inclusão e Promoção Social	Secretário de Desenvolvimento Econômico
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA***
Secretário de Infraestrutura	Secretária de Governo e Planejamento
JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO	***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO***
Secretário de Desenvolvimento Rural	Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária
ANA LEILA FACUNDO DA SILVA ALVES	***NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO***
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Controladoria Municipal
TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA	
Secretário de Finanças	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0D0C3118

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Controladoria Municipal de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Frete de Veículos**

diversos, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 2022.03.30.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **START SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.163.388/0001-93, com o valor global de **R$ 2.277.920,00 (dois milhões e duzentos e setenta e sete mil e novecentos e vinte reais),** referente aos Lotes **I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**.

VENCEDOR: START SERVIÇOS EIRELI - ME

LOTE I - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4 (CARROCERIA ABERTA)** - Com capacidade de no mínimo 2.000kg, movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**20.000**	R$ 4,50	R$ 90.000,00
VL. DO LOTE					**R$ 90.000,00**
LOTE II - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA (I)** - Com capacidade de no mínimo 6.000kg, movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**40.000**	R$ 5,08	R$ 203.200,00
2	**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA (II)** - Com capacidade de no mínimo 6.000kg, movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**40.000**	R$ 5,08	R$ 203.200,00
VL. DO LOTE					**R$ 406.400,00**
LOTE III - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA (I) -** Com capacidade de mínima 8.000 litros, movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**25.000**	R$ 4,38	R$ 109.500,00
2	**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA (II) -** Com capacidade de mínima 8.000 litros, movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**25.000**	R$ 4,38	R$ 109.500,00
VL. DO LOTE					**R$ 219.000,00**
LOTE IV - VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS** - Com ar condicionado, com capacidade mínima para 20 passageiros, movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**30.000**	R$ 4,99	R$ 149.700,00
VL. DO LOTE					**R$ 149.700,00**
LOTE V - VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (I)** - Movida a gasolina, capacidade para condutor e passageiro, potência do motor de no mínimo 125cc, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**34.000**	R$ 1,81	R$ 61.540,00
2	**VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (II) -** Movida a gasolina, capacidade para condutor e passageiro, potência do motor de no mínimo 125cc, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**34.000**	R$ 1,81	R$ 61.540,00
3	**VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (III) -** Movida a gasolina, capacidade para condutor e passageiro, potência do motor de no mínimo 125cc, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**34.000**	R$ 1,81	R$ 61.540,00
VL. DO LOTE					**R$ 184.620,00**
LOTE VI - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**VEÍCULO TIPO ÔNIBUS -** Com ar condicionado, com capacidade mínima para 45 passageiros, movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**19.000**	R$ 6,84	R$ 129.960,00
VL. DO LOTE					**R$ 129.960,00**
LOTE VII - VEÍCULO TIPO PASSEIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**VEÍCULO TIPO PASSEIO (I) -** Com ar condicionado, movido a gasolina, álcool, 05 ocupantes, com ar condicionado, sem limite de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada. PARA DIVERSAS SECRETARIAS.	QUILÔMETRO	**33.000**	R$ 3,33	R$ 109.890,00
2	**VEÍCULO TIPO PASSEIO (II) -** Com ar condicionado, movido a gasolina, álcool, 05 ocupantes, com ar condicionado, sem limite de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada. PARA DIVERSAS SECRETARIAS.	QUILÔMETRO	**32.000**	R$ 3,33	R$ 106.560,00
3	**VEÍCULO TIPO PASSEIO (III) -** Com ar condicionado, movido a gasolina, álcool, 05 ocupantes, com ar condicionado, sem limite de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada. PARA DIVERSAS SECRETARIAS.	QUILÔMETRO	**24.000**	R$ 3,33	R$ 79.920,00
4	**VEÍCULO TIPO PASSEIO (IV) -** Com ar condicionado, movido a gasolina, álcool, 05 ocupantes, com ar condicionado, sem limite de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada. PARA DIVERSAS SECRETARIAS.	QUILÔMETRO	**39.000**	R$ 3,33	R$ 129.870,00
VL. DO LOTE					**R$ 426.240,00**
LOTE VIII - VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**TOTAL**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	**VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (I)** - Com capacidade de no mínimo 4.000kg (CARROCERIA ABERTA), movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**75.000**	R$ 4,48	R$ 336.000,00
2	**VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (II)** - Com capacidade de no mínimo 4.000kg (CARROCERIA ABERTA), movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**57.000**	R$ 4,48	R$ 255.360,00
3	**VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (III)** - Com capacidade de no mínimo 4.000kg (CARROCERIA ABERTA), movido a Diesel, sem limites de quilometragem, em bom estado de conservação, combustível, peças e manutenção por conta da contratada.	QUILÔMETRO	**18.000**	R$ 4,48	R$ 80.640,00
VL. DO LOTE					**R$ 672.000,00**
VALOR TOTAL					**R$ 2.277.920,00**

Irauçuba/CE, 19 de maio de 2022.

JANAELLE MOTA OLIVEIRA	***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA***
Chefe de Gabinete	Secretária de Administração
TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA	***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretário de Finanças	Secretária da Saúde
ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA	***MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO***

Secretário da Educação	Secretária de Inclusão e Promoção Social
ANA LEILA FACUNDO DA SILVA ALVES	***JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO***
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR	***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO***
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA***
Secretário de Infraestrutura	Secretária de Governo e Planejamento
NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO	
Controladora Municipal	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F57D8B19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

As Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Controladoria Municipal, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestar serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e recarga de impressoras, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.25.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa:

CYBELLY MARQUES SILVANO – ME inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.183.977/0001-78, com o valor global de **R$ 92.790,00 (noventa e dois mil e setecentos e noventa reais),** referente ao Lote único.

VENCEDORA: CYBELLY MARQUES SILVANO – ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE IMPRESSORAS	UNIDADE	MARCA	QUANT DE MESES	VL. UNIT.POR IMPRESSORA	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL - CONTENDO AS SEGUINTES FUNÇÕES: DIGITALIZAÇÃO EM REDE, IMPRESSÃO TELA DE TOQUE COLORIDA DE 9 POL (22,9CM). VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 55PPM (PÁGINA POR MINUTO) RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO: PRETO QUALIDADE IMAGEM 1.200-1.200 x 1.200 DPI, QUALIDADE DE IMAGEM 2.400 - 600 x 600 DPI TEMPO DE SAÍDA PRIMEIRA PÁGINA: 7.5 SEGUNDOS. PROCESSADOR: 600MHZ. MEMÓRIA PADRÃO: 256MB CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRÃO: ATÉ 650 PÁGINAS 20 IB OU 75 GSM BOND. CAPACIDADE DE SAÍDE DE PAPEL PADRÃO: ATÉ 550 PÁGINAS 20 IB OU 75 GSM BOND CICLO DE TRABALHOMÁXIMO MENSAL: ATÉ 30.000 PÁGINAS POR MÊS TENSÃO DE ENTRADA: 100 A 110V CORRENTE DE ENTRADA: 8,5ª. ACOMPANHANDO A MESMA REPOSIÇÃO DE CARTUCHO SENDO O NÚMERO DE CÓPIAS ILIMITADO.	3	MÊS	KYOCERA	12	R$560,00	R$1.680,00	R$20.160,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDA - COM TANQUE DE TINTA, COM SCANNER, DIGITALIZADORES, PARA IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO DE 4.000 CÓPIAS POR MÊS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E RECARGA DA MESMA, SEM CUSTO PARA CONTRATANTE	45	MÊS	CANON	12	R$134,50	R$6.052,50	R$72.630,00
VALOR ESTIMADO								**R$92.790,00**

Irauçuba – CE, 30 de maio de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Finanças

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária de Inclusão e Promoção Social

JÚLIO CÉSAR DA COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA
Secretária de Governo e Planejamento

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Controladora Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DB4412D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 09/ 2022

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DAS CARÊNCIAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CEARÁ
EDITAL N° 09/ 2022
RETIFICAÇÃO Nº. 04, DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES.

Dispõe sobre a retificação n. 04, da seleção pública simplificada para formação de banco de cadastro de reserva de professores, afim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes nas unidades escolares da rede pública municipal de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito do município de Mauriti, Ceará, considerando o disposto na Constituição Federal, art. 37, IX, na Lei Orgânica Municipal, art. 178, II, "c", na Lei Municipal nº. 958/2010 e na Lei Municipal nº. 1.191/2013 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e adota outras providências.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Senhor Martins, S/N, Bairro Bela Vista, Mauriti - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55 e CGF nº 06.920.280-0, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representado pelo senhor FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO – Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº. 018,605,173-58, no uso de suas atribuições legais e competências, torna pública e estabelece a retificação do Edital nº 09/2022, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.
Retificar os itens a seguir:
1. Onde se lê:
13. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Inscrição para Seleção Pública - cadastro de reserva de professores	08/06/22 a 15/06/22 (excluídos os dias 11 e 12/06/22)
Resultado da Solicitação de Inscrição	27/06/2022
Interposição de recurso	28/06/2022
Resultado dos recursos contra indeferimento de inscrição	30/06/2022
Apresentação do Plano de Aula	01/06 a 05/07/2022
Resultado da Primeira Etapa	08/07/2022
Análise de Currículos	11 a 12/07/2022
Resultado Preliminar da Seleção	13/07/2022
Interposição de Recursos ao (s) Resultado (s) – Item 10.3	14/07/2022
Resultado dos recursos e Resultado Final da Seleção	20/07/2022
2. Leia-se:	
13. CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	DATA
Inscrição para Seleção Pública - cadastro de	08/06/22 a 15/06/22 (excluídos
reserva de professores	os dias 11 e 12/06/22)
Resultado da Solicitação de Inscrição	27/06/2022
Interposição de recurso	28/06/2022
Resultado dos recursos contra indeferimento de inscrição e calendário de apresentação do Plano de Aula.	30/06/2022
Apresentação do Plano de Aula	**01/07 e de 04 a 08/07/2022**
Resultado da Primeira Etapa	**13/07/2022**
Análise de Currículos	**14 a 15/07/2022**
Resultado Preliminar da Seleção	**20/07/2022**
Interposição de Recursos ao (s) Resultado (s) – Item 10.3	**21/07/2022**
Resultado dos recursos e Resultado Final da Seleção	**22/07/2022**

Mauriti-CE, 22 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 237/GP/2022

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B16C5AFF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 09/2022

Secretaria de Educação

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXPECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DAS CARÊNCIAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CEARÁ EDITAL N° 09/2022

A Comissão da Seleção Pública Simplificada, instituída pelo Município de Mauriti – CE, no uso das atribuições legais:

Considerando o Edital 09/2022, que dispõe sobre a abertura das inscrições para a seleção pública simplificada para composição de banco de cadastro de reserva de professores, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito do município de Mauriti – CE;

Considerando a realização das inscrições;

TORNA PÚBLICO:

RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Acielia da Silva Santos	Sede	Deferido
Adailma Maria da Conceição	Sede	Deferido
Aldilândia Rodrigues de Sousa	Sede	Deferido
Aneane Gomes de Meneses	Sede	Deferido
Aparecida Rodrigues da Cruz	Sede	Deferido
Cicera Furtado da Silva Pimenta	Sede	Deferido
Cicera Maria Almeida	Sede	Deferido
Cicera Maria Siqueira da Silva	Sede	Deferido
Cleia Maria de Sousa Lima	Sede	Deferido
Deusélia Furtado Leite	Sede	Deferido
Francineide Aurélio Mota	Sede	Deferido
Francisca Alves dos Santos Lacerda	Sede	Indeferido
Francisca Félix de Moura Laureano	Sede	Deferido
Francisca Henrique da Silva	Sede	Deferido
Francisca Nelma Silva e Silva	Sede	Deferido
Francisca Rosa Santana	Sede	Deferido
Geralda Rodrigues Santana	Sede	Deferido
Gerlania da Silva Jacó	Sede	Deferido
Heleoneyre Tavares Mendonça	Sede	Deferido
Joelma Maria da Silva Melo	Sede	Deferido
Maria Anicelma Cavalcante Braga	Sede	Deferido
Maria Aparecida Pereira	Sede	Deferido
Maria Bethania Ramalho Sampaio Lacerda	Sede	Deferido
Maria das Dores de Oliveira Barbosa	Sede	Deferido
Maria de Lourdes Felipe Massaranduba	Sede	Deferido
Maria Eunice Marques da Silva	Sede	Deferido
Maria Hilma Borges de Figueiredo Silva	Sede	Deferido
Maria Isabel da Silva Pinheiro	Sede	Deferido
Maria Lêda Aurélio Mota Canuto	Sede	Deferido
Maria Lindinalva Furtado Leite	Sede	Deferido
Maria Lucineide Leandro Félix	Sede	Deferido
Maria Marlucia da Silva Generoso	Sede	Deferido
Maria Meirelane Miguel de Figueiredo Bastos	Sede	Deferido
Maria Nertiliana de Lacerda Lucena	Sede	Deferido
Maria Olgani Alves Bento	Sede	Deferido
Maria Pereira dos Santos Carvalho	Sede	Deferido
Maria Salete Carvalho	Sede	Deferido
Maria Sinhazinha Leite Fernandes Vieira de Sousa	Sede	Deferido
Maria Socorro Gonçalves da Silva	Sede	Deferido
Maria Socorro Oliveira Barbosa	Sede	Deferido
Marilene Vicente de Oliveira	Sede	Deferido
Michele Roc de Sousa Cartaxo Lacerda	Sede	Deferido
Nathaly Beserra de Lacerda	Sede	Deferido
Raimunda Elias da Silva	Sede	Deferido
Roselange Caboclo dos Santos	Sede	Deferido
Savana Ferreira Ageu	Sede	Deferido
Talita Faustino Bezerra	Sede	Deferido
Zuzana Maria Martins Brilhante	Sede	Deferido

FUNDAMENTAL I – SEDE

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Alcidia Valdete Pereira Leite Tavares	Sede	Deferido
Ana Claudia Andrade de Santana	Sede	Deferido
Ana Maria Bárbara Lima	Sede	Deferido
Antônio Henrique da Silva	Sede	Deferido
Arlindo Agostinho Neto	Sede	Deferido
Cicera Barros de Lima	Sede	Deferido
Cicera Siqueira Gonçalo	Sede	Deferido
Francileide Pereira de Souza Lacerda	Sede	Deferido
Francisca Neide Furtado dos Santos	Sede	Deferido
Francisca Orelina de Sousa Faustino Furtado	Sede	Deferido
Francisca Rosimeire Furtado do Nascimento Nóbrega	Sede	Deferido
Francisca Soares dos Santos	Sede	Deferido
Francisca Thaylane da Silva Alves	Sede	Deferido
Francisca Zilmar da Silva	Sede	Deferido
Francisco Welington Alencar Meneses	Sede	Deferido
Ivanildo Furtado Leite	Sede	Deferido
Jaine de Jesus	Sede	Deferido
José Adailton Ferreira	Sede	Deferido
José Agaciano Ferreira Dias	Sede	Deferido
Josiana Bastos de Oliveira	Sede	Deferido
Jussara Xavier Barbosa	Sede	Deferido
Laice de Lucena Calista Morais	Sede	Deferido
Marcos Antônio Ferreira Lourenço	Sede	Deferido
Maria Claudivania da Silva Sousa	Sede	Deferido
Maria das Dores Janoca de Santana	Sede	Deferido
Maria de Jesus Acelino da Costa	Sede	Deferido
Maria Eduarda Ferreira do Nascimento	Sede	Deferido
Maria Eduarda Leite Maranhão	Sede	Indeferido
Maria José de Sousa Varela	Sede	Deferido
Maria Lizier de Oliveira	Sede	Deferido
Maria Luana Barbosa dos Santos	Sede	Deferido
Maria Socorro Nascimento de Oliveira	Sede	Deferido
Maria Telma da Silva	Sede	Deferido
Marilia Gonçalo Dionísio	Sede	Deferido
Rivani Barros de Lima Gomes	Sede	Deferido
Rosana Maria de Sousa Furtado	Sede	Deferido
Sonara Ferreira de Araújo	Sede	Deferido
Tânia Regina dos Santos Sousa	Sede	Deferido
Tiago Alves Furtado	Sede	Deferido
Valéria Jacó Paixão	Sede	Indeferido

FUNDAMENTAL II – SEDE

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Ana Maria Alves Gondim	Sede	Deferido
Carivaldo Silva de Oliveira	Sede	Deferido
Cicera Iricelma de Oliveira Lima	Sede	Deferido
Cícero Yago Siqueira Cartaxo	Sede	Deferido
Claudiana Gomes da Silva	Sede	Deferido
Darcinaldo Valerio Leite	Sede	Deferido
Dayne Furtado da Silva	Sede	Deferido
Ediluze Ferrreira Figueiredo	Sede	Deferido
Edinaldo de Freitas Oliveira Duarte	Sede	Deferido
Elienai Almeida de Caldas	Sede	Deferido
Euzinete Izidro Félix	Sede	Deferido
Fernanda Calixto de Moura Felipe	Sede	Deferido
Flávia Gessica de Lucena	Sede	Deferido
Francelândia Targino da Silva	Sede	Deferido
Francisca Angelia de Souza	Sede	Deferido
Francisca Cinthia Oliveira Nascimento	Sede	Deferido
Francisca Damaris Furtado	Sede	Deferido
Francisca Lais Juca da Silva	Sede	Deferido
Francisca Neciana Leite Cavalcante	Sede	Deferido
Gislenne de Sousa Santos	Sede	Deferido
Givanildo Juca da Silva	Sede	Deferido
Ivana Clarice Oliveira Carvalho	Sede	Deferido
Jakeline Rosa de Oliveira	Sede	Deferido
Jerônimo Mateus de Oliveira	Sede	Deferido
Jonnas da Silva Nascimento	Sede	Deferido
José Alberto Araruna	Sede	Deferido
José Jonas Dias de Lima	Sede	Deferido
Lindinês Francisca dos Santos	Sede	Deferido
Maiara Sousa Xavier	Sede	Deferido
Maria Daiana Santana Pimenta	Sede	Deferido
Maria Elizabete Freitas Arruda	Sede	Deferido
Maria Jandilma Alves de Sousa	Sede	Deferido
Maria Lucineide Rodrigues da Silva	Sede	Deferido
Maria Pereira de Araújo	Sede	Deferido
Maria Suzana de Oliveira Nascimento	Sede	Deferido
Marisa Alencar dos Santos	Sede	Deferido
Milena Ramos Pereira	Sede	Deferido
Nívea Maria Vieira Macêdo Araruna	Sede	Deferido
Paloma Furtado dos Santos Sousa	Sede	Deferido
Raquel Fernandes da Silva	Sede	Deferido

Reijeane Pereira Romão	Sede	Deferido
Shayana Raquel Ferreira da Silva	Sede	Deferido
Valéria Martins Pimenta	Sede	Deferido
Vitor Emanoel de Sousa Morais	Sede	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO ANAUÁ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Clenilza Freitas de Oliveira Jorge	Anauá	Deferido
Dayane das Neves Pereira da Silva	Anauá	Deferido
Ednete Bezerra da Silva	Anauá	Deferido
Elvira Araruna de Araújo	Anauá	Deferido
Francinésia Martins da Silva	Anauá	Deferido
Josefa Maria Diné	Anauá	Deferido
Maria Jeziane de Sousa Silva	Anauá	Deferido
Maria Joana da Silva Sousa	Anauá	Deferido
Maria Jucélia da Silva	Anauá	Deferido
Maria Neuma da Costa Vicente	Anauá	Deferido
Núbia Taislândia da Silva	Anauá	Deferido
Teresinha Araruna de Araújo Silva	Anauá	Deferido
Valneide Aparecida do Nascimento Silva	Anauá	Deferido

FUNDAMENTAL I – REGIÃO ANAUÁ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Francisco Cirilo de Sousa	Anauá	Deferido
Francisco Stive Rogers Araruna	Anauá	Deferido
José Freitas Sobrinho	Anauá	Deferido
Josefa Edilânia de Jesus	Anauá	Indeferido
Maria Edvânia Sousa	Anauá	Deferido
Maria Rivani Sousa Ferreira	Anauá	Deferido
Mauricio Firmino Araruna	Anauá	Deferido
Valderlânia Araruna Araújo	Anauá	Deferido

FUNDAMENTAL II – REGIÃO ANAUÁ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Damiana Jocelda Quixabeira da Silva Dias	Anauá	Deferido
Félix Edmar Jorge da Silva	Anauá	Deferido
Francisca Valdânia Araruna de Araújo	Anauá	Deferido
Maria Nilma Alves de Sousa Freitas	Anauá	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO BURITIZINHO

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Aparecida Jaqueline de Vasconcelo Luciano	Buritizinho	Deferido
Betania Maria Rodrigues Filgueiras	Buritizinho	Deferido
Cicera Almeida dos Santos Silva	Buritizinho	Deferido
Dalvany Maria Pereira	Buritizinho	Deferido
Elizabete Alencar do Nascimento Pereira	Buritizinho	Deferido
Francisca Juciene Soares Siqueira	Buritizinho	Deferido
Gervania Rodrigues Filgueiras Lacerda	Buritizinho	Deferido
José Rafael de Lacerda Leite	Buritizinho	Deferido
Josefa Rocha de Lima	Buritizinho	Deferido
Maria de Fátima de Jesus	Buritizinho	Deferido
Maria Edinete Vasques de Sales Silva	Buritizinho	Deferido
Maria Euzani Felipe Fernandes Gomes	Buritizinho	Deferido
Maria Leonarda dos Santos Barbosa	Buritizinho	Deferido
Raquel Alencar Pereira Soares	Buritizinho	Deferido
Sabrina da Silva Pereira	Buritizinho	Deferido
Sônia Alves dos Santos Cunha	Buritizinho	Deferido

FUNDAMENTAL I – REGIÃO BURITIZINHO

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Cicera Barbosa da Silva	Buritizinho	Deferido
Damiana Alves de Oliveira	Buritizinho	Deferido
Josefa Geane de Sá	Buritizinho	Deferido
Maria Aldevânia dos Santos Silva	Buritizinho	Deferido
Maria Cristiane Alves dos Santos	Buritizinho	Deferido
Maria Janete Alcantara	Buritizinho	Deferido
Maria Rosangela Furtado de Sousa Santos	Buritizinho	Deferido

FUNDAMENTAL II – REGIÃO BURITIZINHO

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Carlos Juca de Sousa	Buritizinho	Deferido
Geymerson da Silva Nascimento	Buritizinho	Deferido
Ismael Rocha da Silva	Buritizinho	Deferido
Jacinto Braz do Nascimento	Buritizinho	Deferido
Josefa Felipe Fernandes	Buritizinho	Deferido
Josélia Joaquina Pita	Buritizinho	Deferido
Laneilde Saraiva Alcântara	Buritizinho	Deferido
Longineide Furtado Saraiva	Buritizinho	Deferido

Lúcia Pimenta Pereira	Buritizinho	Deferido
Maria Fernandes Lacerda	Buritizinho	Deferido
Thais Faustino Bezerra	Buritizinho	Deferido
Valéria Frutuoso Pimenta	Buritizinho	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO COITÉ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Cicera Eliane Pereira Dias	Coité	Deferido
Elena Márcia Almeida de Sousa	Coité	Deferido
Elisiene Valentino de Sousa	Coité	Deferido
Geane Victor de Souza	Coité	Deferido
Maria Dionisia Cartaxo Filha	Coité	Deferido
Maria Geruslânia Salviano Cartaxo	Coité	Deferido
Raquel Paixão Jacó	Coité	Indeferido

FUNDAMENTAL I – REGIÃO COITÉ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Agna Ferreira Vitor	Coité	Deferido
Ana da Costa	Coité	Deferido
Cicera Naiara da Silva	Coité	Indeferido
Cicera Paula de Almeida	Coité	Deferido
Eliana Alves dos Santos Morais	Coité	Deferido
Jocélio Ferreira de Sousa	Coité	Deferido
Maria Aguinete da Silva	Coité	Deferido
Maria das Dores Ferreira	Coité	Deferido
Maria Jucelia Monteiro dos Santos	Coité	Deferido
Maria Madalena Pereira de Sousa	Coité	Deferido
Ocácia Teles de Almeida	Coité	Deferido
Tania Maria Barbosa da Silva	Coité	Deferido
Teresa Cristina Silva Dantas	Coité	Deferido

FUNDAMENTAL II – REGIÃO COITÉ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Abraão Leite Maranhão	Coité	Deferido
Amanda dos Santos Tavares	Coité	Deferido
Damião Alexandre dos Santos	Coité	Deferido
Edlania Teles da Rocha	Coité	Deferido
Francisco Ismael Furtado Leite	Coité	Deferido
José Ulisses Mendes Neto	Coité	Deferido
José Josserlan de Lacerda Sousa	Coité	Deferido
Maria Alice Simião de Araújo	Coité	Deferido
Moane Maria Pimenta de Azevedo Lucena	Coité	Deferido
Rafael Carvalho de Lacerda	Coité	Deferido
Rayssa Marie Maranhão de Castro	Coité	Deferido
Reginaldo Dias Monteiro	Coité	Deferido
Sonaya de Araújo Ferreira	Coité	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO NOVA SANTA CRUZ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Cicera Jaqueline Silva	Nova Santa Cruz	Deferido
Cleia Simone Araujo Santos	Nova Santa Cruz	Deferido
Damião Pereira de Asevedo	Nova Santa Cruz	Deferido
Jailma de Sousa Silva	Nova Santa Cruz	Deferido
Maria Aparecida da Silva Alcântara	Nova Santa Cruz	Deferido
Waldelucia Rodrigues Feliciano	Nova Santa Cruz	Deferido
Walinna da Silva Cosmo	Nova Santa Cruz	Deferido

FUNDAMENTAL I – REGIÃO NOVA SANTA CRUZ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Geralda Maria de Sousa Silva	Nova Santa Cruz	Deferido
Iris Cosme de Alexandre	Nova Santa Cruz	Deferido
João Paulo Cezário de Arruda	Nova Santa Cruz	Deferido
José Amorim Honorato	Nova Santa Cruz	Deferido
Maraísa de Sousa Campos	Nova Santa Cruz	Deferido
Maria Rosária Alexandre dos Santos	Nova Santa Cruz	Deferido
Suzana Soares de Lima	Nova Santa Cruz	Deferido

FUNDAMENTAL II – REGIÃO NOVA SANTA CRUZ

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Alexandre Gonçalves Dantas	Nova Santa Cruz	Indeferido
Lucas Barbosa de Carvalho	Nova Santa Cruz	Deferido
Luciano Lacerda de Sousa	Nova Santa Cruz	Deferido
Taise Aparecida Ramos de Sousa	Nova Santa Cruz	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO OLHO D´ÁGUA

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Maria Gilvanda de Oliveira	Olho D´água	Deferido
Maria Jesielda de Sousa Pereira	Olho D´água	Deferido
Raimunda Ilza de Souza	Olho D´água	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO PALESTINA

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Ana Leite Linhares do Nascimento	Palestina	Deferido
Ana Lúcia Vieira Martins	Palestina	Deferido
Ana Paula de Sousa Morais	Palestina	Deferido
Antônia Santana	Palestina	Deferido
Cicera Alexandre do Nascimento	Palestina	Deferido
Elizângela Galdino dos Santos Sousa	Palestina	Deferido
Eliziane Ferreira dos Santos	Palestina	Deferido
Francisca Francinalva Araújo de Sousa	Palestina	Deferido
Francisca Igoneide Braga de Abreu	Palestina	Deferido
Francisca Jailma Santos de Sousa	Palestina	Deferido
Geralda Alves Lima Ferraz	Palestina	Deferido
Graciana Linhares de Araújo	Palestina	Deferido
Jucicleide Sevirino de Sousa	Palestina	Deferido
Maria Alceli Ribeiro de Sousa	Palestina	Deferido
Maria Auxilian Santana Araújo	Palestina	Deferido
Maria Daniele Santos Severo	Palestina	Deferido
Maria Elenivam de Oliveira Morais	Palestina	Deferido
Maria Eriane Pereira de Lima	Palestina	Deferido
Maria Socorro Lima	Palestina	Deferido
Raimunda Benedito Landim Rodrigues	Palestina	Deferido
Sandra Maria Alves dos Santos	Palestina	Deferido
Simone Teixeira Gomes	Palestina	Deferido
Terezinha Vicência dos Santos Jacó	Palestina	Deferido

FUNDAMENTAL I – REGIÃO PALESTINA

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Antonio Soares Siqueira	Palestina	Deferido
Cicera Ferreira Dantas	Palestina	Deferido
Ilma Rodrigues Vieira Azevedo	Palestina	Deferido
Manuela Siqueira Lima	Palestina	Deferido
Maria Aparecida Salú	Palestina	Deferido
Pedrina Viana Gonçalves	Palestina	Deferido
Poliedna Gomes Sales	Palestina	Deferido

FUNDAMENTAL II – REGIÃO PALESTINA

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Ismael Almeida da Costa	Palestina	Deferido
José Furtado da Cruz	Palestina	Indeferido
Maria Clemilda Oliveira da Silva Sousa	Palestina	Deferido
Maria Ricaela Ramos de Sousa	Palestina	Deferido
Maria Rosimeire Vasco de Lima	Palestina	Deferido
Monalisa Aureliano da Silva	Palestina	Deferido
Roberta Maria Ferreira Figueiredo	Palestina	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO SÃO FÉLIX

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Francisca Raquel da Conceição de Vasconcelos	São Félix	Deferido
Maria Aparecida Sampaio	São Félix	Deferido
Maria Darticleia da Silva	São Félix	Deferido
Sandra Galdino Pedro Andrade	São Félix	Deferido

FUNDAMENTAL I – REGIÃO SÃO FÉLIX

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Francisco Valdetário dos Santos	São Félix	Deferido
Maria Idicleia Rosendo	São Félix	Deferido
Rayane Felipe dos Santos	São Félix	Deferido
Reginalva Fernandes Gonçalveis da Silva	São Félix	Deferido

FUNDAMENTAL II – REGIÃO SÃO FÉLIX

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Cicero Wilder Moreira da Silva	São Félix	Deferido
Francisca Dias da Silva Paulino	São Félix	Deferido
Maria Cidilânia Felipe	São Félix	Deferido
Maria Imaculada Sampaio	São Félix	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO SÃO MIGUEL

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Ana Maria Alves Fernandes Cruz	São Miguel	Deferido
Cicera Rodrigues Santana Tavares	São Miguel	Deferido

Damiana Alves de Sousa	São Miguel	Deferido
Daniele Alves de Lucena	São Miguel	Deferido
Fátima Dilene Alves Ferreira	São Miguel	Deferido
Fátima Figueiredo de Lacerda	São Miguel	Deferido
Josefa Leia Furtado de Brito	São Miguel	Deferido
Josefa Renata Tavares dos Santos	São Miguel	Indeferido
Maria Alane Sampaio de Lacerda	São Miguel	Deferido
Maria Ayris Sampaio de Lacerda	São Miguel	Deferido
Maria da Conceição Alves dos Santos	São Miguel	Deferido
Maria Patricia de Sousa Alves	São Miguel	Deferido

FUNDAMENTAL I – REGIÃO SÃO MIGUEL

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Ana Maria Maranhão Pinheiro	São Miguel	Deferido
Cleidiane Tavares de Souza	São Miguel	Deferido
Francisca Aureliano dos Santos	São Miguel	Deferido
Inara Sabrina Lacerda dos Santos	São Miguel	Deferido
Janiele Cartaxo da Silva	São Miguel	Deferido
Luciano de Sousa Silva	São Miguel	Indeferido
Marcos Antônio dos Santos Araruna	São Miguel	Deferido
Maria da Silva Santos	São Miguel	Deferido
Maria do Socorro Tavares de Lacerda	São Miguel	Deferido
Maria Neves Rodrigues Lucena	São Miguel	Deferido
Regilne Calixto de Lucena	São Miguel	Deferido

FUNDAMENTAL II – REGIÃO SÃO MIGUEL

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Elane Dias de Lacerda	São Miguel	Deferido
Francisca Patricio Araújo dos Santos	São Miguel	Deferido
Josefa Carolaine Pereira da Silva	São Miguel	Deferido
Marcos Luiz de Lima do Nascimento	São Miguel	Deferido
Rita Li Leite da Cruz	São Miguel	Deferido

EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO UMBURANAS

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Ana dos Santos Silva	Umburanas	Deferido
Ana Laíres Pereira Leite	Umburanas	Deferido
Ana Raquel Furtado	Umburanas	Deferido
Cleidiana Rodrigues Pereira	Umburanas	Deferido
Edmaria Teixeira Mariano Lima e Silva	Umburanas	Deferido
Gilberlânia Rodrigues Lopes	Umburanas	Deferido
Jociene Lacerda de Santana	Umburanas	Deferido
Leiliana Lima de Santana Lacerda	Umburanas	Deferido
Maria Edivânia Severo Ramalho	Umburanas	Deferido
Maria Marinês Pereira de Oliveira	Umburanas	Deferido
Maria Nilza Dias Moura	Umburanas	Deferido
Mônica Rayane Santana da Silva	Umburanas	Deferido
Ocilma Maria Amaro Pereira	Umburanas	Deferido
Rosiana Maria Furtado de Oliveira	Umburanas	Deferido

FUNDAMENTAL I – REGIÃO UMBURANAS

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Anelcina Gonçalves Soares	Umburanas	Deferido
Cléia Ramirys Rodrigues Lopes Silva	Umburanas	Deferido
Elenilda dos Santos de Oliveira	Umburanas	Deferido
Jociane Almeida de Sousa	Umburanas	Deferido
José Clébio Linhares Galdino	Umburanas	Deferido
Lilia Cassandra Furtado da Costa	Umburanas	Deferido
Márcia Maria Furtado da Silva	Umburanas	Deferido
Mayara da Costa Almeida	Umburanas	Deferido
Simone Fernandes de Sousa	Umburanas	Deferido

FUNDAMENTAL II – REGIÃO UMBURANAS

NOME	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
Aline Nataline de Oliveira Monteiro	Umburanas	Deferido
Cicero Batista Lima Rafael	Umburanas	Deferido
Gecyany Severo da Silva	Umburanas	Deferido
Janadiely Lopes Barbosa	Umburanas	Deferido
Janiele de Sousa Almeida	Umburanas	Deferido
José Augusto Furtado Filho	Umburanas	Deferido
Josimara Ribeiro da Costa	Umburanas	Deferido
Lívia Maria de Sousa	Umburanas	Deferido
Manuel Severino de Sousa	Umburanas	Deferido
Maria Carolina Pereira da Costa	Umburanas	Deferido
Marta Garceza Figueiredo Leite	Umburanas	Deferido
Patricia Leite Felipe	Umburanas	Deferido
Rafael Dantas de Almeida	Umburanas	Deferido
Vilma Dias Xavier	Umburanas	Deferido

Publique-se.

Mauriti – CE, 27 de junho de 2022.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JUCA
Presidente da Comissão
Portaria nº. 385/2022

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C0645EAE

